



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1278, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.
(Oriundo do Poder Executivo)

Altera a escolaridade e vencimentos do cargo de Presidente da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti, previsto na Tabela de Cargos e Salários – Tabela “A”, do Anexo I da Lei nº 214, de 19 de abril de 1999, e suas posteriores alterações.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU** e eu **ROBERTO REGAZZO**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte,

LEI

Art. 1º Ficam alterados o requisito de escolaridade exigido para o preenchimento do cargo de Presidente da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti, passando-se a exigir o nível de escolaridade Superior, e o vencimento deste cargo contido na Tabela de Cargos e Salários – Tabela “A”, do Anexo I da Lei nº 214, de 19 de abril de 1999, e suas posteriores alterações, a qual passará a ter a seguinte redação:

ANEXO I
TABELA “A” – ANEXO I DA LEI Nº 214/1999.

SÍMBOLO	CARGOS/FUNÇÕES COMISSIONADOS	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTOS	FUNÇÃO GRATIFICADA SÍMBOLO - FG-3
CC1	PRESIDENTE	SUPERIOR	40h	R\$ 11.504,32	-X-
CC2	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO	MÉDIO	40h	R\$ 3.569,34	-X-
CC2	ASSESSOR JURIDICO	SUPERIOR	40h	R\$ 7.138,69	-X-
CC2	DIRETOR DEPARTAMENTO	MÉDIO	40h	R\$ 3.569,34	-X-
CC-3	CHEFE DE DIVISÃO - GRATIFICAÇÃO	MÉDIO	40h	-X-	759,68
FG	DIRETOR TECNICO	SUPERIOR	40h	R\$ 4.742,88	
FG	DIRETOR CLINICO	SUPERIOR	40h	R\$ 4.742,88	

Parágrafo único. Os valores referentes aos símbolos CC-2, CC-3 e FG constantes da tabela acima se encontram atualizados, conforme os reajustes aplicados anualmente, desde o exercício de 2019.



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco. (20/08/2025).



ROBERTO REGAZZO

Prefeito Municipal



IBAITI



Município de Ibaiti

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1278, DE 20 DE AGOSTO DE 2025. (Oriundo do Poder Executivo)

Altera a escolaridade e vencimentos do cargo de Presidente da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti, previsto na Tabela de Cargos e Salários – Tabela “A”, do Anexo I da Lei nº 214, de 19 de abril de 1999, e suas posteriores alterações.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ROBERTO REGAZZO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte,

LEI

Art. 1º Ficam alterados o requisito de escolaridade exigido para o preenchimento do cargo de Presidente da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti, passando-se a exigir o nível de escolaridade Superior, e o vencimento deste cargo contido na Tabela de Cargos e Salários – Tabela “A”, do Anexo I da Lei nº 214, de 19 de abril de 1999, e suas posteriores alterações, a qual passará a ter a seguinte redação:

ANEXO I
TABELA “A” – ANEXO I DA LEI Nº 214/1999.

SÍMBOLO	CARGOS/FUNÇÕES COMISSIONADOS	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTOS	FUNÇÃO GRATIFICADA A SÍMBOLO - FG-3
CC1	PRESIDENTE	SUPERIOR	40h	R\$ 11.504,32	-X-
CC2	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO	MÉDIO	40h	R\$ 3.569,34	-X-
CC2	ASSESSOR JURIDICO	SUPERIOR	40h	R\$ 7.138,69	-X-
CC2	DIRETOR DEPARTAMENTO	MÉDIO	40h	R\$ 3.569,34	-X-
CC-3	CHEFE DE DIVISÃO - GRATIFICAÇÃO	MÉDIO	40h	-X-	759,68
FG	DIRETOR TECNICO	SUPERIOR	40h	R\$ 4.742,88	
FG	DIRETOR CLINICO	SUPERIOR	40h	R\$ 4.742,88	

Parágrafo único. Os valores referentes aos símbolos CC-2, CC-3 e FG constantes da tabela acima se encontram atualizados, conforme os reajustes aplicados anualmente, desde o exercício de 2019.





Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco. (20/08/2025).

ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 018, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

(Oriundo do Poder Executivo – 19ª Gestão)

Altera a escolaridade e vencimentos do cargo de Presidente da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti, previsto na Tabela de Cargos e Salários – Tabela “A”, do Anexo I da Lei nº 214, de 19 de abril de 1999, e suas posteriores alterações.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ROBERTO REGAZZO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte,

LEI

Art. 1º Ficam alterados o requisito de escolaridade exigido para o preenchimento do cargo de Presidente da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti, passando-se a exigir o nível de escolaridade Superior, e o vencimento deste cargo contido na Tabela de Cargos e Salários – Tabela “A”, do Anexo I da Lei nº 214, de 19 de abril de 1999, e suas posteriores alterações, a qual passará a ter a seguinte redação:

ANEXO I TABELA “A” – ANEXO I DA LEI Nº 214/1999.

SÍMBOLO	CARGOS/FUNÇÕES COMMISSIONADOS	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTOS	FUNÇÃO GRATIFICADA SÍMBOLO - FG-3
CC1	PRESIDENTE	SUPERIOR	40h	R\$ 11.504,32	-X-
CC2	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO	MÉDIO	40h	R\$ 3.569,34	-X-
CC2	ASSESSOR JURIDICO	SUPERIOR	40h	R\$ 7.138,69	-X-
CC2	DIRETOR DEPARTAMENTO	MÉDIO	40h	R\$ 3.569,34	-X-
CC-3	CHEFE DE DIVISÃO - GRATIFICAÇÃO	MÉDIO	40h	-X-	759,68
FG	DIRETOR TECNICO	SUPERIOR	40h	R\$ 4.742,88	
FG	DIRETOR CLINICO	SUPERIOR	40h	R\$ 4.742,88	

Parágrafo único. Os valores referentes aos símbolos CC-2, CC-3 e FG constantes da tabela acima se encontram atualizados, conforme os reajustes aplicados anualmente, desde o exercício de 2019.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

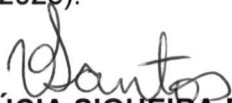


CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANA
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

SALA DAS COMISSÕES, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco. (18.08.2025).


VERA LÚCIA SIQUEIRA DOS SANTOS


TADEU DE JESUS SALOMÃO


TÂNIA PEREIRA DA SILVA CONSTANTINO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.774.677/0001-01

PROJETO DE LEI Nº 018, DE 18 DE AGOSTO DE 2025. (Oriundo do Poder Executivo – 19ª Gestão)

Altera a escolaridade e vencimentos do cargo de Presidente da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti, previsto na Tabela de Cargos e Salários – Tabela “A”, do Anexo I da Lei nº 214, de 19 de abril de 1999, e suas posteriores alterações.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ROBERTO REGAZZO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte,

LEI

Art. 1º Ficam alterados o requisito de escolaridade exigido para o preenchimento do cargo de Presidente da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti, passando-se a exigir o nível de escolaridade Superior, e o vencimento deste cargo contido na Tabela de Cargos e Salários – Tabela “A”, do Anexo I da Lei nº 214, de 19 de abril de 1999, e suas posteriores alterações, a qual passará a ter a seguinte redação:

ANEXO I TABELA “A” – ANEXO I DA LEI Nº 214/1999.

SÍMBOLO	CARGOS/FUNÇÕES COMISSIONADOS	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTOS	FUNÇÃO GRATIFICADA SÍMBOLO - FG-3
CC1	PRESIDENTE	SUPERIOR	40h	R\$ 11.504,32	-X-
CC2	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO	MÉDIO	40h	R\$ 3.569,34	-X-
CC2	ASSESSOR JURIDICO	SUPERIOR	40h	R\$ 7.138,69	-X-
CC2	DIRETOR DEPARTAMENTO	MÉDIO	40h	R\$ 3.569,34	-X-
CC-3	CHEFE DE DIVISÃO - GRATIFICAÇÃO	MÉDIO	40h	-X-	759,68
FG	DIRETOR TECNICO	SUPERIOR	40h	R\$ 4.742,88	
FG	DIRETOR CLINICO	SUPERIOR	40h	R\$ 4.742,88	

Parágrafo único. Os valores referentes aos símbolos CC-2, CC-3 e FG constantes da tabela acima se encontram atualizados, conforme os reajustes aplicados anualmente, desde o exercício de 2019.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

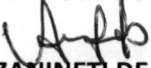


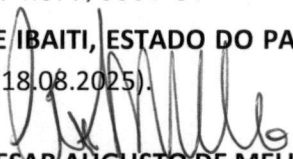
CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.677/0001-01

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CAMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco. (18.08.2025).


ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
PRESIDENTE DA CAMARA


CESAR AUGUSTO DE MELLO
PRIMEIRO SECRETÁRIO



MENSAGEM AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 018, DE 25 DE JUNHO DE 2025.

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as) da Câmara Municipal de Ibaíti.

Encaminhamos a esta Egrégia Casa de Leis, o Anteprojeto de Lei nº 018, de 25 de junho de 2025, que **Altera a Tabela de Cargos e Salários – Tabela “A”, do Anexo I da Lei nº 214, de 19 de abril de 1999, atualizado pela Lei nº 386, de 11 de março de 2005 – de Cargos e Salários da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti.**

Justificativa

Submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, que dispõe sobre a reestruturação do subsídio do cargo em comissão de Presidente da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti – F.H.S.M.I.

A medida proposta insere-se no conjunto de esforços voltados ao aprimoramento da gestão da Fundação, especialmente no que tange à valorização da função de direção máxima da entidade hospitalar, cuja atuação é estratégica para o pleno funcionamento da rede pública municipal de saúde, ou seja, para torná-lo mais atrativo e capaz de reter profissionais de alto nível de qualificação, bem como ao aprimoramento da gestão.

A Fundação desempenha papel essencial na prestação de serviços médicos assistenciais à população, sendo imprescindível que sua Presidência seja exercida por profissional de elevada qualificação técnica, experiência e compromisso público.

O subsídio atualmente previsto para o cargo mostra-se defasado frente às responsabilidades atribuídas, à complexidade das decisões gerenciais demandadas, e à crescente competitividade do mercado por profissionais capacitados. A proposta de reestruturação busca, portanto, tornar o cargo mais atrativo e competitivo, assegurando a retenção de quadros qualificados, a continuidade das políticas públicas

MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

de saúde com maior eficiência e visando a retenção de talentos-chave dentro da Administração Pública.

Importa destacar que o percentual proposto não segue critérios de reajuste linear ou vinculação a índices oficiais de correção monetária, tendo sido definido com base em estudos internos de viabilidade orçamentária, alinhados às diretrizes da política remuneratória municipal, à capacidade fiscal da Administração e aos limites estabelecidos na Lei. Dessa forma, respeita-se o equilíbrio financeiro e orçamentário, em consonância com os princípios da legalidade, da eficiência e da responsabilidade na gestão pública.

Dessa forma, a proposição ora apresentada consolida um compromisso com a valorização do serviço público, com a boa governança institucional e, sobretudo, com a promoção do bem-estar coletivo, por meio de uma gestão hospitalar eficiente e tecnicamente qualificada.

Solicitamos, assim, o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente proposta, certos de que ela representa um avanço para a Administração Pública Municipal, ao fortalecer a estrutura de comando da principal unidade hospitalar do Município e reafirmar o compromisso da gestão com o cuidado à vida e à dignidade da nossa população.

São estas, Senhor Presidente, as razões que nos levam a submeter a Vossa Excelência a presente proposta de Projeto de Lei, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Ibaíti.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos 25 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (25.06.2025).

ROBERTO REGAZZO:39405850920
Assinado digitalmente por ROBERTO REGAZZO:39405850920
ID: C81B7C3D-2F4E-4B4D-8C4C-0A1C0A0A0A0A
Data: 2025.06.25 08:07:10
Certificado Digital, OU=Assinatura
Município, CN=ROBERTO REGAZZO:39405850920
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localidade:
Data: 2025.06.25 08:07:10
Formato: PDF Reader Versão: 2024.2.2

ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal

VAGNER BATISTA ALVES
Assinado digitalmente por VAGNER BATISTA ALVES
ID: C81B7C3D-2F4E-4B4D-8C4C-0A1C0A0A0A0A
Data: 2025.06.25 08:07:10
Certificado Digital, OU=Assinatura
Município, CN=VAGNER BATISTA ALVES
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localidade:
Data: 2025.06.25 08:07:10
Formato: PDF Reader Versão: 2024.2.2

VAGNER BATISTA ALVES
Procurador Geral

Substituir
Anteprojeto
nº 018/2025

Somente esta
página

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 018, DE 25 DE JUNHO DE 2025.

do Poder Executivo – 19ª Gestão)

Altera a escolaridade e vencimentos do cargo de Presidente da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti, previsto na Tabela de Cargos e Salários – Tabela “A”, do Anexo I da Lei nº 214, de 19 de abril de 1999, e suas posteriores alterações.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ROBERTO REGAZZO, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte,

LEI

Art. 1º Ficam alterados o requisito de escolaridade exigido para o preenchimento do cargo de Presidente da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti, passando-se a exigir o nível de escolaridade Superior, e o vencimento deste cargo contido na Tabela de Cargos e Salários – Tabela “A”, do Anexo I da Lei nº 214, de 19 de abril de 1999, e suas posteriores alterações, a qual passará a ter a seguinte redação:

ANEXO I

TABELA “A” – ANEXO I DA LEI Nº 214/1999.

SÍMBOLO	CARGOS/FUNÇÕES COMISSIONADOS	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTOS	FUNÇÃO GRATIFICADA SÍMBOLO - FG-3
CC1	PRESIDENTE	SUPERIOR	40h	R\$ 11.504,32	-X-
CC2	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO	MÉDIO	40h	R\$ 3.569,34	-X-
CC2	ASSESSOR JURIDICO	SUPERIOR	40h	R\$ 7.138,69	-X-
CC2	DIRETOR DEPARTAMENTO	MÉDIO	40h	R\$ 3.569,34	-X-
CC-3	CHEFE DE DIVISÃO - GRATIFICAÇÃO	MÉDIO	40h	-X-	759,68
FG	DIRETOR TECNICO	SUPERIOR	40h	R\$ 4.742,88	-X-
FG	DIRETOR CLINICO	SUPERIOR	40h	R\$ 4.742,88	-X-



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. Os valores referentes aos símbolos **CC-3** e **FG** constantes da tabela acima se encontram atualizados, conforme os reajustes aplicados anualmente, desde o exercício de 2019.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos 25 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (25.06.2025).

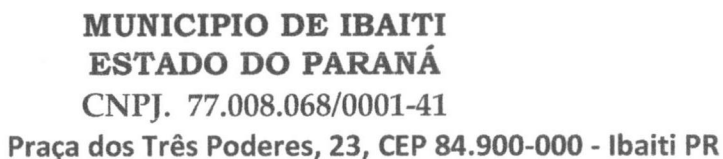
Assinado digitalmente por
ROBERTO REGAZZO
REGAZZO.39405850920
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF AT, OU=Presencial, OU=34787814000110, OU=AC SingularID Multipla, CN=ROBERTO REGAZZO.39405850920
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Data: 2025.06.07 10:45:43-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

920
ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por VAGNER BATISTA ALVES
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=40312893000151, OU=Certificado Digital, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=VAGNER BATISTA ALVES
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Data: 2025.06.07 10:46:13-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

VAGNER BATISTA ALVES
Procurador Geral

IBAITI



Assinado digitalmente por RODRIGO REGAZZO 29405605920
 ID: 04B8, OU=CP-Brazil, CN=Certificado Digital RF A1, OU=Presidencia, OU=3478781400010, OU=AC Symplicity Múltipla, CN=RODRIGO
 REGAZZO, 29405605920
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localização:
 Data: 2025.06.07 09:05:48-03:00
 Local: RDE Reader Voucher: 12, 8, 3

CORREÇÃO DOS CARGOS DE DIRETOR TÉCNICO E DIRETOR CLÍNICO

ANO/REFERÊNCIA	VALOR	%	VALOR ATUALIZADO
2018	3.248,99	0,000%	
2019	3.248,99	4,504%	3.395,32
2020	3.395,32	4,480%	3.548,25
2021	3.548,25	4,520%	3.708,06
2022	3.708,06	10,160%	4.084,81
2023	4.084,81	5,930%	4.273,53
2024	4.327,04	4,620%	4.526,95
2025	4.526,95	4,770%	4.742,88

Ibaiti/PR., 05 de agosto de 2025



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1078, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

(Oriunda do Poder Executivo)

Altera a carga horária e o vencimento do cargo em comissão de Assessor Jurídico de da Fundação Hospitalar Municipal de Saúde de Ibaíti.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica ampliada a jornada de trabalho do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico, passando a jornada de 20 (vinte) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais, com direito ao aumento no vencimento básico na mesma proporção das horas ampliadas, alterando a Tabela "A" do Anexo I, da Lei nº 214, de 19 de abril de 1999, conforme quadro abaixo:

SÍMBOLO	CARGOS/FUNÇÕES COMMISSIONADOS	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTOS	FUNÇÃO GRATIFICADA SÍMBOLO - FG-3
CC1	PRESIDENTE	MÉDIO	40h	R\$ 6.497,99	-X-
CC2	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO	MÉDIO	40h	R\$ 3.248,99	-X-
CC2	ASSESSOR JURIDICO	SUPERIOR	40h	R\$ 6.497,99	-X-
CC2	DIRETOR DEPARTAMENTO	MÉDIO	40h	R\$ 3.248,99	-X-
CC-3	CHEFE DE DIVISÃO - GRATIFICAÇÃO	MÉDIO	40h	-X-	590,92
FG	DIRETOR TECNICO	SUPERIOR	40h	R\$ 3.707,77	-X-
FG	DIRETOR CLINICO	SUPERIOR	40h	R\$ 3.707,77	-X-



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFETO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois (20.4.2022).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 002, de 4.1.2021

ANEXO X - TABELA DOS ÍNDICES URBANÍSTICOS

ANEXO X - TABELA DOS RECUOS MÍNIMOS					RECUOS MÍNIMOS				TAXA DE OCUPAÇÃO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO	TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA (%)
TIPO	ZONA	FRENTE MÍNIMA (m)	ÁREA MÍNIMA	GABARITO (ALTURA MÁXIMA EM PAVIMENTOS)	FRENTE	FUNDO	LATERAL				
							ATÉ 2º PAV.	ACIMA 2º PAV.			
RESIDENCIAL	ZONA RESIDENCIAL 1 - ZR1	10,00	300,00	4,00	4,00	-	*1,50	*1,50	0,70	2,80	15%
RESIDENCIAL	ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - ZEIS	10,00	180,00	2,00	3,00	-	1,00	1,00	0,80	1,60	10%
MISTA	ZONA DE TRANSIÇÃO - ZT	10,00	300,00	2,00	4,00	4,00	*1,50	*1,50	0,70	1,40	10%
	ZONA DE USO MISTO - ZUM	15,00	675,00	4,00	3,00	-	*1,50	*1,50	0,80	3,20	10%
COMERCIAL	ZONA CENTRAL - ZC	10,00	250,00	6,00	-	-	*1,50	*1,50	0,90	5,40	10%
COMERCIAL	ZONA CENTRAL CONSOLIDADA - ZCC	10,00	300,00	8,00	-	-	-	-	0,90	7,20	10%
COMERCIAL	ZONA DE INCENTIVO COMERCIAL - ZIC	10,00	200,00	6,00	-	-	-	-	0,90	5,40	10%
INDUSTRIAL	ZONA INDUSTRIAL 1 - (PEQUENO PORTE E MÉDIO) - ZI1	20,00	500,00	3,00	5,00	-	3,00	3,00	0,70	2,10	15%
INDUSTRIAL	ZONA INDUSTRIAL 2 - (GRANDE PORTE) - ZI2	20,00	1000,00	4,00	10,00	10,00	*5,00	*5,00	0,70	2,80	15%
AMBIENTAL	ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP(**)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AMBIENTAL	ZONA DE ÁREAS VERDES - ZAV(***)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Nota 1. Em caso de poços de iluminação e ventilação a menor dimensão do poço será 1,50 m ou H/8, onde "H" representa a altura do edifício, prevalecendo a dimensão que for maior.

Nota 2. (*) É obrigatório recuar a medida mencionada em um dos lados, mesmo que não tenha abertura de esquadrias.

Nota 3. (**) Admissíveis as construções de imóveis consolidados, contudo, é vedada a ampliação ou novas construções. Quando possível, manter a faixa de 15(quinze) metros *non aedificandi*.

Nota 4. (***) Nas áreas pertencentes à essa zona, será obrigatório nas faixas de permeabilidade e recuos, o plantio de espécies nativas da região, com a função de exercer o equilíbrio e sustentabilidade do meio ambiente.

SEMV
PROJETOS GOVERNAMENTAIS



MUNICÍPIO DE
IBAÍTI

WEBGEO
SEMV
PROJETOS GOVERNAMENTAIS



Solicitar nova Tabela. → era 250,00 metros



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 842, DE 28 DE ABRIL DE 2017.

(Oriunda do Poder Executivo)

Institui a gratificação mensal dos servidores efetivos ativos da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti, que exerçam funções ou responsabilidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica instituído dentro do quadro de servidores próprio da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti as funções gratificadas previstas no Anexo I, o qual integra a presente Lei.

§ 1º As funções gratificadas previstas no Anexo I desta Lei serão remuneradas de acordo com a Tabela "A", do Anexo I da Lei Municipal nº 214, de 19 de abril de 1999, alterada pela Lei Municipal nº 386, de 11 de março de 2005.

§ 2º As atribuições dos cargos criados pelo *caput* ficam instituídos pelo Anexo II, o qual integra esta Lei.

Art. 2º As gratificação previstas nesta Lei, não podem ser cumuladas com qualquer outra gratificação, devendo o servidor em caso de acúmulo de funções fazer opção por uma das gratificações a que tem direito.

Art. 3º As funções gratificadas instituídas por esta Lei devem obrigatoriamente, ser concedidas através de portaria divulgada no Diário Oficial do Município de Ibaiti, contendo necessariamente o nome do servidor, número dos documentos pessoais, data da admissão, e descrição da função a ser exercida.

Art. 4º A gratificação disciplinada nessa Lei não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá nenhum encargo social ou contribuição previdenciária, possuindo, assim, caráter meramente indenizatório.

Art. 5º Não terá direito a percepção da gratificação, o membro titular que estiver afastado por um período superior a 30 (trinta) dias, mesmo sendo o afastamento remunerado, tais como: férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde e outros, uma vez que o recebimento da vantagem/gratificação se vincula ao efetivo exercício da função designada.



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. No afastamento do titular a que se refere o artigo anterior, a percepção da gratificação será repassada ao servidor substituto.

Art. 6º Fica assegurada a revisão geral anual do valor do valor da gratificação a que se refere a presente Lei, na mesma data e nos mesmos índices aplicados na revisão dos vencimentos dos servidores públicos municipais e de suas fundações.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete (28.4.2017).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

BENEDITO ALVES JUNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Portaria nº 001, de 2.1.2017

JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA
Procurador Geral – OAB/PR nº 37.806
Portaria nº 002, de 2.1.2017



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

LEI Nº 842, DE 28 DE ABRIL DE 2017.

FUNÇÃO GRATIFICADA	GRATIFICAÇÃO
CHEFE DE DIVISÃO – SAÚDE BUCAL (DENTISTA)	R\$ 500,00
CHEFE DE DIVISÃO – LABORATÓRIO	R\$ 500,00
CHEFE DE DIVISÃO – RADIOLOGIA DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI	R\$ 500,00
CHEFE DE DIVISÃO – COMBATE DE ENDEMIAS	R\$ 500,00
CHEFE DE DIVISÃO – FATURAMENTO E CONTROLE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI	R\$ 500,00
CHEFE DE DIVISÃO – PRÉ-NATAL	R\$ 500,00
CHEFE DE DIVISÃO – SISTEMA DE FATURAMENTO E INFORMAÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA	R\$ 500,00
CHEFE DE DIVISÃO – FISIOTERAPIA	R\$ 500,00
CHEFE DE DIVISÃO – CONTABILIDADE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI	R\$ 500,00
CHEFE DE DIVISÃO – SETOR DE AGENDAMENTO DE EXAMES, CONSULTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS A SEREM REALIZADO FORA DO DOMICÍLIO (TFD)	R\$ 500,00
CHEFE DE DIVISÃO – LIMPEZA, LAVANDERIA, COPA E COZINHA DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI	R\$ 500,00
CHEFE DE DIVISÃO – ATENÇÃO BÁSICA MUNICIPAL	R\$ 500,00
CHEFE DE DIVISÃO – EPIDEMIOLOGIA	R\$ 500,00
CHEFE DE DIVISÃO – COMPRAS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI	R\$ 500,00
CHEFE DE DIVISÃO – FARMÁCIA DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI	R\$ 500,00
CHEFE DE DIVISÃO – ENFERMAGEM DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI	R\$ 500,00

ANEXO II



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 842, DE 28 DE ABRIL DE 2017.

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE CHEFIA

01 – CHEFE DIVISÃO – SAÚDE BUCAL

Descrição: Participar do processo de planejamento, investimento, acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas no território de abrangência das unidades básicas de saúde onde tem implantadas Equipes de Saúde Bucal; promover e participar de eventos afins à área de saúde bucal; identificar as necessidades e as expectativas da população em relação à saúde bucal; estimular e executar ações educativas/preventivas, curativas e de urgência; executar ações básicas de vigilância epidemiológica em sua área de abrangência; desenvolver ações interssetoriais para a promoção da saúde bucal; supervisionar a infraestrutura, o pessoal, os equipamentos e os materiais para a resolutividade das ações de saúde bucal; considerar o diagnóstico epidemiológico de saúde bucal para a definição das prioridades de intervenção no âmbito da atenção básica e dos demais níveis de complexidade do sistema; proporcionar a capacitação permanente dos profissionais da Odontologia; Outras funções/atividades correlatas que forem da responsabilidade da mesma, por ofício ou por ordem de seus ascendentes.

02 – CHEFE DIVISÃO – LABORATÓRIO MUNICIPAL

Descrição: Gerenciar e administrar o Laboratório de Análises Clínicas da unidade no que se refere aos recursos de infraestrutura, recursos humanos e procedimentos operacionais visando a qualidade dos serviços e a otimização de recursos; Garantir o atendimento da Legislação aplicável através do treinamento e acompanhamento dos funcionários visando o absoluto cumprimento dos aspectos legais pela Instituição; Garantir o andamento adequado das atividades de rotina do Laboratório de Análises Clínicas; Orientar e auxiliar os funcionários na solução de problemas e operacionalização de procedimentos através de ações que possibilitem resolver as pendências e garantam o bom andamento do Laboratório de Análises Clínicas; responder tecnicamente pelo Laboratório de Análises Clínicas da Unidade em que está vinculado junto a Vigilância Sanitária e ao Conselho de Classe; manter os arquivos do Laboratório de Análises Clínicas atualizados atendendo a todos os requisitos legais aplicáveis; Outras funções/atividades correlatas que forem da responsabilidade da mesma, por ofício ou por ordem de seus ascendentes.



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

03 – CHEFE DIVISÃO – RADIOLOGIA DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAÍTI

Descrição: Gerenciar e administrar o setor de Radiologia no que se refere aos recursos de infraestrutura, recursos humanos e procedimentos operacionais visando a qualidade dos serviços e a otimização de recursos; Garantir o atendimento da Legislação aplicável através do treinamento e acompanhamento dos funcionários visando o absoluto cumprimento dos aspectos legais pela Instituição; Garantir o andamento adequado das atividades de rotina da Radiologia; Orientar e auxiliar os funcionários na solução de problemas e operacionalização de procedimentos através de ações que possibilitem resolver as pendências e garantam o bom andamento do Setor; responder tecnicamente pelo setor de Radiologia em que está vinculado junto a Vigilância Sanitária e ao Conselho de Classe competente; manter os arquivos do setor atualizados atendendo a todos os requisitos legais aplicáveis; Outras funções/atividades correlatas que forem da responsabilidade da mesma, por ofício ou por ordem de seus ascendentes.

04 – CHEFE DIVISÃO – COMBATE A ENDEMIAS

Descrição: Dirigir o Programa Municipal de Combate às Endemias, atuando junto ao Gestor Municipal de Saúde prestando-lhe a Assessoria técnica necessária para prestação de contas das ações desempenhadas pelos Agentes de Combate às Endemias (ACE); Assessorar o Gestor local nas informações e índices de contaminação ou infestação por vetores nocivos à saúde da população, apresentando-lhe estratégias de intervenção buscando a solução dos casos; Executar e gerenciar as ações de campo do Programa de Prevenção à Dengue, seus objetivos, diretrizes, normas e procedimentos; Executar e gerenciar as ações de campo de controle de Leishmaniose Visceral canina; Gerenciar o controle de Esquistossomose; Gerenciar o controle de pragas urbanas em geral (ratos, escorpiões, carrapatos e outros); analisar o trabalho de campo e as condições em que esse se desenvolve; Servir de elo entre a Supervisão de Vigilância em Saúde e as Equipes de campo para o planejamento e desenvolvimento das ações; Contribuir para a melhor utilização e qualificação das pessoas envolvidas nas ações de campo por meio da educação permanente; Prestar contas aos órgãos superiores e reguladores em conformidade com as exigências e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS; Executar tarefas afins relacionadas à vigilância em saúde e outras atividades inerentes à função.

05 – CHEFE DIVISÃO – FATURAMENTO E CONTROLE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAÍTI

Descrição: Criar e alimentar tabelas de contas médicas e faturamento hospitalar; Realizar o faturamento hospitalar baseado nas tabelas e legislações vigentes utilizando de forma integral as Autorizações de Internação Hospitalar AIH; Buscar capacitação e aperfeiçoamento do pessoal envolvido no setor de faturamento para o aproveitamento de recursos e não Glosa destes; Supervisionar o devido preenchimento das guias e lançamentos de todos os procedimentos realizados no Pronto Socorro e na área Hospitalar; Supervisionar a devida guarda e manutenção dos documentos e relatórios gerados pós-faturamento;



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

Coordenar e supervisionar os trabalhos e atuação dos profissionais do setor de arquivo hospitalar; Realizar a manutenção do Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES; Realizar a manutenção do Sistema de Fração Assistencial **Especializada** (FAE); Assessorar o Gestor quanto ao devido recebimento de recursos no âmbito hospitalar, alertando quando da perda ou bloqueio de alguma destas receitas; Outras funções/atividades correlatas que forem da responsabilidade da mesma, por ofício ou por ordem de seus ascendentes.

06 – CHEFE DIVISÃO – PROGRAMA DE PRÉ-NATAL MUNICIPAL

Descrição: Coordenar o Programa de Pré-Natal Municipal; Coordenar e supervisionar os trabalhos e atuação dos profissionais envolvidos no Pré-Natal e viabilizar a integração com os demais serviços, como o Hospital de Referência para o Parto, Ambulatório de Alto-Risco Regional, Setores de Exames Complementares; Acompanhar os indicadores constantes do Plano Municipal de Saúde subsidiando sua implantação/expansão/implementação na área de pré-natal; Monitorar, avaliar e acompanhar a supervisão geral do programa no que diz respeito à normatização e organização da prática das diretrizes que regem, garantindo a integralidade e a intersetorialidade; Acompanhar a estruturação do serviço no âmbito ambulatorial e hospitalar; Garantir junto à gestão municipal os recursos materiais para o desenvolvimento das ações; Buscar parcerias com as instituições de ensino para os processos de capacitação, titulação e ou acreditação dos profissionais ingressos no Pré-Natal; Articular outros setores da Secretaria Municipal de Saúde visando à integração e contribuição desses com a Estratégia Saúde da Família; Outras funções/atividades correlatas que forem da responsabilidade da mesma, por ofício ou por ordem de seus ascendentes.

07 – CHEFE DIVISÃO – SISTEMA DE FATURAMENTO E INFORMAÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA

Descrição: Gerir o Sistema **e-SUS Atenção Básica (e-SUS AB)** e Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC) do Sistema e-SUS Atenção Básica; Consolidar e analisar os dados de interesse das Equipes de Saúde e do Gestor Municipal de Saúde, disponíveis nos Sistemas de Informação em Saúde, divulgando os resultados; gerenciar a alimentação das Bases de Dados Nacionais com dados produzidos nos Sistemas de Saúde Municipal, mantendo atualizado o cadastro de profissionais, de serviços e de estabelecimentos ambulatoriais, públicos e privados sob sua gestão; Elaborar metodologias e instrumentos de monitoramento e avaliação do impacto da implementação dos Programas de Informação em Saúde; Colaborar com as demais coordenações da Estratégia Saúde da Família no desenvolvimento das ações de saúde.

08 – CHEFE DIVISÃO – FISIOTERAPIA

Descrição: Gerenciar e administrar o Setor de Fisioterapia Municipal no que se refere aos recursos de infraestrutura, recursos humanos e procedimentos operacionais visando a qualidade dos serviços e a otimização de recursos; Garantir o atendimento da Legislação aplicável através do treinamento e acompanhamento dos funcionários visando o absoluto cumprimento dos aspectos legais pela Instituição; Garantir o andamento adequado das



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

atividades de rotina do setor; Orientar e auxiliar os funcionários na solução de problemas e operacionalização de procedimentos através de ações que possibilitem resolver as pendências e garantam o bom andamento do Setor; responder tecnicamente pela Fisioterapia Municipal em que está vinculado junto a Vigilância Sanitária e ao Conselho de Classe; manter os arquivos atualizados atendendo a todos os requisitos legais aplicáveis; Outras funções/atividades correlatas que forem da responsabilidade da mesma, por ofício ou por ordem de seus ascendentes.

09 – CHEFE DIVISÃO – CONTABILIDADE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAÍTI

Descrição: Coordenar, orientar, supervisionar e executar a contabilização financeira, orçamentária e patrimonial da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti; Executar a organização dos serviços de contabilidade da F.H.S.M.I., envolvendo o plano de contas, o sistema de livros e documentos e o método de escrituração, para possibilitar o controle contábil e orçamentário; Coordenar a análise e a classificação contábil dos documentos comprobatórios das operações realizadas, de natureza orçamentária ou não, de acordo com o plano de contas da F.H.S.M.I.; Coordenar e acompanhar a execução orçamentária das diversas unidades da F.H.S.M.I., examinando empenhos de despesas em face da existência de saldo nas dotações; Executar todas as tarefas de escrituração, inclusive dos diversos impostos e taxas; Coordenar os trabalhos de análise e conciliação de contas, conferindo saldos, localizando e retificando possíveis erros, para assegurar a correção das operações contábeis;

Executar na elaboração de balanços, balancetes, mapas e outros demonstrativos financeiros consolidados da F.H.S.M.I.; Organizar relatórios sobre a situação econômica, financeira e patrimonial da F.H.S.M.I., transcrevendo dados e emitindo pareceres; Orientar e treinar os servidores que o auxiliam na execução de tarefas típicas da classe; Executar outras tarefas correlatas ao cargo.

10 – CHEFE DIVISÃO – SETOR DE AGENDAMENTO DE EXAMES, CONSULTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS A SEREM REALIZADOS FORA DO DOMICÍLIO (TFD)

Descrição: coordenar o recebimento das contra referencias encaminhadas pelos profissionais médicos da Secretaria Municipal de Saúde ; gerenciar o agendamento de consultas e exames de acordo com a Programa de Pactuação Integrada - PPI; organizar e estabelecer o fluxo necessário no agendamento de consultas terceirizadas nas diversas especialidades médicas; administrar o agendamento das consultas na Central de Consultas do Estado do Paraná; supervisionar a relação entre a Secretaria Municipal de Saúde e os usuários que buscam os serviços de agendamento da Secretaria; coordenar os contatos realizados entre as clinicas e hospitais de referência e a Secretaria Municipal de Saúde; estabelecer os protocolos de orientação aos pacientes quando do referenciamento de exames e consultas especializadas; acompanhar a evolução dos contratos sob sua responsabilidade estabelecidos com os prestadores de serviços; compete ao Chefe do Setor de Agendamento ainda as atribuições de coordenar o encaminhamento de autorização de exames e consultas de especialidades de acordo com a requisição médica; acompanhar a



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

execução dos contratos com os laboratórios, clínicas e consórcios que mantém vínculo com a Secretaria, com relação a prazos, valores e cumprimento; coordenar o cadastro dos laboratórios e clínicas vinculadas à Secretaria; coordenar o processo de planejamento, acompanhamento e avaliação das ações que envolvem a requisição de exames, autorização e realização; coordenar o processo de trabalho de acordo com as diretrizes da Secretaria; coordenar a orientação dos pacientes sobre a realização dos mais diversos tipos de procedimentos e tratamentos SUS disponíveis para os municípios; apresentar relatórios periódicos completos de atividades realizadas e executar outras atividades afins; Executar outras tarefas correlatas ao cargo.

11 – CHEFE DIVISÃO – LIMPEZA, LAVANDERIA, COPA E COZINHA DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAÍTI

Descrição: coordenar os serviços de limpeza do Hospital Municipal, cuidando da eficiência e desenvolvimento dos serviços, buscando a desinfecção das dependências e móveis e outras tarefas afins. Coordenar o devido funcionamento dentro das normas da VISA, assim como os protocolos operacionais padrão, no setores de Lavanderia, Copa e Cozinha; Gerenciar e administrar os setores no que se refere aos recursos de infraestrutura, recursos humanos e procedimentos operacionais visando a qualidade dos serviços e a otimização de recursos; Executar outras tarefas correlatas ao cargo.

12 – CHEFE DIVISÃO – ATENÇÃO BÁSICA MUNICIPAL

Descrição: Coordenar o Programa Saúde da Família; Coordenar e supervisionar os trabalhos e atuação dos profissionais do Programa Saúde da Família; Elaborar o plano de implantação/expansão/implementação da Estratégia Saúde da Família no Município; Monitorar e avaliar o processo de implantação da Estratégia Saúde da Família e seu impacto em parceria com os setores afins; Acompanhar a supervisão geral do programa no que diz respeito à normatização e organização da prática da atenção básica em saúde, garantindo a integralidade e a intersetorialidade; Acompanhar a estruturação da rede básica na lógica da Estratégia de Saúde da Família; Garantir junto à gestão municipal os recursos materiais para o desenvolvimento das ações; Buscar parcerias com as instituições de ensino para os processos de capacitação, titulação e ou acreditação dos profissionais ingressos na Estratégia Saúde da Família; Articular outros setores da Secretaria Municipal de Saúde visando à integração e contribuição desses com a implantação da Estratégia Saúde da Família; Outras funções/atividades correlatas que forem da responsabilidade da mesma, por ofício ou por ordem de seus ascendentes.

13 – CHEFE DIVISÃO – VIGILÂNCIA EM SAÚDE (EPIDEMIOLOGIA)

Descrição: Programar, acompanhar e supervisionar as atividades no âmbito municipal através da coleta de dados, processamento de dados coletados, análise e interpretação dos dados processados, e solicitar apoio ao nível estadual do sistema quando necessário; Participar na formulação de políticas, planos e programas de saúde, bem como na organização da prestação de serviços no âmbito municipal; Coordenar a execução das



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

atividades relativas à prevenção e controle de doenças e agravos à saúde sob vigilância de interesse municipal e colaborar na execução de ações relativas a situações epidemiológicas de interesse estadual e federal, bem como recomendar medidas de controle apropriadas; Promover ações de controle de acordo com situação epidemiológica e avaliar a eficácia e efetividade das medidas adotadas; Promover ações de controle de acordo com situação epidemiológica e avaliar a eficácia e efetividade das medidas adotadas; Elaborar e divulgar informações e análises de situação de saúde que permitam definir prioridades, monitorar o quadro epidemiológico de Ibaity-PR e avaliar o impacto das ações de prevenção e controle de doenças e agravos e subsidiar a definição de políticas do município; Estabelecer, junto às instancias pertinentes da administração municipal, os instrumentos de coleta e análise de dados, fluxos, periodicidade, variáveis e indicadores necessários ao sistema; Promover educação continuada dos recursos humanos envolvidos em vigilância através de capacitação técnica; Gerenciar a distribuição de imunobiológicos e insumos para as ações de imunização municipal e desenvolver campanhas de vacinação; Proceder à busca ativa de casos de doenças de notificação compulsória e organizar dados estatísticos de interesse da área, estabelecendo parâmetros para avaliar os resultados e as ações; Executar juntamente com o comitê de mortalidade materno e infantil a investigação de óbitos maternos, de mulher em idade fértil, fetal e infantil com objetivo de promover a queda da taxa de mortalidade no município; Propor ações de educação, comunicação e mobilização social referentes às áreas de epidemiologia, prevenção e controle de doenças.

14 – CHEFE DIVISÃO – COMPRAS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI

Descrição: dirigir todos os atos inerentes às compras de equipamentos, insumos e serviços; dirigir os serviços de levantamento de preços a fim de orientar as compras mais vantajosas; supervisionar o processo de escolha e organização da compra dos materiais necessários; supervisionar a execução dos orçamentos de preços para fins de parâmetros nas licitações; assessorar, de forma regular, os servidores responsáveis pelo registro de todos os atos que integram a rotina de compras de materiais e contratação de serviços; cooperar, quando necessário, com a equipe de licitações, promovendo a integração das atividades, primando pelo princípio da economicidade, observado o interesse público e a conveniência administrativa; executar outras tarefas afins.

15 – CHEFE DIVISÃO – FARMÁCIA DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI

Descrição: Gerenciar e administrar a Farmácia Hospitalar no que se refere aos recursos de infraestrutura, recursos humanos e procedimentos operacionais visando a qualidade dos serviços e a otimização de recursos; Garantir o atendimento da Legislação aplicável através do treinamento e acompanhamento dos funcionários visando o absoluto cumprimento dos aspectos legais pela Instituição; Garantir o andamento adequado das atividades de rotina da Farmácia; Orientar e auxiliar os funcionários na solução de problemas e operacionalização de procedimentos através de ações que possibilitem resolver as pendências e garantam o bom andamento do Setor; responder tecnicamente pela Farmácia da Unidade em que está



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

vinculado junto a Vigilância Sanitária e ao Conselho de Classe; manter os arquivos atualizados atendendo a todos os requisitos legais aplicáveis; Outras funções/atividades correlatas que forem da responsabilidade da mesma, por ofício ou por ordem de seus ascendentes.

16 – CHEFE DIVISÃO – ENFERMAGEM DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAÍTI

Descrição: Contribuir para a organização, gerenciamento e funcionamento dos serviços de enfermagem, em sua forma assistencial e administrativa; Planejar e executar capacitações, seminários e cursos, entre outros, visando promover Educação Permanente; Contribuir para a organização do fluxo de referência e contra referência entre os serviços; Executar avaliação e supervisão técnica dos funcionários, sob sua responsabilidade técnica; Manter atualizada a documentação dos funcionários sob sua responsabilidade técnica junto ao órgão de fiscalização do exercício profissional (COREN); Emitir parecer técnico referente à estrutura física, quadro de pessoal e condutas técnicas mediante, protocolo elaborado em conjunto com os demais profissionais da equipe multiprofissional, para fins de melhoria no serviço de saúde; Elaborar relatórios para subsidiar a tomada de decisão por parte do Gestor; Colaborar com a Vigilância Epidemiológica nas ações de saúde voltadas à população e controle de notificações e indicadores de saúde; Quando necessário, contribuir na assistência para que não haja descontinuidade das ações assistenciais desenvolvidas pelos serviços; Organizar, em conjunto com os demais coordenadores, escalas de férias, folgas e dispensas de funcionários; Coordenar reuniões de núcleo da Enfermagem; Participar e colaborar na realização de reuniões envolvendo outras áreas da saúde; Desenvolver e manter atualizadas as Políticas Municipais de Saúde, em consonância com as diretrizes técnicas do Ministério da Saúde; Elaborar metodologias e instrumentos de monitoramento e avaliação do impacto da implementação dos Programas de Saúde; Atender solicitações e demandas do Conselho Regional de Enfermagem (COREN); Contribuir para a implementação de diretrizes e protocolos operacionais padrão; Outras funções/atividades correlatas que forem da responsabilidade da mesma, por ofício ou por ordem de seus ascendentes.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Ibaiti

Edição nº 2804
Ano 2025
Página 11 de 53

www.ibaiti.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quinta-feira, 30 de Janeiro de 2025

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI - FHSMI

ATUALIZADA PELA LEI Nº 1255, 30/01/2025. - REVISÃO GERAL ANUAL

SIMBOLO	CARGOS/FUNÇÕES COMISSIONADOS	NÍVEL	VENCIMENTO	REPOSIÇÃO	VENCIMENTO
			dez/24	jan/25	ATUALIZADO
CC-3	CHEFE DE DIVISÃO - GRATIFICAÇÃO	Médio	R\$ 681,46	4,77%	R\$ 713,97

TABELA - REMUNERAÇÃO/GRATIFICAÇÃO ESPECIAL - C.P.C. - LEI N. 1084, DE 20.04.2022

SIMBOLO	CARGOS/FUNÇÕES GRATIFICADAS	VENCIMENTO	REPOSIÇÃO	VENCIMENTO
		dez/24	jan/25	ATUALIZADO
FG-1	PREGOEIRO	R\$ 1.662,36	4,77%	R\$ 1.741,65
FG-2	MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO	R\$ 1.108,24	4,77%	R\$ 1.161,10
FG-3	MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO	R\$ 1.108,24	4,77%	R\$ 1.161,10

TABELA " B" - PESSOAL TÉCNICO SUPERIOR

SIMBOLO	CARGOS/FUNÇÕES	NÍVEL	VENCIMENTO	REPOSIÇÃO	CATEGORIAS						
			dez/24	jan/25	A	B	C	D	E	F	G
PTS - 1	DENTISTA/ODONTOLÓGOS	16	R\$ 4.793,38	4,77%	R\$ 5.022,02	R\$ 5.273,13	R\$ 5.536,78	R\$ 5.813,62	R\$ 6.104,30	R\$ 6.409,52	R\$ 6.729,99
PTS - 2	MÉDICOS	18	R\$ 5.600,61	4,77%	R\$ 5.867,76	R\$ 6.161,15	R\$ 6.469,20	R\$ 6.792,66	R\$ 7.132,30	R\$ 7.488,91	R\$ 7.863,36
PTS - 3	ENFERMEIRO ALTO PADRÃO	17	R\$ 5.577,51	4,77%	R\$ 5.843,56	R\$ 6.135,74	R\$ 6.442,52	R\$ 6.764,65	R\$ 7.102,88	R\$ 7.458,02	R\$ 7.830,93
PTS - 4	FARMACÊUTICO	15	R\$ 4.055,05	4,77%	R\$ 4.248,48	R\$ 4.460,90	R\$ 4.683,94	R\$ 4.918,14	R\$ 5.164,05	R\$ 5.422,25	R\$ 5.693,36
PTS - 5	BIOQUÍMICO	15	R\$ 4.055,05	4,77%	R\$ 4.248,48	R\$ 4.460,90	R\$ 4.683,94	R\$ 4.918,14	R\$ 5.164,05	R\$ 5.422,25	R\$ 5.693,36
PTS - 5	BIOQUÍMICO - 40HS	19-A	R\$ 7.851,03	4,77%	R\$ 8.225,52	R\$ 8.636,80	R\$ 9.068,64	R\$ 9.522,07	R\$ 9.998,18	R\$ 10.498,08	R\$ 11.022,99
PTS - 6	NUTRICIONISTA	14	R\$ 3.552,11	4,77%	R\$ 3.721,55	R\$ 3.907,62	R\$ 4.103,00	R\$ 4.308,15	R\$ 4.523,56	R\$ 4.749,74	R\$ 4.987,23
PTS - 7	VETERINÁRIO	14	R\$ 3.552,11	4,77%	R\$ 3.721,55	R\$ 3.907,62	R\$ 4.103,00	R\$ 4.308,15	R\$ 4.523,56	R\$ 4.749,74	R\$ 4.987,23
PTS - 8	FISIOTERAPEUTA	14	R\$ 3.552,11	4,77%	R\$ 3.721,55	R\$ 3.907,62	R\$ 4.103,00	R\$ 4.308,15	R\$ 4.523,56	R\$ 4.749,74	R\$ 4.987,23
PTS - 9	PSICOLOGO	15-A	R\$ 4.716,84	4,77%	R\$ 4.941,83	R\$ 5.188,92	R\$ 5.448,37	R\$ 5.720,79	R\$ 6.006,83	R\$ 6.307,17	R\$ 6.622,53
PTS - 10	CONTADOR	19	R\$ 6.380,47	4,77%	R\$ 6.684,82	R\$ 7.019,06	R\$ 7.370,01	R\$ 7.738,51	R\$ 8.125,44	R\$ 8.531,71	R\$ 8.960,26
PTS - 11	ADVOGADO	20	R\$ 13.065,97	4,77%	R\$ 13.689,22	R\$ 14.373,68	R\$ 15.092,36	R\$ 15.846,98	R\$ 16.639,33	R\$ 17.471,29	R\$ 18.344,86

ANEXO - I -
LEI Nº 842, DE 28 DE ABRIL DE 2017.

FUNÇÃO GRATIFICADA	GRATIFICAÇÃO	REPOSIÇÃO	GRATIFICAÇÃO
	dez/24	jan/25	ATUALIZADA
CHEFE DE DIVISÃO – SAÚDE BUCAL (DENTISTA)	R\$ 725,09	4,77%	R\$ 759,68
CHEFE DE DIVISÃO – LABORATÓRIO	R\$ 725,09	4,77%	R\$ 759,68
CHEFE DE DIVISÃO – RADIOLOGIA - F.H.S.M.I.	R\$ 725,09	4,77%	R\$ 759,68
CHEFE DE DIVISÃO – COMBATE DE ENDEMIAS	R\$ 725,09	4,77%	R\$ 759,68
CHEFE DE DIVISÃO – FATURAMENTO E CONTROLE DA F.H.S.M.I. ✗	R\$ 725,09	4,77%	R\$ 759,68
CHEFE DE DIVISÃO – PRÉ-NATAL	R\$ 725,09	4,77%	R\$ 759,68
CHEFE DE DIVISÃO – SISTEMA DE FATURAMENTO E INFORMAÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA ✗	R\$ 725,09	4,77%	R\$ 759,68
CHEFE DE DIVISÃO – FISIOTERAPIA	R\$ 725,09	4,77%	R\$ 759,68
CHEFE DE DIVISÃO – CONTABILIDADE DA F.H.S.M.I. ✗	R\$ 725,09	4,77%	R\$ 759,68
CHEFE DE DIVISÃO – SETOR DE AGENDAMENTO DE EXAMES,	R\$ 725,09	4,77%	R\$ 759,68
CHEFE DE DIVISÃO – LIMPEZA, LAVANDERIA, COPA E COZINHA DA F.H.S.M.I.	R\$ 725,09	4,77%	R\$ 759,68
CHEFE DE DIVISÃO – ATENÇÃO BÁSICA MUNICIPAL	R\$ 725,09	4,77%	R\$ 759,68
CHEFE DE DIVISÃO – EPIDEMIOLOGIA	R\$ 725,09	4,77%	R\$ 759,68
CHEFE DE DIVISÃO – COMPRAS DA F.H.S.M.I. ✗	R\$ 725,09	4,77%	R\$ 759,68
CHEFE DE DIVISÃO – FARMÁCIA DA F.H.S.M.I.	R\$ 725,09	4,77%	R\$ 759,68
CHEFE DE DIVISÃO – ENFERMAGEM DA F.H.S.M.I.	R\$ 725,09	4,77%	R\$ 759,68

Decreto Federal n.º 12.342/24 de 30.12.2024
Salário Mínimo = R\$ 1.315,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANA, aos 30 dias do mês janeiro de 2025.

ROBERTO REGAZZO
PREFEITO MUNICIPAL

759,68



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM AO ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 026, DE 29 DE JULHO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
Estado do Paraná
PROTOCOLO
Nº 704 DATA 30/07/25
Ref. _____

SECRETÁRIO

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as) da Câmara Municipal de Ibaíti.

Encaminhamos a esta Egrégia Casa de Leis, o Anteprojeto de Lei nº 026, de 29 de julho de 2025, que **Altera a Tabela de Cargos e Salários – Tabela “A”, do Anexo I da Lei nº 214, de 19 de abril de 1999, atualizado pela Lei nº 386, de 11 de março de 2005 – de Cargos e Salários da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti.**

Justificativa

Submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, que dispõe sobre a reestruturação do subsídio do cargo em comissão de Presidente da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti – F.H.S.M.I.

A medida proposta insere-se no conjunto de esforços voltados ao aprimoramento da gestão da Fundação, especialmente no que tange à valorização da função de direção máxima da entidade hospitalar, cuja atuação é estratégica para o pleno funcionamento da rede pública municipal de saúde, ou seja, para torná-lo mais atrativo e capaz de reter profissionais de alto nível de qualificação, bem como ao aprimoramento da gestão.

A Fundação desempenha papel essencial na prestação de serviços médicos assistenciais à população, sendo imprescindível que sua Presidência seja exercida por profissional de elevada qualificação técnica, experiência e compromisso público.

O subsídio atualmente previsto para o cargo mostra-se defasado frente às responsabilidades atribuídas, à complexidade das decisões gerenciais demandadas, e à crescente competitividade do mercado por profissionais capacitados. A proposta



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

de reestruturação busca, portanto, tornar o cargo mais atrativo e competitivo, assegurando a retenção de quadros qualificados, a continuidade das políticas públicas de saúde com maior eficiência e visando a retenção de talentos-chave dentro da Administração Pública.

Importa destacar que o percentual proposto não segue critérios de reajuste linear ou vinculação a índices oficiais de correção monetária, tendo sido definido com base em estudos internos de viabilidade orçamentária, alinhados às diretrizes da política remuneratória municipal, à capacidade fiscal da Administração e aos limites estabelecidos na Lei. Dessa forma, respeita-se o equilíbrio financeiro e orçamentário, em consonância com os princípios da legalidade, da eficiência e da responsabilidade na gestão pública.

Dessa forma, a proposição ora apresentada consolida um compromisso com a valorização do serviço público, com a boa governança institucional e, sobretudo, com a promoção do bem-estar coletivo, por meio de uma gestão hospitalar eficiente e tecnicamente qualificada.

Solicitamos, assim, o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente proposta, certos de que ela representa um avanço para a Administração Pública Municipal, ao fortalecer a estrutura de comando da principal unidade hospitalar do Município e reafirmar o compromisso da gestão com o cuidado à vida e à dignidade da nossa população.

São estas, Senhor Presidente, as razões que nos levam a submeter a Vossa Excelência a presente proposta de Projeto de Lei, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Ibaíti.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos 29 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco (29.07.2025).

ROBERTO
REGAZZO:39
405850920
ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por ROBERTO
REGAZZO:39405850920
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital
PE A1, OU=Presidencia, CN=4797814000110,
OU=AO SyngeneID Multipla, CN=ROBERTO
REGAZZO:39405850920
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localizado:
Data: 2025.07.30 11:08:52-03'00'
Folha PDF Render Versão: 12.1.1

VAGNER
BATISTA
ALVES
VAGNER BATISTA ALVES
Procurador Geral

Assinado digitalmente por VAGNER BATISTA ALVES
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, CN=ICP-DAB, OU=
4071280300181, OU=Certificado Digital, OU=
Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=VAGNER
BATISTA ALVES
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localizado:
Data: 2025.07.30 11:17:00-03'00'
Folha PDF Render Versão: 2021.2.2



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 026, DE 29 DE JULHO DE 2025.
(Oriundo do Poder Executivo – 19ª Gestão)

Altera a escolaridade e vencimentos do cargo de Presidente da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti, previsto na Tabela de Cargos e Salários – Tabela “A”, do Anexo I da Lei nº 214, de 19 de abril de 1999, e suas posteriores alterações.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ROBERTO REGAZZO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte,

LEI

Art. 1º Ficam alterados o requisito de escolaridade exigido para o preenchimento do cargo de Presidente da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti, passando-se a exigir o nível de escolaridade Superior, e o vencimento deste cargo contido na Tabela de Cargos e Salários – Tabela “A”, do Anexo I da Lei nº 214, de 19 de abril de 1999, e suas posteriores alterações, a qual passará a ter a seguinte redação:

ANEXO I
TABELA “A” – ANEXO I DA LEI Nº 214/1999.

SÍMBOLO	CARGOS/FUNÇÕES COMMISSIONADOS	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTOS	FUNÇÃO GRATIFICADA SÍMBOLO - FG-3
CC1	PRESIDENTE	SUPERIOR	40h	R\$11.602,77	-X-
CC2	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO	MÉDIO	40h	R\$ 3.569,34	-X-
CC2	ASSESSOR JURIDICO	SUPERIOR	40h	R\$ 7.138,69	-X-
CC2	DIRETOR DEPARTAMENTO	MÉDIO	40h	R\$ 3.569,34	-X-
CC-3	CHEFE DE DIVISÃO - GRATIFICAÇÃO	MÉDIO	40h	-X-	713,97
FG	DIRETOR TECNICO	SUPERIOR	40h	R\$ 3.707,77	-X-
FG	DIRETOR CLINICO	SUPERIOR	40h	R\$ 3.707,77	-X-



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos 29 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco (29.07.2025).

**ROBERTO
REGAZZO:3
9405850920**
ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por ROBERTO
REGAZZO.39405850920
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado
Digital PF A1, OU=Presencial, OU=
34797814000110, OU=AC SyngularID
Múltipla, CN=ROBERTO
REGAZZO:39405850920
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.07.30 11:09:17-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1

**VAGNER
BATISTA
ALVES**
VAGNER BATISTA ALVES
Procurador Geral

Assinado digitalmente por VAGNER
BATISTA ALVES
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB,
OU=40312893000151, OU=Certificado
Digital, OU=Assinatura Tipo A3, OU=
ADVOGADO, CN=VAGNER BATISTA
ALVES
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.07.30 11:17:40-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 018, DE 25 DE JUNHO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
Estado do Paraná
PROTOCOLADO
Nº 692
DATA 26/06/25
Ref. _____
SECRETÁRIO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ibaity,

Excelentíssimos Senhores e Senhoras Vereadores,

Encaminhamos a esta Egrégia Casa de Leis, o Anteprojeto de Lei nº018, de 25 de junho de 2025, que **Altera a Tabela de Cargos e Salários – Tabela “A”, do Anexo I da Lei nº 214, de 19 de abril de 1999, atualizado pela Lei nº 386, de 11 de março de 2005 – de Cargos e Salários da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaity.**

Justificativa

Submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, que dispõe sobre a reestruturação do subsídio do cargo em comissão de Presidente da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaity – F.H.S.M.I.

A medida proposta insere-se no conjunto de esforços voltados ao aprimoramento da gestão da Fundação, especialmente no que tange à valorização da função de direção máxima da entidade hospitalar, cuja atuação é estratégica para o pleno funcionamento da rede pública municipal de saúde, ou seja, para torná-lo mais atrativo e capaz de reter profissionais de alto nível de qualificação, bem como ao aprimoramento da gestão.

A Fundação desempenha papel essencial na prestação de serviços médicos assistenciais à população, sendo imprescindível que sua Presidência seja exercida por profissional de elevada qualificação, experiência e compromisso público.

O subsídio atualmente previsto para o cargo mostra-se defasado frente às responsabilidades atribuídas, à complexidade das decisões gerenciais demandadas, e à crescente competitividade do mercado por profissionais capacitados. A proposta de reestruturação busca, portanto, tornar o cargo mais atrativo e competitivo, assegurando a retenção de quadros qualificados, a continuidade das políticas públicas de saúde com maior eficiência e visando a retenção de talentos-chave dentro da Administração Pública.

Importa destacar que o percentual proposto não segue critérios de reajuste linear ou vinculação a índices oficiais de correção monetária, tendo sido definido com base em estudos internos de viabilidade orçamentária, alinhados às diretrizes da política remuneratória municipal, à capacidade fiscal da Administração e aos limites estabelecidos na Lei. Dessa forma, respeita-se o equilíbrio financeiro e orçamentário,

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

em consonância com os princípios da legalidade, da eficiência e da responsabilidade na gestão pública.

Dessa forma, a proposição ora apresentada consolida um compromisso com a valorização do serviço público, com a boa governança institucional e, sobretudo, com a promoção do bem-estar coletivo, por meio de uma gestão hospitalar eficiente e tecnicamente qualificada.

Solicitamos, assim, o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente proposta, certos de que ela representa um avanço para a Administração Pública Municipal, ao fortalecer a estrutura de comando da principal unidade hospitalar do Município e reafirmar o compromisso da gestão com o cuidado à vida e à dignidade da nossa população.

São estas, Senhor Presidente, as razões que nos levam a submeter a Vossa Excelência a presente proposta de Projeto de Lei, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Ibaiti.

Respeitosamente,



ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal



VAGNER BATISTA ALVES
Procurador Geral



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

ANTEPROJETO DE LEI Nº 018, DE 25 DE JUNHO DE 2025.
(Oriunda do Poder Executivo)

Altera a Tabela de Cargos e Salários – Tabela “A”, do Anexo I da Lei nº 214, de 19 de abril de 1999, atualizado pela Lei nº 386, de 11 de março de 2005 – de Cargos e Salários da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ROBERTO REGAZZO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica alterado o vencimento do cargo de Presidente da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti, contido na Tabela de Cargos e Salários – Tabela “A”, do Anexo I da Lei nº 214, de 19 de abril de 1999, atualizado pela Lei nº 386, de 11 de março de 2005 – de Cargos e Salários, a qual passará a ter a seguinte redação:

ANEXO I

TABELA “A” – ANEXO I DA LEI Nº 214/1999.

SÍMBOLO	CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS	VENCIMENTOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	FUNÇÃO GRATIFICADA SÍMBOLO FG-3
CC-1	PRESIDENTE	R\$ 11.504,32	40 h	-X-

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco. (25/06/2025).

ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal

VAGNER BATISTA ALVES
Procurador Geral

Demonstrativo do aumento das despesas com pessoal (R\$)

Complemento da Reposição Salarial do cargo da Presidente da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti

Tabela 1 – Estrutura proposta

Cargo	Vencimento Bruto	Quantidade de Cargos	Remuneração Anual	13º Salário	1/3 Férias	Contribuição Patronal	Total
Diferença de Vencimentos	4.401,44	1	52.817,28	4.401,44	1.467,15	10.255,43	68.941,30
TOTAIS			52.817,28	4.401,44	1.467,15	10.255,43	68.941,30

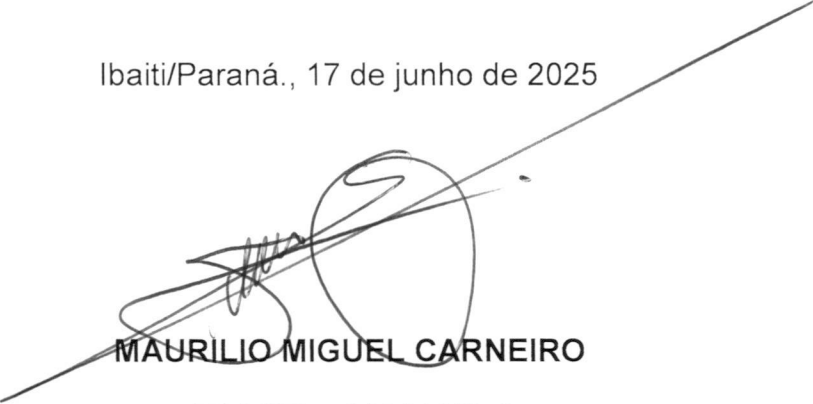
Tabela 2 – Impacto sobre o índice apresentado no demonstrativo da despesa com pessoal em 30/04/2025 individual:

Total despesa com pessoal em 30/04/2025	69.896.667,59
Receita Corrente Líquida em 30/04/2025	136.284.135,45
Índice da despesa total com pessoal	51,29%
Acréscimo da despesa com a reposição salarial (julho/2025 à dezembro/2025) – 06 meses proporcionais	35.038,73
Total da despesa com pessoal após a implantação da reposição salarial	69.931.706,32
RCL projetada com um incremento de 2,3% para 31/12/2025	139.418.670,56
Índice da despesa com pessoal projetado para 31/12/2025 após a reposição salarial	51,16%

Tabela 3 – Impacto no exercício que deva entrar em vigor no exercício e nos três exercícios seguintes – Cálculo Geral:

Exercício	Receita Prevista	Total de Gasto com Pessoal	Percentual de gasto
2025	139.418.670,56	69.931.706,32	51,16%
2026	145.824.024,93	73.428.291,64	50,35%
2027	156.031.706,68	77.099.706,22	49,41%
2028	166.953.926,14	80.954.691,53	48,49%

Ibaiti/Paraná., 17 de junho de 2025



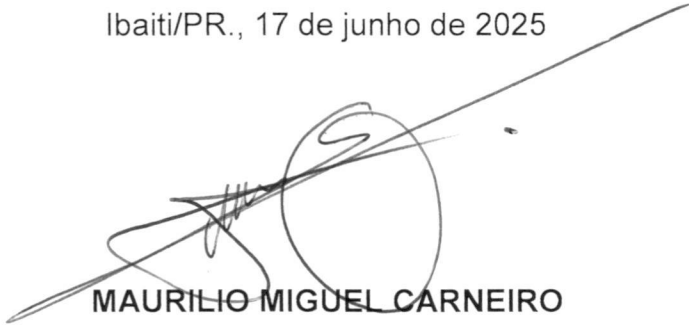
MAURILIO MIGUEL CARNEIRO

CRC/PR – 033319/O-9

ESTIMATIVA DO INCREMENTO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

PERÍODO	VALOR DA RCL	AUMENTO DA RCL EM RELAÇÃO AO PERÍODO ANTERIOR	% DE INCREMENTO
Abril/2024	124.323.745,45	-	-
Dezembro/2024	133.894.825,08	9.571.079,63	7,69%
Abril/2025	136.284.135,45	2.389.310,37	1,78%
Dezembro/2025	139.418.670,56	3.134.535,11	2,3%
PROJETADO UM AUMENTO NA RCL DE 2,5% ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025,6 O ÍNDICE DE DESPESAS COM PESSOAL FECHA EM 50,16% DENTRO DO LIMITE PRUDENCIAL.			

Ibaiti/PR., 17 de junho de 2025


MAURILIO MIGUEL CARNEIRO

CRC/PR – 033319/O-9

Nº	Cargo	Vagas	Remuneração Mensal		Total Anual por vaga		Total Anual Acumulado	
*	*	Criadas	Salário	Encargos	Salário	Patronal	Salário	Patronal
	Servidores Efetivos							
1	Presidente da Fundação Hospitalar (diferença dos vencimentos)	1	4.401,44	852,12	52.817,28	10.225,43	52.817,28	10.255,43
	TOTAL GERAL	1	4.401,44	852,12	52.817,28	10.225,43	52.817,28	10.255,43
	Total Acumulado dos salários acrescidos dos encargos para 06 meses							63.072,71
	Previsão de despesa com décimo terceiro salário							4.401,44
	Previsão de despesa com pagamento de adicional de férias							1.467,15
	Valor considerado para impacto na folha de pagamento por ano							68.941,30
	Despesa com pessoal de maio de 2024 a abril de 2025							69.896.667,59
	Receita Corrente Líquida de maio de 2024 a abril de 2025							136.284.135,45
	Percentual gasto com Pessoal até abril de 2025							51,29%

2025

TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL NO EXERCICIO CORRENTE ANTERIOR (MAI./2024 A ABR./2025)	69.896.667,59
Total da despesa com pessoal com a criação das vagas - 06 meses	31.536,36
Total da despesa com 13º salário - 06 meses	2.626,78
Total da despesa com Adicional de Férias - apropriação 06 meses	875,59
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL APÓS IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE LEI DA CRIAÇÃO DOS CARGOS	69.931.706,32
ACRÉSCIMO REFERENTE A REVISÃO GERAL ANUAL - JÁ HOVE REAJUSTE EM 01/2025	-
TOTAL DA DESPESA PROJETADA DE 2025 CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE	69.931.706,32
PROJEÇÃO DE 2,3% NA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PARA O ANO DE 2025- RCL NO 3º QUADRIMESTRE DE 2025	139.418.670,56
PREVISAO DE PERCENTUAL COM A RECEITA CORRENTE LIQUIDA E DESPESA DE PESSOAL PROJETADOS PARA 2022	50,16%

2026

TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL NO EXERCICIO CORRENTE ANTERIOR (2025)	69.931.706,32
Total da despesa com pessoal - Após reformulações se houver	0,00
Total da despesa com 13º salário	0,00
Total da despesa com Adicional de Ferias	0,00
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	69.931.706,32
ACRÉSCIMO REFERENTE A REVISÃO GERAL ANUAL - 5,00%	3.496.585,32
TOTAL DA DESPESA PROJETADA DE 2026 CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE	73.428.291,64
PROJEÇÃO DE RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PARA O ANO DE 2026 - RCL ANO ANTERIOR + 7%	149.177.977,50
PREVISAO DE PERCENTUAL COM A RECEITA CORRENTE LIQUIDA E DESPESA DE PESSOAL PROJETADOS PARA 2022	50,16%

2027

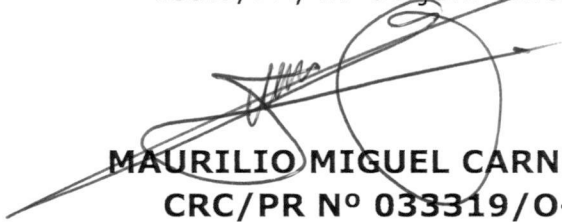
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL NO EXERCICIO CORRENTE ANTERIOR (2026)	73.428.291,64
Total da despesa com pessoal - Após reformulações se houver	0,00
Total da despesa com 13º salário	0,00
Total da despesa com Adicional de Ferias	0,00
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	73.428.291,64
ACRÉSCIMO REFERENTE A REVISÃO GERAL ANUAL - 5,00%	3.671.414,58
TOTAL DA DESPESA PROJETADA DE 2027 CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE	77.099.706,22

	PROJEÇÃO DE RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PARA O ANO DE 2027 – RCL ANO ANTERIOR + 7%	159.620.435,92
	PREVISÃO DE PERCENTUAL COM A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA E DESPESA DE PESSOAL PROJETADOS PARA 2024	48,30%

2028

	TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL NO EXERCÍCIO CORRENTE ANTERIOR (2027)	77.099.706,22
	Total da despesa com pessoal – Após reformulações se houver	0,00
	Total da despesa com 13º salário	0,00
	Total da despesa com Adicional de Férias	0,00
	TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	77.099.706,22
	ACRÉSCIMO REFERENTE A REVISÃO GERAL ANUAL - 5,00%	3.854.985,31
	TOTAL DA DESPESA PROJETADA DE 2028 CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE	80.954.691,53
	PROJEÇÃO DE RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PARA O ANO DE 2028 – RCL ANO ANTERIOR + 7%	170.793.866,44
	PREVISÃO DE PERCENTUAL COM A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA E DESPESA DE PESSOAL PROJETADOS PARA 2025	47,40%

Ibaiti/PR, 17 de junho 2025


MAURILIO MIGUEL CARNEIRO
CRC/PR Nº 033319/O-9

Demonstrativo do aumento das despesas com pessoal (R\$)

Complemento da Reposição Salarial do cargo da Presidente da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti

Tabela 1 – Estrutura proposta

Cargo	Vencimento Bruto	Quantidade de Cargos	Remuneração Anual	13º Salário	1/3 Férias	Contribuição Patronal	Total
Diferença de Vencimentos	4.401,44	1	52.817,28	4.401,44	1.467,15	10.255,43	68.941,30
TOTAIS			52.817,28	4.401,44	1.467,15	10.255,43	68.941,30

Tabela 2 – Impacto sobre o índice apresentado no demonstrativo da despesa com pessoal em 30/04/2025 individual:

Total despesa com pessoal em 30/04/2025	69.896.667,59
Receita Corrente Líquida em 30/04/2025	136.284.135,45
Índice da despesa total com pessoal	51,29%
Acréscimo da despesa com a reposição salarial (julho/2025 à dezembro/2025) – 06 meses proporcionais	35.038,73
Total da despesa com pessoal após a implantação da reposição salarial	69.931.706,32
RCL projetada com um incremento de 2,3% para 31/12/2025	139.418.670,56
Índice da despesa com pessoal projetado para 31/12/2025 após a reposição salarial	50,16%

mm

Tabela 3 – Impacto no exercício que deva entrar em vigor no exercício e nos três exercícios seguintes – Cálculo Geral:

Exercício	Receita Prevista	Total de Gasto com Pessoal	Percentual de gasto
2025	139.418.670,56	69.931.706,32	50,16%
2026	145.824.024,93	73.428.291,64	50,35%
2027	156.031.706,68	77.099.706,22	49,41%
2028	166.953.926,14	80.954.691,53	48,49%

Ibaiti/Paraná., 17 de junho de 2025



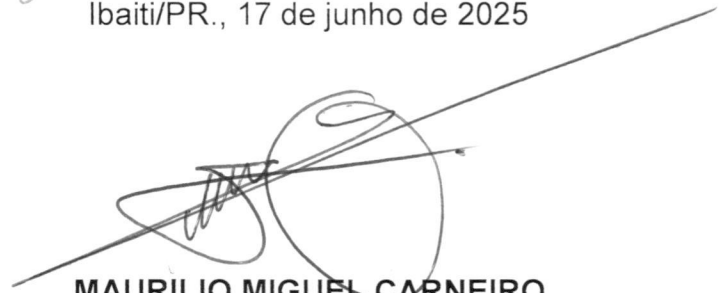
MAURILIO MIGUEL CARNEIRO
CRC/PR – 033319/O-9

ESTIMATIVA DO INCREMENTO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

PERÍODO	VALOR DA RCL	AUMENTO DA RCL EM RELAÇÃO AO PERÍODO ANTERIOR	% DE INCREMENTO
Abril/2024	124.323.745,45	-	-
Dezembro/2024	133.894.825,08	9.571.079,63	7,69%
Abril/2025	136.284.135,45	2.389.310,37	1,78%
Dezembro/2025	139.418.670,56	3.134.535,11	2,3%

PROJETADO UM AUMENTO NA RCL DE 2,5% ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025,6 O ÍNDICE DE DESPESAS COM PESSOAL FECHA EM 50,16% DENTRO DO LIMITE PRUDENCIAL.

Ibaiti/PR., 17 de junho de 2025


MAURILIO MIGUEL CARNEIRO

CRC/PR – 033319/O-9



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANA
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

CERTIDÃO

Certifico que em data de 10.07.2025 o Contador do Município de Ibaiti, Sr. Maurílio Miguel Carneiro, a fim de atender as correções realizadas pelo Contador da Câmara Municipal de Ibaiti, Sr. Carlos Eduardo de Oliveira, apresentou os documentos em anexo, que foram conferidos pelo contador desta Casa Legislativa.

Ibaiti, 14 de julho de 2025.


CRISTIANE VITÓRIO GONÇALVES
ADVOGADA E OUVIDORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI

DEMONSTRATIVO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – REAJUSTE DO CARGO DE PRESIDENTE

ÓRGÃO/UNIDADE/PROJETO OU ATIVIDADE/CONTA DE DESPESA/FONTE DE RECURSO

ÓRGÃO: 05 – FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI

UNIDADE: 001 – SAÚDE PÚBLICA

PROJETO OU ATIVIDADE: 10.302.0017.2011 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL

NATUREZA/CONTA DE DESPESA/FONTE	VALOR EMPENHADO	SALDO EXISTENTE	A EMPENHAR EM 2025
3.1.90.11.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 00720 – Fonte 00303 – Saúde – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%)	1.518.123,30	3.431.876,70	1.771.143,85
3.1.90.13.00.00 – CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 00730 - Fonte 00303 – Saúde – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%)	162.705,49	337.294,51	189.823,07
3.1.91.13.00.00 – CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 00760 - Fonte 00303 – Saúde – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%)	148.508,23	251.491,77	173.259,60

Ibaiti/PR., 10 de julho de 2025


MAURILIO MIGUEL CARNEIRO

CRC/PR Nº 033319/O-9

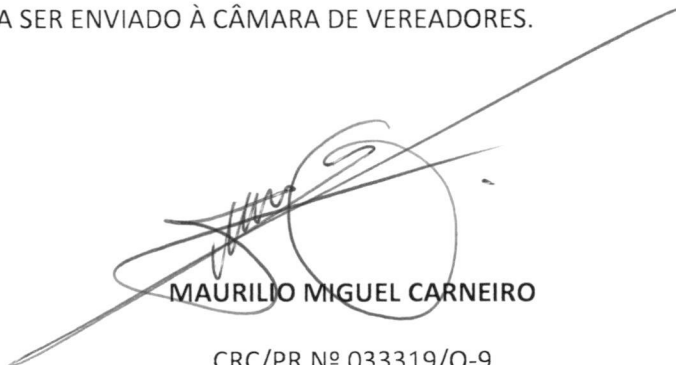
MUNICÍPIO DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS GLOBAIS RELATIVAS A GASTOS COM PESSOAL - CONSOLIDADO

ESPECIFICAÇÃO	Líquido empenhado em 2023	Líquido empenhado em 2024	Valor Autorizado em 2025	Líquido empenhado em 2025 (até 06/2025)	Saldo existente em 2025 (até 06/2025)
Vencimentos e vantagens Fixas – Pessoal Civil	61.552.699,43	69.046.524,99	64.242.575,84	34.432.760,53	29.809.815,31
Contribuições Patronais - INSS	1.868.934,34	1.527.997,92	3.985.800,00	795.998,97	3.189.801,03
Contribuições Patronais – RPPS	2.865.845,57	6.815.173,28	6.043.000,00	3.326.084,02	2.716.915,98

NOTA: NÃO EXISTEM PROJEÇÕES PARA OS EXERCÍCIOS DE 2027 E 2028 TENDO EM VISTA QUE O PPA ESTÁ LIMITADO ATÉ 2025. O PPA DOS PRÓXIMOS EXERCÍCIOS ESTÁ EM FASE DE ELABORAÇÃO PARA SER ENVIADO À CÂMARA DE VEREADORES.

Ibaiti/PR., 10 de julho de 2025



MAURILIO MIGUEL CARNEIRO

CRC/PR Nº 033319/O-9

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI

INDICAÇÃO DO VALOR EMPENHADO PARA AS DOTAÇÕES REFERIDAS, O SALDO EXISTENTE EM CADA UMA DELAS E
DEMONSTRAÇÃO DO SALDO EXISTENTE

ESPECIFICAÇÃO	Líquido empenhado em 2023	Líquido empenhado em 2024	Valor Autorizado em 2025	Líquido empenhado em 2025 (até 06/2025)	Saldo existente em 2025 (até 06/2025)
Vencimentos e vantagens Fixas – Pessoal Civil	10.030.828,04	10.797.292,71	16.360.000,00	5.283.758,54	11.076.241,46
Contribuições Patronais - INSS	946.755,48	1.055.112,78	2.283.000,00	497.097,71	1.785.902,29
Contribuições Patronais - RPPS	763.971,13	846.479,99	1.377.000,00	410.875,92	966.124,08

NOTA: NÃO EXISTEM PROJEÇÕES PARA OS EXERCÍCIOS DE 2027 E 2028 TENDO EM VISTA QUE O PPA ESTÁ LIMITADO ATÉ 2025. O PPA DOS PRÓXIMOS EXERCÍCIOS ESTÁ EM FASE DE ELABORAÇÃO PARA SER ENVIADO À CÂMARA DE VEREADORES.

Ibaiti/PR., 10 de julho de 2025



MAURILIO MIGUEL CARNEIRO

CRC/PR Nº 033319/O-9

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI

INDICAÇÃO DO GASTO TOTAL COM DESPESA COM PESSOAL ATUAL E DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO 2022	EXERCÍCIO 2023	EXERCÍCIO 2024	EXERCÍCIO 2025 (ATÉ 06/2025)
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DO LIMITE	103.265.896,99	115.330.948,43	133.894.825,08	137.759.246,45
DESPESA TOTAL COM PESSOAL	54.874.205,64	59.281.043,58	68.708.398,34	69.853.059,50
PERCENTUAL DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL	53,14%	51,4%	51,32%	50,71%

Ibaiti/PR., 10 de julho de 2025


MAURILIO MIGUEL CARNEIRO

CRC/PR Nº 033319/O-9

Demonstrativo do aumento das despesas com pessoal (R\$)

Complemento da Reposição Salarial do cargo da Presidente da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti

Tabela 1 – Estrutura proposta

Cargo	Vencimento Bruto	Quantidade de Cargos	Remuneração Anual	13º Salário	1/3 Férias	Contribuição Patronal	Total
Diferença de Vencimentos	4.401,44	1	52.817,28	4.401,44	1.467,15	10.255,43	68.941,30
TOTAIS			52.817,28	4.401,44	1.467,15	10.255,43	68.941,30

Tabela 2 – Impacto sobre o índice apresentado no demonstrativo da despesa com pessoal em 30/06/2025 individual:

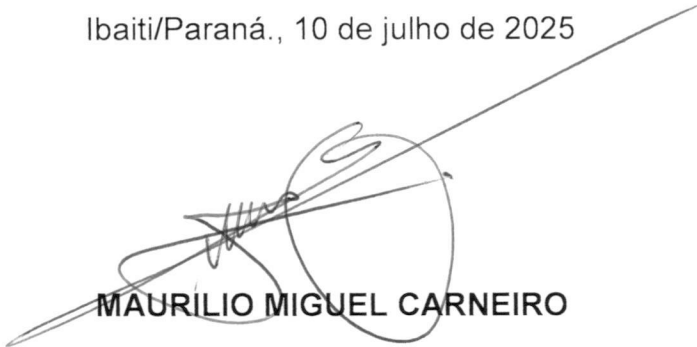
Total despesa com pessoal em 30/06/2025	69.853.059,50
Receita Corrente Líquida em 30/06/2025	137.759.246,45
Índice da despesa total com pessoal	50,71%
Acréscimo da despesa com a reposição salarial (julho/2025 à dezembro/2025) – 06 meses proporcionais	35.038,73
Total da despesa com pessoal após a implantação da reposição salarial	69.888.098,23
Total das despesas com pessoal projetada para 31/12/2025	71.984.741,18
RCL projetada com um incremento de 2,3% para 31/12/2025	141.824.756,10
Índice da despesa com pessoal projetado para 31/12/2025 após a reposição salarial	50,76%

me.

Tabela 3 – Impacto no exercício que deva entrar em vigor no exercício e nos três exercícios seguintes – Cálculo Geral:

Exercício	Receita Prevista	Total de Gasto com Pessoal	Percentual de gasto
2025	141.824.756,10	71.984.741,18	50,76%
2026	151.752.489,03	75.583.978,24	49,81%
2027	162.375.163,26	79.363.177,15	48,88%
2028	173.741.424,69	83.331.336,01	47,96%

Ibaiti/Paraná., 10 de julho de 2025



MAURÍLIO MIGUEL CARNEIRO

CRC/PR – 033319/O-9

MUNICÍPIO DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO SOBRE A RCL PARA O CUSTEIO DAS DESPESAS COM PESSOAL

Tendo em vista que o custeio do aumento das despesas com pessoal irá decorrer de recursos próprios, informamos a Receita Corrente Liquida – RCL dos últimos exercícios e a projeção para os dois exercícios futuros que irão suportar as despesas, como segue:

DISCRIMINAÇÃO	2023	2024	2025 (ATÉ 06/2025)	2026	2027
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	115.330.948,43	133.894.825,08	137.759.246,45	151.752.489,03	162.375.163,26
DESPESAS COM PESSOAL	59.281.043,58	68.708.398,34	69.853.059,50	75.583.978,24	79.363.177,15
PERCENTUAL DAS DESPESAS COM PESSOAL	51,4%	51,32%	50,71%	49,81%	48,88%

Ibaiti/PR., 10 de julho de 2025



MAURÍLIO MIGUEL CARNEIRO

CRC/PR – 033319/O-9

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI

CNPJ/MF Nº 80.617.319/0001-08

**RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO – ANTEPROJETO DE LEI DIFERENÇA DE
VENCIMENTOS PARA O CARGO DE PRESIDENTE**

METODOLOGIA DO CÁLCULO

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente. Os valores propostos compreendem o pagamento de seis salários considerando que entraram em vigor a partir do mês de agosto do corrente ano mais a parcela do décimo terceiro proporcional.

O cálculo envolve a incorporação do reajuste salarial e refere-se à integração do aumento ao salário base do servidor, tornando-o permanente e parte integrante do contrato de trabalho. Essa incorporação impede que o empregador reduza o salário posteriormente, garantindo a estabilidade financeira do trabalhador.

O levantamento dos custos dos acréscimos pela implantação do reajuste está considerando os encargos sociais abrangidos pelo regime Próprio de Previdência do Município de Ibaiti.

Ibaiti, 10 de julho de 2025.


MAURILIO MIGUEL CARNEIRO

Contador

MUNICÍPIO DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ

PREMISSAS E METODOLOGIAS DE CÁLCULOS UTILIZADAS

1. A data-base para análise e aplicação do índice inflacionário para correção dos vencimentos dos servidores é o mês de janeiro de cada ano e o índice oficial utilizado é o INPC. De acordo com o Plano de Cargos e Salários dos servidores municipais está previsto o adicional de tempo de serviço de 5% a cada cinco anos de efetivo exercício contados a partir do ingresso no serviço público, conforme Lei Municipal nº 045/1993 e suas alterações. E os encargos sociais são recolhidos ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS para os servidores admitidos pelo regime celetista e recolhimento ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS para os servidores admitidos em regime estatutários.
2. Do cargo de presidente da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti em questão, está equiparado aos cargos comissionados, não fazendo jus a progressão prevista para os cargos de carreiras estabelecido no item 1;
3. Tendo em vista que o cargo de presidente da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti no momento esta sendo ocupado por servidor efetivo celetista, este está abrangido pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e os encargos sociais patronais sobre os vencimentos e décimo terceiro salário serão recolhidos no percentual de 19,36% sobre os vencimentos, conforme previsto no art. 13, III da Lei Municipal nº 792, de 10 de julho de 2015;
4. O índice de despesas com pessoal do município de Ibaiti sobre a receita corrente líquida, consolidado em 2022 foi de 53,14%;
O índice de despesas com pessoal do município de Ibaiti sobre a receita corrente líquida, consolidado em 2023 foi de 51,4%;
O índice de despesas com pessoal do município de Ibaiti sobre a receita corrente líquida, consolidado em 2024 foi de 51,32%;
O índice de despesas com pessoal do município de Ibaiti sobre a receita corrente líquida, consolidado em 2025 até o mês 06/2025 foi de 50,69%; e
O limite máximo da despesa com pessoal do poder executivo consolidado é de 54%.
5. A origem dos recursos para o custeio das despesas com pessoal provêm da arrecadação própria de impostos, taxas, contribuições sociais, receita patrimonial e serviços e de transferências constitucionais do Estado e da União.

Ibaiti/PR., 10 de julho de 2025



MAURILIO MIGUEL CARNEIRO

CRC/PR – 033319/O-9

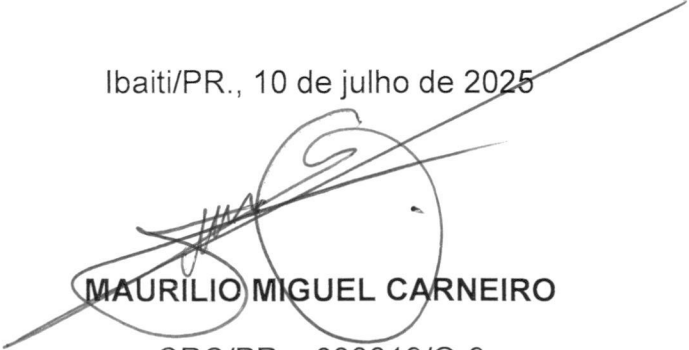
MUNICÍPIO DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI

REAJUSTE DO CARGO DE PRESIDENTE – ANTEPROJETO DE LEI Nº

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DA DESPESA COM PESSOAL

ORIGEM DOS RECURSOS	VALOR R\$:	% - RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO EXERCÍCIO DE 2023	105.570.143,20	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO EXERCÍCIO DE 2024	133.894.825,08	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO EXERCÍCIO DE 2025	141.824.756,10	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO EXERCÍCIO DE 2026	151.752.489,03	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO EXERCÍCIO DE 2027	162.375.163,26	-
APLICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR – R\$:	% PESSOAL S/RCL
VENCIMENTOS E ENCARGOS PREVISTOS PARA O EXERCÍCIO DE 2025	35.038,73	0,025%
NOTA: TODA A DESPESA COM A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL SERÁ CUSTEADA PELA RCL		

Ibaiti/PR., 10 de julho de 2025


MAURÍLIO MIGUEL CARNEIRO

CRC/PR – 033319/O-9

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI

CNPJ/MF Nº 80.617.319/0001-08

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Declaro, para fins de adequação ao disposto no inciso II da Lei Complementar nº 101/00, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro, ocasionado pela implantação do reajuste do cargo de Presidente da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti, conforme previsto no Anteprojeto de Lei.

Declaro ainda que, o aumento da despesa têm compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual de Governo.

Acrescento que as dotações orçamentárias relativas ao custeio das despesas previstas já constam no orçamento vigente e tem suporte integral para as respectivas despesas.

Ibaíti/PR, 10 de julho 2025



PEDRO MARTINS CARNEIRO

Secretário Municipal de Administração

MUNICÍPIO DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO DO ARTIGO DA LDO QUE AUTORIZA A EXECUÇÃO DA DESPESA COM PESSOAL

A autorização para a realização das despesas com pessoal no exercício de 2025 está amparada na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, nº 1252, de 31.12.2024, Art. 9º § 3º.

Ibaiti/PR., 10 de julho de 2025



MAURILIO MIGUEL CARNEIRO

CRC/PR – 033319/O-9

MUNICÍPIO DE IBAITI
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
05/2024 A 04/2025

DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	5.351.541,96	7.715.102,41	5.374.322,88	5.394.862,83	5.381.302,81	5.424.161,98	5.359.459,04	8.401.531,85	5.166.887,93	5.956.947,99	5.583.705,79	4.786.840,12	69.896.667,59	0,00
III) = (I - II)														

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	141.272.359,45	-
-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	2.300.000,00	-
-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) 7	0,00	-
-) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198, da CF - EC 120/22) 7	2.688.224,00	-
-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	136.284.135,45	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	69.896.667,59	51,29%
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - 54%	73.593.433,14	54%
LIMITE PRUDENCIAL (X) (parágrafo único do art.22 da LRF) - 51,3%	69.913.761,49	51,3%
LIMITE DE ALERTA (XI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 48,6%	66.234.089,83	48,6%

VOTA:

1. Aplica-se também ao Poder Legislativo esta MEMÓRIA DE CÁLCULO, no entanto, se faz necessário ajustá-la de acordo com o disposto na LRF.
2. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores da coluna: "INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)", relativos aos valores inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos. No entanto, excepcionalmente, para o exercício de 2023, considerando que houve ajuste no cálculo desta coluna, estes valores poderão ser divergentes dos apurados em 2022.
3. Na linha denominada "Despesas de exercícios anteriores de período anterior ao da apuração" não serão apresentados valores, tendo em vista que no momento que a entidade efetua o reconhecimento e apropriação de despesas não empenhadas, por meio da utilização das tabelas: DespesaNãoEmpenhada e ApropriacaoDespesaNãoEmpenhada do SIM-AM, estes valores já são incluídos/deduzidos nas respectivas linhas do demonstrativo de acordo com a despesa (Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis; Obrigações Patronais...).
4. A partir de 2021, os valores repassados ao RPPS a título de cobertura de insuficiências financeiras e déficit financeiro, especificamente nas contas cdClasse + cdGrupo + cdSubGrupo + cdTitulo + cdSubtitulo + cdItem + cdSubItem = 3.5.1.3.2.01.01 e 3.5.1.3.2.02.01, serão deduzidos dos valores apurados na linha Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados do quadro da DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF), deste demonstrativo. Destaca-se, ainda, que a partir de 2022 cada poder (executivo e legislativo) deverá efetuar o repasse para cobertura do déficit para possibilitar o ajuste do cálculo.
5. De acordo com o art. 15, da LC 178, o Poder ou órgão cuja despesa total com pessoal ao término do exercício de 2021 estiver acima do limite estabelecido no art 20 da LRF poderá eliminar o excesso à razão de, pelo menos, 10% (dez por cento) a cada exercício a partir de 2023, de forma que, ao final de 2032, cada Poder ou órgão esteja enquadrado nos limites estabelecidos no art. 20 da LRF.
- 6.1. A verificação da redução será apresentada no demonstrativo do último quadrimestre/semestre de cada ano, a partir de 2023.
- 6.2. Caso a redução de 10% não tenha sido observada ao final de determinado exercício, aplicam-se as restrições do §3º do art. 23 da LRF. No entanto, havendo a regularização no primeiro ou no segundo quadrimestre do exercício seguinte, as restrições serão suspensas a partir da constatação da redução.
- 6.3. Caso o Poder ou órgão se enquadre no limite antes do prazo de 10 anos estabelecido pela Lei, eles passarão a observar, no momento do enquadramento, as contagens de prazo e as disposições do art. 23 da LRF.
- 6.4. O disposto no art. 15 da LC 178/2021 não se aplica aos Poderes ou órgãos que não estiverem com o limite da despesa com pessoal excedido ao final do exercício de 2021. Assim, caso o ente ultrapasse o limite em momento posterior (por exemplo, no primeiro quadrimestre/semestre de 2022) deverá observar as contagens de prazo e as disposições estabelecidas no caput do art. 23 da LRF.
7. A Instrução Normativa TCE/PR 56/2011, a partir de agosto/22, deixa de ser aplicada para fins de apuração do índice de pessoal com base na Instrução Normativa TCE/PR 174/2022, publicada em 16/08/2022 no Diário Eletrônico do TCE-PR.
8. A STN, para 2023, considera a dedução dos recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198, da CF - EC 120/22, no demonstrativo da despesa de pessoal na linha denominada Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária. No mapeamento da STN esta linha tem a seguinte denominação: Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais. Esta situação está retratada no MAPEAMENTO DOS DEMONSTRATIVOS FISCAIS – 13ª EDIÇÃO - SÍNTESE DAS ALTERAÇÕES - 28/04/2023 - endereço https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO_ANEXO:20080. Igualmente para a linha de dedução da RCL, do item de dedução "(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (IV)", que foi renomeado para "(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 11) (VI)", no cálculo da "RCL Ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal", conforme as alterações efetuadas na nova versão do MDF 13ª edição, publicada em 28/04/2023.

MUNICÍPIO DE IDALTO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
05/2024 A 04/2025

RGF - ANEXO 1 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)²
	Mai/2024	Jun/2024	Jul/2024	Ago/2024	Set/2024	Out/2024	Nov/2024	Dez/2024	Jan/2025	Fev/2025	Mar/2025	Abr/2025	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	5.972.811,99	8.076.315,07	6.202.197,92	5.974.889,80	5.976.374,56	5.980.878,38	6.012.315,67	10.019.763,01	4.565.364,19	7.683.762,20	6.320.663,17	6.479.775,88	79.265.111,84	0,00
Pessoal Ativo	4.859.326,05	6.459.582,62	5.090.405,98	4.834.015,64	4.838.276,01	4.849.519,96	4.870.828,01	8.334.688,86	4.557.863,79	5.383.473,33	5.106.851,38	5.240.600,84	64.425.432,47	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	4.145.527,12	5.703.590,94	4.353.679,15	4.102.930,00	4.132.554,84	4.106.896,82	4.190.245,68	7.078.178,25	3.862.652,36	4.632.918,53	4.355.417,99	4.499.510,62	55.164.102,30	0,00
Obrigações Patronais	713.798,93	755.991,68	736.726,83	731.085,64	705.721,17	742.623,14	680.582,33	1.256.510,61	695.211,43	750.554,80	751.433,39	741.090,22	9.261.330,17	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	967.889,94	1.440.252,45	967.960,74	973.218,16	973.089,75	975.173,62	981.773,26	1.486.975,35	0,00	2.147.137,47	1.077.480,59	1.092.695,84	13.083.647,17	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	854.012,46	1.272.277,20	854.648,06	859.904,48	856.953,07	861.860,94	868.460,58	1.317.881,45	0,00	1.908.210,51	959.211,92	973.839,56	11.587.260,23	0,00
Pensões	113.877,48	167.975,25	113.312,68	113.313,68	116.136,68	113.312,68	113.312,68	169.093,90	0,00	238.926,96	118.268,67	118.856,28	1.496.386,94	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	145.596,00	176.480,00	143.831,20	167.656,00	165.008,80	156.184,80	159.714,40	198.098,80	7.500,40	153.151,40	136.331,20	146.479,20	1.756.032,20	0,00
Despesa com Pessoal não executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	621.270,03	361.212,66	827.875,04	580.026,97	595.071,75	556.716,40	652.856,63	1.618.231,16	- 601.523,74	1.726.814,21	736.957,38	1.692.935,76	9.368.444,25	0,00
Indenizações por Demissão e incentivos à Demissão Voluntária	57.095,28	- 191.883,90	259.182,13	26.684,45	11.512,50	1.298,25	81.377,20	682.680,78	0,00	106.720,96	1.964,97	287.445,43	1.324.078,05	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	60.000,00	60.000,00	70.235,03	60.000,00	86.081,65	60.953,45	61.480,58	63.948,05	13.685,98	8.503,82	97.144,28	9.704,86	651.737,70	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração³	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados⁴	367.889,94	347.291,68	352.960,74	358.218,16	358.089,75	355.173,62	301.773,26	636.975,35	- 745.000,00	1.382.137,47	394.033,61	1.085.756,72	5.195.300,30	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	114.783,22	122.418,71	118.775,47	113.805,97	116.538,24	116.441,47	185.375,98	192.158,22	129.790,28	229.451,96	216.155,93	214.840,01	1.870.535,46	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 18, §2º)	21.501,59	23.386,17	26.721,67	21.318,39	22.849,61	22.849,61	22.849,61	42.468,76	0,00	0,00	27.658,59	95.188,74	326.792,74	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-



COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA - ANEXO

Exercício 2025

Unidade gestora: Fundação Hospitalar de Saúde Municipal

Balço Anual

Página: 3

CÓDIGO	TÍTULOS	ORÇADO E SUPLEMENTADO	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL AUTORIZADO	VALOR EMPENHADO	SALDO DA DOTAÇÃO
10.302.0017.2-009	Programa HOSPUS/Manutenção do Hospital - Fonte 496	223.000,00	0,00	223.000,00	0,00	223.000,00
00590 00496	3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
00600 00496	3.1.90.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
00610 00496	3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
00620 00496	3.1.91.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
00630 00496	3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - CIVIL	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00
00640 00496	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
00650 00496	3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
00660 00496	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
00670 00496	3.3.90.40.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
00680 00496	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
10.302.0017.2-010	Prestação de Serviços Faturamento AIH - Fonte 359	145.000,00	0,00	145.000,00	118.559,16	26.440,84
00690 00369	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
00700 00369	3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00710 00369	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	140.000,00	0,00	140.000,00	118.559,16	21.440,84
00000	3.3.90.39.81.00 SERVIÇOS BANCÁRIOS				396,52	
00000	3.3.90.39.51.00 SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR PRESTADOS EM				118.162,64	
10.302.0017.2-011	Manutenção do Hospital	15.935.000,00	0,00	15.935.000,00	4.772.469,89	11.162.530,11
00720 00303	3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.950.000,00	0,00	4.950.000,00	1.518.123,30	3.431.876,70
00000	3.1.90.11.31.01 VENCIMENTOS COMISSIONADOS - NÃO OCUPANTES DE				28.554,76	
00000	3.1.90.11.31.02 VENCIMENTOS COMISSIONADOS - OCUPANTES DE				6.077,44	
00000	3.1.90.11.45.01 FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL - PESSOAL EFETIVO				18.291,25	
00000	3.1.90.11.99.01 RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO				83,45	
00000	3.1.90.11.44.00 FÉRIAS - ABONO PECUNIÁRIO				9.518,26	
00000	3.1.90.11.10.00 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE				242,88	
00000	3.1.90.11.01.01 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL EFETIVO				1.250.048,16	
00000	3.1.90.11.43.01 13º SALÁRIO - PESSOAL EFETIVO				205.307,10	
00721 01134	3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	150.000,00	0,00	150.000,00	113.898,70	36.101,30
00000	3.1.90.11.43.01 13º SALÁRIO - PESSOAL EFETIVO				12.199,40	
00000	3.1.90.11.01.01 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL EFETIVO				101.699,30	
00722 01135	3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	500.000,00	0,00	500.000,00	48.797,60	451.202,40
00000	3.1.90.11.01.01 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL EFETIVO				48.797,60	
00730 00303	3.1.90.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	500.000,00	0,00	500.000,00	162.705,49	337.294,51
00000	3.1.90.13.01.00 FGTS				44.668,03	
00000	3.1.90.13.02.07 CONTRIBUIÇÕES AO INSS - COMISSIONADOS				18,01	
00000	3.1.90.13.02.06 CONTRIBUIÇÕES AO INSS - COMISSIONADOS NÃO				6.250,55	
00000	3.1.90.13.07.00 CONTRIBUIÇÃO AO INSS - CONTRATO POR TEMPO				111.768,90	
00740 00303	3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	150.000,00	0,00	150.000,00	149.345,54	654,46
00000	3.1.90.16.44.00 SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS				149.345,54	
00750 00303	3.1.90.94.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	30.000,00	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
00760 00303	3.1.91.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	400.000,00	0,00	400.000,00	148.508,23	251.491,77
00000	3.1.91.13.10.01 CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - RPPS - PESSOAL				2.074,07	
00000	3.1.91.13.11.00 CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - RPPS - PESSOAL				63.056,05	
00000	3.1.91.13.08.00 CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - RPPS - PESSOAL				83.378,11	
00770 00303	3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - CIVIL	100.000,00	0,00	100.000,00	73.707,12	26.292,88
00000	3.3.90.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS				73.707,12	
00780 00001	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
00790 00303	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	4.000.000,00	0,00	4.000.000,00	946.952,22	3.053.047,78
00000	3.3.90.30.16.00 MATERIAL DE EXPEDIENTE				28.174,61	
00000	3.3.90.30.35.00 MATERIAL LABORATORIAL				37.166,34	
00000	3.3.90.30.04.00 GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS				53.972,00	
00000	3.3.90.30.39.99 OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS				1.591,57	
00000	3.3.90.30.36.00 MATERIAL HOSPITALAR				119.375,16	
00000	3.3.90.30.17.00 MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS				468,00	
00000	3.3.90.30.20.00 MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO				13.500,00	
00000	3.3.90.30.01.02 GASOLINA				4.335,83	
00000	3.3.90.30.01.03 DIESEL				78.583,94	
00000	3.3.90.30.09.00 MATERIAL FARMACOLÓGICO				336.413,12	
00000	3.3.90.30.10.00 MATERIAL ODONTOLÓGICO				0,00	
00000	3.3.90.30.07.99 OUTRAS DESPESAS COM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS				67.446,76	
00000	3.3.90.30.07.11 ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR				131.606,81	
00000	3.3.90.30.21.00 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO				40.839,93	
00000	3.3.90.30.11.00 MATERIAL QUÍMICO				450,00	
00000	3.3.90.30.99.01 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO				33.028,15	

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF Nº 77.008.068/0001-41

VIGÊNCIA - A PARTIR DE JULHO DE 2025

ANTEPROJETO DE LEI 00/2025

CONTRATAÇÃO DA DESPESA: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI

ESTATUTÁRIOS

Nº	Cargo	Vagas	Remuneração Mensal		Total Anual por vaga		Total Anual Acumulado	
*	*	Criadas	Salário	Encargos	Salário	Patronal	Salário	Patronal
	Servidores Efetivos							
1	Presidente da Fundação Hospitalar (diferença dos vencimentos)	1	4.401,44	852,12	52.817,28	10.225,43	52.817,28	10.255,43
	TOTAL GERAL	1	4.401,44	852,12	52.817,28	10.225,43	52.817,28	10.255,43
	Total Acumulado dos salários acrescidos dos encargos para 06 meses							63.072,71
	Previsão de despesa com décimo terceiro salário							4.401,44
	Previsão de despesa com pagamento de adicional de férias							1.467,15
	Valor considerado para impacto na folha de pagamento por ano							68.941,30
	Despesa com pessoal de julho de 2024 a junho de 2025							69.853.059,50
	Receita Corrente Líquida de julho de 2024 a junho de 2025							137.759.246,45
	Percentual gasto com Pessoal até junho de 2025							50,71%

um

2025

TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL NO EXERCICIO CORRENTE ANTERIOR (JUL./2024 A JUN./2025)	69.853.059,50
Total da despesa com pessoal com a criação das vagas - 06 meses	31.536,36
Total da despesa com 13º salário - 06 meses	2.626,78
Total da despesa com Adicional de Férias - apropriação 06 meses	875,59
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL APÓS IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE LEI DA CRIAÇÃO DOS CARGOS	69.888.098,23
ACRÉSCIMO REFERENTE A REVISÃO GERAL ANUAL - PERÍODO DE JULHO À DEZEMBRO/2025 - + 3%	71.984.741,18
TOTAL DA DESPESA PROJETADA DE 2025 CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE	71.984.741,18
PROJEÇÃO DE 2,3% NA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PARA O ANO DE 2025- RCL NO 3º QUADRIMESTRE DE 2025	141.824.756,10
PREVISÃO DE PERCENTUAL COM A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA E DESPESA DE PESSOAL PROJETADOS PARA 2022	50,76%

2026

TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL NO EXERCICIO CORRENTE ANTERIOR (2025)	71.984.741,18
Total da despesa com pessoal – Após reformulações se houver	0,00
Total da despesa com 13º salário	0,00
Total da despesa com Adicional de Férias	0,00
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	71.984.741,18
ACRÉSCIMO REFERENTE A REVISÃO GERAL ANUAL - 5,00%	3.599.237,06
TOTAL DA DESPESA PROJETADA DE 2026 CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE	75.583.978,24
PROJEÇÃO DE RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PARA O ANO DE 2026 – RCL ANO ANTERIOR + 7%	151.752.489,03
PREVISÃO DE PERCENTUAL COM A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA E DESPESA DE PESSOAL PROJETADOS PARA 2022	49,81%

2027

TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL NO EXERCICIO CORRENTE ANTERIOR (2026)	75.583.978,24
Total da despesa com pessoal – Após reformulações se houver	0,00
Total da despesa com 13º salário	0,00
Total da despesa com Adicional de Férias	0,00
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	75.583.978,24
ACRÉSCIMO REFERENTE A REVISÃO GERAL ANUAL - 5,00%	3.779.198,91
TOTAL DA DESPESA PROJETADA DE 2027 CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE	79.363.177,15

mm

PROJEÇÃO DE RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PARA O ANO DE 2027 – RCL ANO ANTERIOR + 7%	162.375.163,26
PREVISÃO DE PERCENTUAL COM A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA E DESPESA DE PESSOAL PROJETADOS PARA 2024	48,88%

2028

TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL NO EXERCÍCIO CORRENTE ANTERIOR (2027)	79.363.177,15
Total da despesa com pessoal – Após reformulações se houver	0,00
Total da despesa com 13º salário	0,00
Total da despesa com Adicional de Férias	0,00
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	79.363.177,15
ACRÉSCIMO REFERENTE A REVISÃO GERAL ANUAL - 5,00%	3.968.158,86
TOTAL DA DESPESA PROJETADA DE 2028 CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE	83.331.336,01
PROJEÇÃO DE RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PARA O ANO DE 2028 – RCL ANO ANTERIOR + 7%	173.741.424,69
PREVISÃO DE PERCENTUAL COM A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA E DESPESA DE PESSOAL PROJETADOS PARA 2025	47,96%

Ibaiti/PR, 10 de julho 2025

MAURILIO MIGUEL CARNEIRO
CRC/PR Nº 033319/O-9



CONSOLIDADO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO/2024 A JUNHO/2025

Página: 1 / 2

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

1.00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS														
	07/2024	08/2024	09/2024	10/2024	11/2024	12/2024	01/2025	02/2025	03/2025	04/2025	05/2025	06/2025	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	6.202.197,92	5.974.889,80	5.976.374,56	5.980.878,38	6.012.315,67	10.019.763,01	4.565.364,19	7.683.762,20	6.320.663,17	6.479.775,88	6.326.380,96	7.127.255,75	78.669.621,49	0,00	
Pessoal Ativo	5.090.405,98	4.834.015,64	4.838.276,01	4.849.519,96	4.870.828,01	8.334.688,86	4.557.863,79	5.383.473,33	5.106.851,38	5.240.600,84	5.087.708,25	6.974.161,35	65.168.393,40	0,00	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	4.353.679,15	4.102.930,00	4.132.554,84	4.106.896,82	4.190.245,68	7.078.178,25	3.862.652,36	4.632.918,53	4.355.417,99	4.499.510,62	4.378.150,73	6.195.318,48	55.888.453,45	0,00	
Obrigações Patronais	736.726,83	731.085,64	705.721,17	742.623,14	680.582,33	1.256.510,61	695.211,43	750.554,80	751.433,39	741.090,22	709.557,52	778.842,87	9.279.939,95	0,00	
Pessoal Inativo e Pensionistas	967.960,74	973.218,16	973.089,75	975.173,62	981.773,26	1.486.975,35	0,00	2.147.137,47	1.077.480,59	1.092.695,84	1.090.870,71	0,00	11.766.375,49	0,00	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	854.648,06	859.904,48	856.953,07	861.860,94	868.460,58	1.317.881,45	0,00	1.908.210,51	959.211,92	973.839,56	972.014,43	0,00	10.432.985,00	0,00	
Pensões	113.312,68	113.313,68	116.136,68	113.312,68	113.312,68	169.093,90	0,00	238.926,96	118.268,67	118.856,28	118.856,28	0,00	1.333.390,49	0,00	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 16 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	143.831,20	167.656,00	165.008,80	156.184,80	159.714,40	198.098,80	7.500,40	153.151,40	136.331,20	146.479,20	147.802,00	153.094,40	1.734.852,60	0,00	
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	827.875,04	580.026,97	595.071,75	556.716,40	652.856,63	1.618.231,16	(601.523,74)	1.726.814,21	736.957,38	1.699.874,88	96.044,63	327.616,68	8.816.561,99	0,00	
Indenizações por Demissão e incentivos à Demissão Voluntária	259.182,13	26.684,45	11.512,50	1.298,25	81.377,20	682.680,78	0,00	106.720,96	1.964,97	287.445,43	197.107,41	82.804,69	1.738.778,77	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	70.235,03	60.000,00	86.081,65	60.953,45	61.480,58	63.948,05	13.685,98	8.503,82	97.144,28	9.704,86	12.843,52	2.992,48	547.573,70	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	352.960,74	358.218,16	358.089,75	355.173,62	301.773,26	636.975,35	(745.000,00)	1.382.137,47	394.033,61	1.092.695,84	(344.129,29)	0,00	4.142.928,51	0,00	
Despesas custeadas com recursos financeiros repassados pela União para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11, EC 120/2022)	118.775,47	113.805,97	116.538,24	116.441,47	185.375,98	192.158,22	129.790,28	229.451,96	216.155,93	214.840,01	216.393,69	217.698,80	2.067.426,02	0,00	
Despesas custeadas com recursos financeiros repassados pela União para o cumprimento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem e parteira, conforme estabelecido pela CF/88, art. 198, §§12 a 15	26.721,67	21.318,39	22.849,61	22.849,61	22.849,61	42.468,76	0,00	0,00	27.658,59	95.188,74	13.829,30	24.120,71	319.854,99	0,00	
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	5.374.322,88	5.394.862,83	5.381.302,81	5.424.161,98	5.359.459,04	8.401.531,85	5.166.887,93	5.956.947,99	5.583.705,79	4.779.901,00	6.230.336,33	6.799.639,07	69.853.059,50	0,00	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	141.495.366,45	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	1.000.000,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	0,00	
(-) Recursos destinadas ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198, da CF - EC 120/22) (VII)	2.736.120,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI - VII)	137.759.246,45	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	69.853.059,50	50,71%
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	74.389.993,08	54%



CONSOLIDADO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO/2024 A JUNHO/2025

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
	LIQUIDADAS														
	07/2024	08/2024	09/2024	10/2024	11/2024	12/2024	01/2025	02/2025	03/2025	04/2025	05/2025	06/2025	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)		
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL											VALOR		% SOBRE A RCL AJUSTADA		
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)											70.670.493,43		51,3%		
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)											66.950.993,77		48,6%		

Entidades:
Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti
Fundação de Apoio a Criança e ao Adolescente de Ibaiti - FACA
INST PREV SERV PÚBLICOS MUNICÍPIO IBAITI
Município de Ibaiti



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 142/2018

Dispõe sobre envio de atos de admissão de pessoal pelo SIAP – Admissão e demais informações e documentos relativos a atos de pessoal em geral.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições previstas no art. 75, inciso III da Constituição Estadual, no art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 dezembro de 2005, com fundamento na Resolução nº 19/2009, publicada nos Atos Oficiais do Tribunal de Contas nº 227, de 27 de novembro de 2009, e considerando o Acórdão nº 1.847/2018 – Tribunal Pleno, Processo nº 418651/2018,

RESOLVE

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As normas desta Instrução aplicam-se aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta municipal e estadual, incluídas as secretarias de Estado, as autarquias, fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público, os fundos especiais, os órgãos de regime especial, os serviços sociais autônomos, as empresas públicas e as sociedades de economia mista que tenham o Poder Público como acionista ou controlador, os consórcios intermunicipais, o Poder Legislativo (estadual e municipais), o Tribunal de Contas, o Tribunal de Justiça e o Ministério Público estadual, além de outros entes que venham a ser entendidos como sujeitos à fiscalização deste Tribunal de Contas.

Art. 2º A fiscalização dos atos relacionados a seleções de pessoal, incluindo os atos preparatórios iniciais e finais, obedecerá aos procedimentos estabelecidos nesta Instrução.

§ 1º Deverão ser remetidos para análise e registro deste Tribunal os atos relativos a concursos públicos, testes seletivos, processos seletivos simplificados, prorrogações de contratação temporária de pessoal, contratações emergenciais de pessoal e outros que se enquadrem nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal de 1988.

§ 2º Eventual suspensão ou cancelamento, de caráter administrativo ou judicial, do processo de admissão, também deverá ser informado ao TCE/PR, independentemente da fase em que o processo se encontrar, ainda que a ocorrência se dê nos atos preparatórios.

§ 3º Caso o processo de admissão seja retomado, nos casos do § 2º, a nova situação também deverá ser informada ao TCE/PR.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

§ 4º O Tribunal de Contas fiscalizará a seleção de estagiários e de jovens aprendizes utilizando-se dos métodos cabíveis, restando dispensado o envio de tais processos via SIAP – Admissão.

Art. 3º A fase inicial dos atos relativos a admissão de pessoal será autuada como requerimento de análise técnica e deverá ser encaminhada, assim como as demais fases, a este Tribunal nos termos definidos pelas normas específicas vigentes na data da autuação do processo que dispõem sobre o peticionamento eletrônico, mídias, tamanho e formatos dos documentos, atualmente contidas na Instrução Normativa nº 62/2011 e na Instrução de Serviço nº 27/2011.

Parágrafo único. As instruções e procedimentos para o peticionamento em meio eletrônico estão disponíveis no site deste Tribunal (www.tce.pr.gov.br), no Portal e-Contas Paraná.

Art. 4º Além dos dados relativos às seleções de pessoal e aos atos correlatos precedentes, as entidades deverão providenciar e manter atualizado o cadastro das informações atinentes aos Módulos de Quadros de Cargos/Empregos e Funções, Verbas, Cadastro de Veículos de Publicação, Histórico Funcional e dados da Folha de Pagamento de seus servidores, conforme *layout* de dados (dicionário de dados) publicado pelo TCE/PR, dada a existência de integração entre os Módulos.

Parágrafo único. Os *layouts* de dados (dicionários de dados) serão publicados na página eletrônica do TCE/PR (www.tce.pr.gov.br), com indicação do módulo correlato do respectivo sistema, da data de publicação e do braço para uso obrigatório de cada um dos módulos.

Art. 5º Nas hipóteses em que o *layout* de dados (dicionário de dados) do Sistema Integrado de Atos de Pessoal – SIAP exigir informação acerca do fundamento legal, os dados da legislação correspondente deverão ser previamente cadastrados no Sistema ATOTECA do TCE/PR.

Art. 6º O envio de dados para análise e registro por meio do SIAP não restringe a competência do Tribunal para examinar, por meio de cruzamento de dados ou de auditorias e inspeções nas entidades, a legalidade e a veracidade dos documentos e informações relativas aos atos de seleção de pessoal.

Art. 7º Nos requerimentos de análise técnica e nos processos de admissão de pessoal, consideram-se:

I – entidade: nome da pessoa jurídica estadual ou municipal responsável pela seleção de pessoal;

II – gestor: o nome do representante legal da entidade/órgão na ocasião da instauração do requerimento de análise técnica de seleção de pessoal junto ao Tribunal de Contas, assim como no envio de petição intermediária de abertura de nova fase, em qualquer uma das fases da admissão;

III – gestor atual: o nome do representante legal da entidade/órgão na ocasião da análise do requerimento de análise técnica de seleção de pessoal ou do processo de admissão de pessoal, em qualquer uma das fases da admissão;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

IV – processo de seleção por execução direta: processo de admissão realizado pela própria entidade, através de seus servidores e mediante estrutura e organização próprias, sem intermédio de terceiros contratados;

V – processo de seleção por execução indireta: processo de admissão realizado por empresa ou instituição terceirizada, selecionada mediante licitação, ato de dispensa ou de inexigibilidade de licitação;

VI – petição intermediária de abertura de nova fase: petição intermediária referente ao primeiro envio das fases de “Atos Preparatórios Finais”, “Abertura do Processo de Seleção” e “Atos de Admissão”;

VII – petição intermediária de alteração de dados: petição intermediária referente à alteração de dados já enviados via SIAP – Admissão em qualquer uma das fases, independentemente do motivo da sua criação.

Art. 8º A autuação eletrônica dos requerimentos de análise técnica de admissão de pessoal estará condicionada à identificação dos responsáveis pelos atos.

Parágrafo único. Deverão estar previamente cadastrados no Sistema de Cadastro do Tribunal de Contas todos os gestores que respondem pela entidade.

CAPÍTULO II DOS PRAZOS

Art. 9º O envio das informações e documentos de processo de seleção de pessoal e de seus atos precedentes ocorrerá em quatro etapas (“Atos Preparatórios Iniciais”, “Atos Preparatórios Finais”, “Abertura do Processo de Seleção” e “Atos de Admissão”), conforme *layout* de dados (dicionário de dados) publicado pelo TCE/PR.

§ 1º No envio das informações e documentos referidos no *caput*, observar-se-ão os seguintes prazos:

I – ATOS PREPARATÓRIOS INICIAIS: 5 (cinco) dias úteis, a contar, conforme o caso:

a) da data de publicação do edital de licitação que tem como objeto a escolha de empresa ou instituição responsável pela condução do processo de seleção; ou

b) da data de publicação do ato de dispensa ou de reconhecimento de inexigibilidade de licitação que tenha como objeto a contratação de empresa ou instituição responsável pela condução do processo de seleção; ou

c) da data da publicação do ato de designação dos membros da comissão organizadora específica, nos processos em que a entidade optar pela execução direta do processo de seleção de pessoal;

II – ATOS PREPARATÓRIOS FINAIS: 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação do extrato do contrato firmado com a empresa ou instituição responsável pela execução do processo de seleção de pessoal, nos casos de execução indireta do certame;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

III – ABERTURA DO PROCESSO DE SELEÇÃO: 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação do edital de abertura do processo de seleção de pessoal consolidado;

IV – ATOS DE ADMISSÃO (anexo I):

a) ADMISSÕES INICIAIS: a partir da data de exercício do primeiro candidato admitido, o ente ou a entidade terá 60 (sessenta) dias corridos para alimentar o SIAP – Admissão com todas as informações relativas a este período, devendo enviá-las nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao fim do período de 60 dias;

b) ADMISSÕES COMPLEMENTARES: a partir da data de exercício do primeiro candidato admitido após o envio inicial da fase IV – Atos Iniciais de Admissão (alínea “a”), o ente ou a entidade terá 180 (cento e oitenta) dias corridos para alimentar o SIAP – Admissão com todas as informações relativas a este período, devendo enviá-las nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao fim do período de 180 dias.

§ 2º Os prazos iniciam-se no primeiro dia útil imediatamente posterior às datas previstas nos incisos do *caput*.

§ 3º No caso previsto no § 1º, inciso I, alínea “c”, deste artigo, caso o órgão/entidade não tenha instituído comissão organizadora específica para a realização do certame, contando apenas com comissão permanente, o prazo será contado a partir do fim da produção de todos os documentos exigidos na fase 1 – Atos Preparatórios Iniciais.

§ 4º Todos os envios complementares de admissão estarão sujeitos ao prazo previsto no § 1º, inciso IV, alínea “b”, deste artigo (com exceção do previsto nas Disposições Finais e Transitórias), tendo como marco inicial para a contagem do prazo a data de exercício do primeiro candidato admitido após o envio do processo complementar imediatamente anterior.

§ 5º Não haverá fase “II – Atos Preparatórios Finais” nas seleções de pessoal por execução direta, inexistindo, nesses casos, obrigação de cumprimento do prazo previsto para essa fase.

§ 6º A entidade deverá providenciar a alimentação do SIAP na medida em que as convocações e as admissões forem sendo realizadas, sendo que somente será possível enviar os dados e os documentos após o término do prazo de 60 (sessenta) dias previsto no inciso IV, alínea a, ou do prazo de 180 (cento e oitenta) dias previsto no inciso IV, alínea “b”.

§ 7º Nos casos previstos no inciso IV, alíneas “a” e “b”, deverão ser remetidos todos os dados e documentos relativos às convocações e admissões realizadas nos períodos de 60 ou 180 dias, respectivamente, inclusive os relativos aos candidatos convocados e não nomeados/contratados.

§ 8º Em caso de indisponibilidade temporária dos sistemas deste Tribunal que impossibilite o cumprimento dos prazos previstos nesta normativa, o órgão ou a entidade responsável pelo envio das informações deverá anexar documento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

informando a ocorrência, para que a situação possa ser confirmada e reste justificado eventual afastamento das sanções cabíveis, se for o caso.

§ 9º A ausência de análise do Tribunal de Contas de fase anterior do procedimento de seleção não altera o prazo de envio das fases posteriores por parte do órgão ou entidade.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DOS PROCESSOS

Art. 10. Para o encaminhamento dos atos de admissão de pessoal e seus atos preparatórios, bem como das posteriores alterações realizadas (petições intermediárias de alteração), a autoridade administrativa responsável pelo ato de pessoal, ou quem for designado para esta atividade, respeitando-se as regras de controle de acesso do TCE/PR, deverá efetuar o envio das informações e documentos por meio eletrônico, conforme sistema específico disponibilizado pelo TCE/PR, atualmente nominado de Sistema Integrado de Atos de Pessoal – SIAP, seguindo-se os respectivos *layouts* de dados (dicionário de dados).

§ 1º As petições intermediárias que se destinem a alterar informações e documentos de requerimentos e de processos instaurados mediante envio de informações pelo SIAP (petições intermediárias de alteração de dados) deverão, obrigatoriamente, ser protocoladas por meio do citado sistema, não sendo permitido o seu peticionamento diretamente através do Portal e-Contas.

§ 2º O SIAP possibilitará o envio das informações por preenchimento de suas telas e/ou por importação de dados, a critério do usuário, com exceção da listagem dos inscritos no processo de seleção, que será recebida apenas por importação de dados, sendo que o arquivo importado será validado e, na hipótese de inconsistência em qualquer de suas linhas, rejeitado.

§ 3º O órgão ou a entidade responsável pela alimentação do SIAP – Admissão deverá apresentar os dados e os documentos no formato estabelecido pelo *layout* de dados (dicionário de dados), podendo prever, no Edital de Licitação dos processos de seleção por execução indireta, que a empresa ou a entidade responsável pela condução da seleção de pessoal forneça os arquivos no formato determinado por este Tribunal e que poderá haver sancionamento da empresa ou da entidade em caso de alteração dos dados antes da importação.

§ 4º A integridade e a veracidade dos dados importados é de responsabilidade tanto da entidade fiscalizada como da empresa ou instituição responsável pela produção dos dados e envio dos arquivos a este Tribunal, sendo aplicáveis as sanções previstas tanto na Lei Complementar Estadual nº 113, de 2005, como no Código Penal e na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO IV DOS DADOS E DOCUMENTOS DOS REQUERIMENTOS DE ANÁLISE TÉCNICA - ADMISSÃO E DOS PROCESSOS DE ADMISSÃO

Art. 11. O requerimento de análise técnica de admissão de pessoal ou o processo de admissão de pessoal, além de demandar o envio eletrônico das informações descritas no *layout* de dados (dicionário de dados) vigente na data de autuação, deverá conter os documentos adiante relacionados para cada uma das fases:

I - ATOS PREPARATÓRIOS INICIAIS:

a) ato designando os membros da comissão/banca organizadora do processo de seleção com indicação da qualificação profissional de seus membros e respectiva publicação;

b) justificativa para abertura do processo de seleção de pessoal e autorização do Chefe do Poder competente/Responsável legal da entidade;

c) em caso de execução indireta do certame, cópia do edital de abertura de licitação ou do ato de dispensa ou de inexigibilidade, com comprovante da respectiva publicação;

d) em caso de dispensa ou de inexigibilidade, termo de referência, projeto básico ou outro documento semelhante que contenha o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o serviço e que assegure a sua viabilidade técnica (art. 6º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993);

e) em caso de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, cópia do parecer jurídico certificando a legalidade da contratação direta;

f) em caso de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, comprovação de que os requisitos legais para a contratação direta foram cumpridos;

g) nas contratações temporárias, expressa autorização da autoridade competente para abertura do processo seletivo simplificado/teste seletivo, contendo as justificativas previstas na legislação local que caracterizam a necessidade temporária de excepcional interesse público que afastam a obrigatoriedade de realização de concurso público (convênio, substituição de cargos efetivos, situação emergencial etc.);

h) em caso de contratação para execução de objeto de convênio, cópia do respectivo termo.

II - ATOS PREPARATÓRIOS FINAIS:

a) ata de julgamento da licitação, quando for realizada;

b) cópia do contrato firmado com a instituição contratada para execução do processo de seleção de pessoal, na hipótese de execução indireta, com a respectiva publicação do extrato;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

c) cópia dos comprovantes de qualificação técnica da instituição apresentados no processo de contratação, inclusive acerca dos procedimentos e sistemas aplicados para garantia do sigilo das provas, na hipótese de execução indireta (registro ou inscrição na entidade profissional competente e comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação);

d) cópia do contrato social ou do estatuto da instituição contratada para a realização do certame;

e) comprovação de compatibilidade do valor da contratação com o valor de mercado, na hipótese de dispensa ou de inexigibilidade.

III – ABERTURA DO PROCESSO DE SELEÇÃO:

a) edital de abertura do processo de seleção de pessoal, que deverá conter, no mínimo, o seguinte:

1. identificação do cargo ou emprego público, suas atribuições, qualificação profissional exigida e valor total da remuneração;

2. nas contratações temporárias, informação de que se trata de contratação temporária, e nas contratações para emprego público, informação de que se trata de contratação para emprego público;

3. a quantidade de vagas ofertadas e, nas situações previstas pela legislação local, previsão de reserva de vagas;

4. o valor da taxa de inscrição, a forma de pagamento e forma de comprovação dos requisitos necessários para a isenção do valor da inscrição, se for o caso;

5. os locais e os procedimentos de inscrição, estipulando prazo razoável para sua realização e sua forma de confirmação;

6. o conteúdo programático de cada prova e as datas em que serão aplicadas ou local para divulgação das datas e locais de prova;

7. a composição da nota de cada prova na formação da nota final do candidato, incluindo os critérios de desempate, respeitado o primeiro critério determinado na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);

8. forma, prazo e demais requisitos para apresentação dos recursos e forma de ciência dos resultados do julgamento;

9. a indicação do prazo de validade do certame e de eventual possibilidade de prorrogação;

10. caso haja seleção por meio de análise de currículo ou prova oral, demonstração de que foram respeitados critérios objetivos pré-estabelecidos e com ampla recorribilidade;

b) comprovação de efetiva publicidade do edital em veículo de comunicação eficiente, de grande circulação na região, bem como no sítio oficial da entidade na rede mundial de computadores (§ 2º do artigo 8º da Lei Federal nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação), além da publicação no Diário Oficial;

c) ato designando os membros da banca ou comissão examinadora/julgadora do processo de seleção, seja ela terceirizada ou interna, com indicação da qualificação profissional de seus membros;

d) comprovação de existência de vínculo entre os examinadores e a instituição responsável pela condução do processo de seleção, mediante apresentação de cópia do contrato de trabalho ou de prestação de serviços;

e) cópia dos diplomas dos examinadores, ou de seus currículos Lattes devidamente registrados no CNPq, atestando capacidade técnica para cada uma das áreas de conhecimentos afetas aos cargos/empregos ofertados;

f) cópia de Comunicação ao Órgão de Classe, em caso de realização de seleção para provimento de funções cujos respectivos órgãos de classe exijam ser informados;

g) demonstração da prévia dotação orçamentária para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes no exercício, nos casos cabíveis (anexo III);

h) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes relativamente ao aumento da despesa de pessoal, nos casos cabíveis (anexo III);

i) declaração do ordenador de despesas de que o aumento com pessoal tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, inclusive com a indicação do artigo da Lei de Diretrizes Orçamentárias que autoriza a realização do processo de seleção, nos casos cabíveis (anexo III);

j) demonstração da origem dos recursos para o custeio do aumento da despesa de pessoal (Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, arts. 16 e 17), nos casos cabíveis (anexo III).

IV - ATOS DE ADMISSÃO.

a) edital de homologação das inscrições, acompanhado da publicação;

b) edital de divulgação do resultado final do processo de seleção, acompanhado de publicação;

c) homologação do resultado final, com demonstração dos critérios de desempate utilizados, acompanhado de publicação;

d) para candidatos que não atenderam à convocação, cópia do ato de convocação, acompanhado da respectiva publicação e informação acerca da prática de meios alternativos de convocação (telefônema, e-mail, carta, telegrama etc);

e) justificativas para eventuais admissões fora da ordem de classificação (termos de desistência, pedido de final de lista, não atendimento à convocação, ordem judicial etc.);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

f) declaração do gestor responsável de que os admitidos apresentaram declaração de que não ocupam outro cargo ou emprego público em qualquer das esferas do governo, bem como não percebem benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do Regime Geral de Previdência Social relativo a emprego público (art. 37, § 10, da CF), salvo se tratar das exceções previstas no art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal, casos em que deve ser informada a função e a remuneração do outro cargo, a carga horária em cada vínculo e os horários de trabalho em ambos e, no caso de percepção de proventos de aposentadoria, especificação do cargo/emprego que originou o benefício previdenciário, com atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do art. 37, da CF (anexo II);

g) declaração dos membros da banca/comissão organizadora de que não participaram do processo de seleção como candidatos, nem seus cônjuges, companheiros(as) ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau;

h) declaração dos membros das bancas/comissões examinadora/julgadora de que não participaram do processo de seleção como candidatos, nem seus cônjuges, companheiros(as) ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau;

i) caso o candidato tenha sido nomeado ou contratado nos três meses que antecedem o pleito eleitoral até a posse dos eleitos, com fundamento no art. 73, V, da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei Eleitoral), comprovação de que a admissão tem amparo em alguma das exceções previstas nas alíneas do referido dispositivo legal.

§ 1º Não haverá fase de Atos Preparatórios Finais nos processos de seleção de pessoal que forem executados diretamente pela entidade, que ficará desobrigada de enviar documentos nessa fase.

§ 2º Os documentos exigidos para a autuação de cada fase da admissão de pessoal deverão obedecer ao mínimo previsto nesta Instrução, podendo ser desmembrados para fins de alimentação do SIAP – Admissão, conforme o *layout* de dados.

§ 3º Aos processos de seleção de pessoal por execução indireta aplica-se o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 1993 (e correlatas), inclusive o disposto em seus arts. 46 e 72 (ressalvada a impossibilidade de subcontratação nos casos da dispensa prevista no art. 24, XIII, da mesma Lei), quando for o caso, observada a necessidade de recolhimento das taxas de inscrições dos candidatos à conta do Tesouro.

Art. 12. O requerimento de análise técnica de admissão de pessoal complementar, além do envio eletrônico das informações descritas no dicionário de dados (*layout* de dados) vigente na data de autuação, conterá:

a) para candidatos que não atenderam à convocação, cópia do ato de convocação, acompanhado da respectiva publicação e informação acerca da prática de meios alternativos de convocação (telefonema, e-mail, carta, etc);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

b) justificativas para eventuais admissões fora da ordem de classificação (termos de desistência, pedido de final de lista, não atendimento à convocação, ordem judicial, etc.);

c) declaração do gestor responsável de que os admitidos apresentaram declaração de que não ocupam outro cargo ou emprego público em qualquer das esferas do governo, bem como não percebem benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do Regime Geral de Previdência Social relativo a emprego público (art. 37, § 10, da CF), salvo se tratar das exceções previstas no art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal, casos em que deve ser informada a função e a remuneração do outro cargo, a carga horária em cada vínculo e os horários de trabalho em ambos e, no caso de percepção de proventos de aposentadoria, especificação do cargo/emprego que originou o benefício previdenciário, com atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do art. 37 da CF (anexo II);

d) ato de prorrogação da validade do processo de seleção e respectiva publicação, nos casos de admissões ocorridas após o término da validade inicial;

e) ato de prorrogação de contrato temporário, nos casos de prorrogação de contrato temporário;

f) caso o candidato tenha sido nomeado ou contratado nos três meses que antecedem o pleito eleitoral até a posse dos eleitos, com fundamento no art. 73, V, da Lei Federal nº 9.504, de 1997, comprovação de que a admissão tem amparo em alguma das exceções previstas nas alíneas do referido dispositivo legal.

Parágrafo único. Os documentos exigidos para a autuação dos requerimentos de análise técnica complementares de admissão deverão obedecer ao mínimo previsto nesta Instrução, podendo serem desmembrados para fins de alimentação do SIAP – Admissão, conforme o *layout* de dados.

Art. 13. Para fins de verificação do cumprimento dos limites previstos no art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, nos processos de seleção de pessoal, a Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE e a Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM comunicarão à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE os resultados do acompanhamento da despesa total com pessoal.

Art. 14. A ausência de alimentação prévia e correta do SIAP – Quadro de Cargos/Empregos e Funções impedirá o envio das admissões por meio do SIAP – Admissão e poderá ensejar a aplicação de sanções ao órgão ou à entidade responsável, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 113, de 2005, conforme o caso.

Art. 15. O Tribunal de Contas do Estado do Paraná poderá divulgar relatórios contendo dados e documentos enviados via SIAP – Admissão que tenham relevância pública e que não estejam legalmente protegidos por sigilo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO V

DOS CRITÉRIOS DE FISCALIZAÇÃO DOS REQUERIMENTOS DE ANÁLISE TÉCNICA DE ADMISSÃO DE PESSOAL E DOS PROCESSOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL

Art. 16. As informações e os documentos enviados via requerimento de análise técnica de admissão de pessoal ou via processo de admissão de pessoal serão analisados eletronicamente, para verificação de legalidade e identificação de irregularidades, inconsistências ou omissões no lançamento dos dados, nos termos desta Normativa.

Art. 17. Os parâmetros e critérios da análise eletrônica serão disponibilizados na página eletrônica do Tribunal de Contas, para consulta pública geral.

Parágrafo único. Os parâmetros e critérios da análise eletrônica publicizados estão sujeitos a alterações, que também serão disponibilizadas na página eletrônica do Tribunal de Contas.

Art. 18. A matriz contendo as regras de captação, pré-análise e análise, suas descrições e casos de aplicação, e a metodologia para apuração da amostragem de que trata o art. 21, *caput*, desta Normativa, será disponibilizada na página da *intranet* do Tribunal de Contas, assegurando-se aos Conselheiros, Auditores e Ministério Público de Contas a verificação dos parâmetros de conformidade do Sistema.

§ 1º As modificações e atualizações da matriz de regras realizadas pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, passíveis de influir na análise eletrônica dos atos de admissão e das fases precedentes da seleção de pessoal, serão publicadas na página da *intranet* do Tribunal de Contas.

§ 2º Eventual questionamento ou proposta de alteração, apresentado por Conselheiros, Auditores ou membros do Ministério Público de Contas, sobre o conteúdo da matriz de regras deverá ser analisado por comissão temporária, nos termos do art. 178 do Regimento Interno.

Art. 19. A análise eletrônica compreenderá regras de captação, pré-análise e análise.

§ 1º As regras de captação impedem o envio de informações incompletas e inconsistentes e o envio de atos nos quais não se verifica o preenchimento de requisitos legais, podendo, ainda, indicar a necessidade de apresentação de outros documentos ou informações, sem impedir o envio das informações ou atos.

§ 2º As regras de pré-análise aperfeiçoam-se a partir de juízo do responsável pelo exame do processo, no momento da apreciação do seu conteúdo pela Unidade Técnica responsável pela análise.

§ 3º As regras de análise são aplicadas automaticamente pelo sistema analisador (AGEN), independentemente de juízo do responsável, no momento da apreciação do conteúdo dos dados pela Unidade Técnica responsável pela análise.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

§ 4º As regras de análise eletrônica podem ser concomitantemente de captação e de análise.

Art. 20. Os dados e documentos de seleção de pessoal encaminhados por meio de Sistema de Atos de Pessoal (SIAP) serão autuados inicialmente como Requerimento de Análise Técnica – Admissão de Pessoal, sendo enviados diretamente à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão.

Art. 21. A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão realizará análise eletrônica conforme parâmetros fixados nos termos acima expostos, podendo utilizar critérios de amostragem na fiscalização das fases I, II e III, ficando o resultado registrado no sistema para eventual consulta.

§ 1º Os atos enviados na fase IV serão obrigatoriamente analisados, preferencialmente de forma automatizada, e, quando forem considerados aptos para o registro, serão relacionados em lista, na qual constarão as principais informações, como número(s) do(s) processo(s), nome(s) do(s) candidato(s) admitido(s), número(s) do(s) ato(s), data(s) de publicação, cargo(s)/emprego(s) etc.

§ 2º A lista, finalizada a critério da Unidade Técnica, será disponibilizada para homologação do Presidente.

§ 3º O despacho de homologação, contendo a lista dos atos de admissão aptos para registro, será publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 4º No caso de discordância com relação a registro de ato de admissão relacionado na lista, o Presidente determinará a exclusão e o encaminhamento do processo respectivo à Diretoria de Protocolo para distribuição e regular processamento, nos termos do art. 333, I a V, do Regimento Interno.

Art. 22. Será emitida certidão individualizada de registro pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão nos processos contidos na lista homologada pelo Presidente.

Art. 23. A identificação de irregularidades no Requerimento de Análise Técnica – Admissão de Pessoal acarretará a realização de diligências preliminares, nos termos do art. 138, XIII, do Regimento Interno, ou, conforme Instrução Normativa própria, através de outros meios de comunicação eletrônica disponíveis.

§ 1º Caso a análise eletrônica identifique irregularidade grave, cuja manutenção coloque em risco o controle eficaz do processo de seleção de pessoal, a realização de diligências preliminares poderá ser dispensada e o requerimento imediatamente distribuído, podendo o Relator, presentes os requisitos, adotar a medida cautelar pertinente, nos termos do art. 400 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal, cabendo à Coordenadoria de Gestão Estadual ou à Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme o caso, a instrução do processo.

§ 2º Os requerimentos considerados regulares após a realização de diligências preliminares terão seus atos encaminhados para homologação, nos termos do art. 21, § 1º, ou permanecerão na Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão para controle de fases posteriores, conforme o caso.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

§ 3º Os requerimentos considerados irregulares após a realização de diligências preliminares serão encaminhados para distribuição e regular processamento, nos termos do art. 333, I a V, do Regimento Interno, quando passarão a receber instrução pela Coordenadoria de Gestão Estadual ou pela Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme o caso.

§ 4º A juntada de resposta intempestiva, o pedido de prorrogação de prazo ou a ausência de resposta a diligência preliminar implicará a reautuação e a distribuição do requerimento, na forma do § 3º deste artigo, em caso de comprometimento ao regular andamento do feito.

§ 5º O Requerimento de Análise Técnica – Admissão de Pessoal só será distribuído e reautuado uma única vez, independentemente de serem encontradas irregularidades em mais de uma fase da análise.

§ 6º Após a conversão dos processos de admissão de pessoal realizada na forma do § 3º, à Coordenadoria de Gestão Estadual ou à Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme o caso, caberá a análise concomitante de todas as demais fases, via instrução processual, vedada a realização de análise por amostragem.

Art. 24. Após o julgamento, os Requerimentos de Análise Técnica – Admissão de Pessoal e os processos de admissão de pessoal serão enviados à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para registro, a ser realizado preferencialmente de modo automático.

Art. 25. A Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização - COSIF, em caso de implementação de procedimentos de integração com o SIAP, deverá ser previamente consultada a fim de verificar a compatibilidade da integração.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. Os *layouts* de dados (dicionários de dados) e o manual do Sistema Integrado de Atos de Pessoal – SIAP poderão sofrer alterações, a critério do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e, nessa hipótese, o novo *layout* de dados (dicionário de dados) será publicado no endereço eletrônico do TCE/PR, sendo exigida a sua utilização depois de decorrido prazo razoável de sua publicação, conforme a complexidade da mudança realizada, excetuando as modificações destinadas a facilitar ou esclarecer a utilização do SIAP, que poderão ser exigidas de imediato.

Art. 27. O não envio das informações e documentos via SIAP, na forma e prazos estabelecidos na publicação dos *layouts* de dados e nesta Instrução Normativa, poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei Complementar Estadual nº 113, de 2005 e posteriores alterações legislativas, além de, conforme a hipótese, a juízo do TCE/PR, ensejar a negativa de registro dos atos de admissão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 28. Caso sejam detectadas irregularidades recorrentes na entidade, a unidade técnica deverá comunicar a Coordenadoria-Geral de Fiscalização, para a adoção das providências cabíveis.

Parágrafo único. A unidade responsável pela análise dos requerimentos ou processos de seleção de pessoal consultará o Histórico da entidade, para levantamento de eventuais recomendações e determinações já emitidas com relação ao mesmo assunto objeto do registro.

Art. 29. Esta Instrução Normativa também se aplica aos processos de seleção de pessoal complementares a processos de admissão já enviados a este Tribunal anteriormente à disponibilização do SIAP – Admissão e que ainda estejam no período de prazo de validade do Edital.

§ 1º A informação de que o processo a ser enviado é complementação de processo inicial remetido a este Tribunal antes da disponibilização do SIAP – Admissão deverá constar no próprio sistema e é de responsabilidade do órgão/entidade.

§ 2º Nos processos de seleção de pessoal complementares a processos de admissão enviados a este Tribunal anteriormente à disponibilização do SIAP – Admissão, constarão as informações da fase I – Atos Preparatórios Iniciais, da fase II – Atos Preparatórios Finais (caso haja), da fase III – Abertura do Processo de Seleção e da fase IV – Atos de Admissão, indicando, na última fase, os casos em que a admissão já tenha sido remetida a este Tribunal em processo anterior.

§ 3º Nos processos de seleção de pessoal complementares a processos de admissão enviados a este Tribunal anteriormente à disponibilização do SIAP, a análise se restringirá aos dados e documentos relativos à fase IV – Atos de Admissão.

§ 4º Caso haja nova admissão, em virtude de decisão judicial, em processo já enviado a este Tribunal anteriormente à disponibilização do SIAP – Admissão e que já esteja com o prazo de validade do Edital expirado, as novas admissões deverão ser enviadas no último processo complementar enviado via e-Contas, não se aplicando a estas admissões, portanto, a exigência de envio via SIAP – Admissão.

Art. 30. Nos casos em que o documento requerido pelo SIAP não tenha sido produzido em fase já encerrada, em virtude de não constar no rol previsto na Instrução Normativa nº 118/2016, a entidade deverá substituí-lo por documento contendo esta justificativa.

Art. 31. As regras de análise aplicadas às fases ocorridas anteriormente à publicação da Instrução Normativa nº 118/2016 não gerarão diligências caso não estivessem dentro do escopo de fiscalização anteriormente à implementação do SIAP – Admissão.

Art. 32. A sistemática de análise prevista nesta normativa será aplicada aos autos em trâmite na data de sua publicação, vedada a aplicação de análise mais gravosa às fases dos requerimentos e processos que já tenham sido enviadas a este Tribunal na data em que esta Instrução entrar em vigor.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. As diligências e comunicações já expedidas de acordo com a sistemática de análise anterior deverão ser tratadas conforme metodologia da Instrução Normativa nº 118/2016.

Art. 33. Os documentos previstos no art. 11, inciso IV, alíneas "a", "b", "d" e "e" e no art. 12, alíneas "a", "b", "d" e "e" poderão deixar de ser requeridos para a instauração do requerimento de análise técnica de admissão de pessoal, quando o registro previsto no art. 21, § 1º, for realizado de forma integralmente automatizada.

Parágrafo único. Os documentos referidos no *caput* deverão ser arquivados na origem, nos autos do processo de admissão de pessoal, podendo ser requeridos por este Tribunal de Contas, a qualquer tempo, para verificação em procedimento de fiscalização.

Art. 34. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ficando revogada a Instrução Normativa nº 118/2016.

Curitiba, 26 de julho de 2018.

Conselheiro **JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL**

Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

INSTRUÇÕES PARA O ENVIO DOS DADOS E DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À FASE IV – ATOS DE ADMISSÃO

Para fins de exemplificação do contido no art. 10, IV, o prazo para envio da fase IV - ATOS DE ADMISSÃO deve ser calculado da seguinte forma:

a) Admissões Iniciais: Suponha-se que o primeiro candidato entrou em exercício em 04/01/2016 (segunda-feira). A partir de 04/01/2016, a entidade terá 60 dias corridos para acumular os dados das admissões que ocorrerem nesse período (de 05/01/2016 a 04/03/2016, portanto, pois o prazo se inicia no primeiro dia útil posterior ao marco temporal). Após os 60 dias, a entidade terá 5 dias úteis para enviar a 4ª fase do processo de admissão (07, 08, 09, 10 e 11/03/2016).

b) Admissões complementares: Suponha-se que, no primeiro envio, foram enviados os dados e documentos relativos aos cinco primeiros admitidos. Em 29/04/2016 (sexta-feira), entrou em exercício o sexto candidato. A partir de 29/04/2016, a entidade terá 180 dias corridos para acumular os dados das admissões que ocorrerem nesse período (de 02/05/2016 a 28/10/2016, portanto, pois o prazo se inicia no primeiro dia útil posterior ao marco temporal). Após os 180 dias, a entidade terá 5 dias úteis para enviar a 4ª fase do processo de admissão (31/10, 01, 03, 04 e 07/11/2016).

Observação: para que não haja risco de a entidade não conseguir cumprir o prazo de 5 (cinco) dias úteis, recomenda-se que as admissões sejam cadastradas no SIAP – Admissão assim que forem ocorrendo, deixando apenas para autuar as novas admissões no prazo estabelecido.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS OU EMPREGOS PÚBLICOS

DECLARAÇÃO

Eu, [NOME E QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL], declaro para os devidos fins e para que surtam os efeitos legais que os candidatos admitidos até a presente data no [CONCURSO PÚBLICO/TESTE SELETIVO], regido pelo Edital nº [NÚMERO], apresentaram declaração de que não ocupam outro cargo ou emprego público em qualquer das esferas do governo, bem como não percebem benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do Regime Geral de Previdência Social relativo a emprego público (art. 37, § 10 da CF), ressalvadas as exceções previstas no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal.

As exceções constitucionalmente admitidas estão especificadas a seguir:

Nº	NOME	OUTRO VÍNCULO	ÓRGÃO/ENTIDADE DE OUTRO VÍNCULO	CARGA HORÁRIA DO OUTRO VÍNCULO	HORÁRIO DE TRABALHO DO OUTRO VÍNCULO	REMUNERAÇÃO DO OUTRO VÍNCULO	HORÁRIO DE TRABALHO DO VÍNCULO DESTA ADMISSÃO
1							
2							
...							
...							

E, por ser a expressão da verdade, firmo a presente sob as penas da lei.

[LOCAL, DATA E ASSINATURA]

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DOS CAMPOS

1. NOME: preencher com os nomes dos admitidos que possuem segundo vínculo;
2. OUTRO VÍNCULO: informar a natureza do outro vínculo (ex.: cargo, emprego, aposentadoria, etc.), bem como o nome do cargo/emprego do outro vínculo;
3. ÓRGÃO/ENTIDADE: informar o órgão ou entidade com a qual o admitido mantém o outro vínculo;
4. CARGA HORÁRIA: informar a carga horária do outro vínculo;
5. HORÁRIO DE TRABALHO: informar o horário de trabalho do outro vínculo;
6. REMUNERAÇÃO: informar a remuneração referente ao outro vínculo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III

REQUISITOS MÍNIMOS DOS DOCUMENTOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS EXIGIDOS NA FASE 3 – ABERTURA DO PROCESSO DE SELEÇÃO

(a) Demonstração da prévia dotação orçamentária para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes no exercício, nos casos cabíveis:

- Indicação das dotações orçamentárias globais relativas a gastos com pessoal (vantagens fixas e encargos previdenciários/sociais) que suportarão o aumento da despesa no exercício em que ela tenha sido criada;

- Cadastramento da LOA (incluídos os seus anexos) atualizada na ATOTECA;

- Indicação do valor empenhado para as dotações referidas, o saldo existente em cada uma delas e demonstração de que o saldo existente será suficiente tanto para suportar as despesas já existentes como as que serão criadas com o processo de seleção de pessoal.

(b) Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes relativamente ao aumento da despesa de pessoal, nos casos cabíveis:

- Indicação da estimativa do número de vagas a ser provido para cada cargo previsto no Edital (a previsão do número de vagas deve ser realista);

- Indicação se o provimento é de vagas novas, se é decorrente de vacância nos últimos 12 meses ou se é decorrente de reposição de períodos anteriores (indicar por vagas) (considerar como reposição apenas se o provimento for de mesmo tipo, ou seja, servidor concursado apenas repõe servidor concursado; temporário apenas repõe temporário – caso esteja havendo admissão de concursado em vaga antes ocupada por temporário, considerar a situação como de vaga nova);

- Indicação da previsão de gasto para cada vaga provida pelo Edital por mês e por ano, incluídas as vantagens fixas e os encargos previdenciários/sociais;

- Indicação da previsão de gasto total com novos provimentos, com reposição decorrente de vacância nos últimos 12 meses e com reposição de períodos anteriores, diferenciando as três situações;

- Indicação do gasto total com despesa de pessoal atual e dos dois últimos exercícios;

- Para a projeção para os exercícios subsequentes, considerar a projeção de revisão geral anual (inflação) e indicar a metodologia utilizada;

- Indicar o índice de gastos com pessoal atual e as projeções para os dois exercícios subsequentes;

(c) Declaração do ordenador de despesas de que o aumento com pessoal tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

inclusive com a indicação do artigo da Lei de Diretrizes Orçamentárias que autoriza a realização do processo de seleção, nos casos cabíveis: ☒ OK

- O documento deve ser assinado pelo ordenador da despesa.

(d) Demonstração da origem dos recursos para o custeio do aumento da despesa de pessoal (Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, arts. 16 e 17), nos casos cabíveis: ☒ OK

- Caso o custeio do aumento das despesas de pessoal decorra de repasse, declaração e comprovante sobre a ocorrência;

- Caso o custeio do aumento das despesas de pessoal decorra de recursos próprios, informação sobre a receita corrente líquida dos últimos exercícios e projeção para os dois exercícios futuros e sobre eventuais medidas a serem tomadas para que o aumento de despesa possa ser suportado. ☒ ☒

LRF

omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária. (Vide ADI 2238)

§ 3º O Poder Executivo de cada ente colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 13. No prazo previsto no art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Seção II

Da Renúncia de Receita

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: (Vide Medida Provisória nº 2.159, de 2001) (Vide Lei nº 10.276, de 2001) (Vide ADI 6357)

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o *caput* deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

CAPÍTULO IV

DA DESPESA PÚBLICA

Seção I

Da Geração da Despesa

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

✓

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do *caput* constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Subseção I

Da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. (Vide ADI 6357)

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

Seção II

Das Despesas com Pessoal

Subseção I

Definições e Limites

Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

§ 1º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

~~§ 2º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.~~

§ 2º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos 11 (onze) imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente de empenho. (Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021)

§ 3º Para a apuração da despesa total com pessoal, será observada a remuneração bruta do servidor, sem qualquer dedução ou retenção, ressalvada a redução para atendimento ao disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal. (Incluído pela Lei Complementar nº 178, de 2021)

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I - União: 50% (cinquenta por cento);

II - Estados: 60% (sessenta por cento);

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

§ 1º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;

IV - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18;

V - com pessoal, do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e Roraima, custeadas com recursos transferidos pela União na forma dos incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição e do art. 31 da Emenda Constitucional nº 19;

~~VI - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:~~

VI - com inativos e pensionistas, ainda que pagas por intermédio de unidade gestora única ou fundo previsto no art. 249 da Constituição Federal, quanto à parcela custeada por recursos provenientes: (Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021)

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;

~~c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.~~

c) de transferências destinadas a promover o equilíbrio atuarial do regime de previdência, na forma definida pelo órgão do Poder Executivo federal responsável pela orientação, pela supervisão e pelo acompanhamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos. (Redação dada pela Lei Complementar nº 178,

de 2021)

§ 2º Observado o disposto no inciso IV do § 1º, as despesas com pessoal decorrentes de sentenças judiciais serão incluídas no limite do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

§ 3º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, é vedada a dedução da parcela custeada com recursos aportados para a cobertura do déficit financeiro dos regimes de previdência. (Incluído pela Lei Complementar nº 178, de 2021)

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

I - na esfera federal:

a) 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas da União;

b) 6% (seis por cento) para o Judiciário;

c) 40,9% (quarenta inteiros e nove décimos por cento) para o Executivo, destacando-se 3% (três por cento) para as despesas com pessoal decorrentes do que dispõem os incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição e o art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, repartidos de forma proporcional à média das despesas relativas a cada um destes dispositivos, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação desta Lei Complementar; (Vide Decreto nº 3.917, de 2001)

d) 0,6% (seis décimos por cento) para o Ministério Público da União;

II - na esfera estadual:

a) 3% (três por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Estado; (Vide ADI 6533)

b) 6% (seis por cento) para o Judiciário; (Vide ADI 6533)

c) 49% (quarenta e nove por cento) para o Executivo; (Vide ADI 6533)

d) 2% (dois por cento) para o Ministério Público dos Estados; (Vide ADI 6533)

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

§ 1º Nos Poderes Legislativo e Judiciário de cada esfera, os limites serão repartidos entre seus órgãos de forma proporcional à média das despesas com pessoal, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação desta Lei Complementar. (Vide ADI 6533)

§ 2º Para efeito deste artigo entende-se como órgão:

I - o Ministério Público;

II - no Poder Legislativo:

a) Federal, as respectivas Casas e o Tribunal de Contas da União;

b) Estadual, a Assembléia Legislativa e os Tribunais de Contas;

c) do Distrito Federal, a Câmara Legislativa e o Tribunal de Contas do Distrito Federal;

d) Municipal, a Câmara de Vereadores e o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

III - no Poder Judiciário:

a) Federal, os tribunais referidos no art. 92 da Constituição;

b) Estadual, o Tribunal de Justiça e outros, quando houver.

§ 3º Os limites para as despesas com pessoal do Poder Judiciário, a cargo da União por força do inciso XIII do art. 21 da Constituição, serão estabelecidos mediante aplicação da regra do § 1º.

§ 4º Nos Estados em que houver Tribunal de Contas dos Municípios, os percentuais definidos nas alíneas a e c do inciso II do *caput* serão, respectivamente, acrescidos e reduzidos em 0,4% (quatro décimos por cento).

§ 5º Para os fins previstos no art. 168 da Constituição, a entrega dos recursos financeiros correspondentes à despesa total com pessoal por Poder e órgão será a resultante da aplicação dos percentuais definidos neste artigo, ou aqueles fixados na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 6º (VETADO)

§ 7º Os Poderes e órgãos referidos neste artigo deverão apurar, de forma segregada para aplicação dos limites de que trata este artigo, a integralidade das despesas com pessoal dos respectivos servidores inativos e pensionistas, mesmo que o custeio dessas despesas esteja a cargo de outro Poder ou órgão. (Incluído pela Lei Complementar nº 178, de 2021)

Subseção II

Do Controle da Despesa Total com Pessoal

~~Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:~~

~~I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º de art. 169 da Constituição;~~

~~II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.~~

~~Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.~~

Art. 21. É nulo de pleno direito: (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal, e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

III - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

IV - a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando: (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

a) resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo. (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

§ 1º As restrições de que tratam os incisos II, III e IV: (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

I - devem ser aplicadas inclusive durante o período de recondução ou reeleição para o cargo de titular do Poder ou órgão autônomo; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

II - aplicam-se somente aos titulares ocupantes de cargo eletivo dos Poderes referidos no art. 20.

(Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, serão considerados atos de nomeação ou de provimento de cargo público aqueles referidos no § 1º do art. 169 da Constituição Federal ou aqueles que, de qualquer modo, acarretem a criação ou o aumento de despesa obrigatória. (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

§ 1º No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos. (Vide ADI 2238)

§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária. (Vide ADI 2238)

~~§ 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:~~

§ 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido e enquanto perdurar o excesso, o Poder ou órgão referido no art. 20 não poderá: (Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021)

I - receber transferências voluntárias;

II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

~~III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.~~

III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao pagamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal. (Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021)

§ 4º As restrições do § 3º aplicam-se imediatamente se a despesa total com pessoal exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato dos titulares de Poder ou órgão referidos no art. 20.

§ 5º As restrições previstas no § 3º deste artigo não se aplicam ao Município em caso de queda de receita real superior a 10% (dez por cento), em comparação ao correspondente quadrimestre do exercício financeiro anterior, devido a: (Incluído pela Lei Complementar nº 164, de 2018) Produção de efeitos

I - diminuição das transferências recebidas do Fundo de Participação dos Municípios decorrente de concessão de isenções tributárias pela União; e (Incluído pela Lei Complementar nº 164, de 2018) Produção de efeitos

II - diminuição das receitas recebidas de **royalties** e participações especiais. (Incluído pela Lei Complementar nº 164, de 2018) Produção de efeitos

§ 6º O disposto no § 5º deste artigo só se aplica caso a despesa total com pessoal do quadrimestre vigente não ultrapasse o limite percentual previsto no art. 19 desta Lei Complementar, considerada, para este cálculo, a receita corrente líquida do quadrimestre correspondente do ano anterior atualizada monetariamente. (Incluído pela Lei Complementar nº 164, de 2018) Produção de efeitos

Seção III

Das Despesas com a Seguridade Social

Art. 24. Nenhum benefício ou serviço relativo à seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a indicação da fonte de custeio total, nos termos do § 5º do art. 195 da Constituição, atendidas ainda as exigências do art. 17. (Vide ADI 6357)

§ 1º É dispensada da compensação referida no art. 17 o aumento de despesa decorrente de:

- I - concessão de benefício a quem satisfaça as condições de habilitação prevista na legislação pertinente;
- II - expansão quantitativa do atendimento e dos serviços prestados;
- III - reajustamento de valor do benefício ou serviço, a fim de preservar o seu valor real.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se a benefício ou serviço de saúde, previdência e assistência social, inclusive os destinados aos servidores públicos e militares, ativos e inativos, e aos pensionistas.

CAPÍTULO V

DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Art. 25. Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

§ 1º São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:

- I - existência de dotação específica;
- II - (VETADO)
- III - observância do disposto no inciso X do art. 167 da Constituição;
- IV - comprovação, por parte do beneficiário, de:

a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;

b) cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;

c) observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal;

d) previsão orçamentária de contrapartida.

§ 2º É vedada a utilização de recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada.

§ 3º Para fins da aplicação das sanções de suspensão de transferências voluntárias constantes desta Lei Complementar, excetuam-se aquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social.

CAPÍTULO VI

DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA O SETOR PRIVADO

Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

Demonstrativo do aumento das despesas com pessoal (R\$)

Complemento da Reposição Salarial do cargo da Presidente da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti

Tabela 1 – Estrutura proposta

Cargo	Vencimento Bruto	Quantidade de Cargos	Remuneração Anual	13º Salário	1/3 Férias	Contribuição Patronal	Total
Diferença de Vencimentos	4.401,44	1	52.817,28	4.401,44	1.467,15	10.255,43	68.941,30
TOTAIS			52.817,28	4.401,44	1.467,15	10.255,43	68.941,30

Tabela 2 – Impacto sobre o índice apresentado no demonstrativo da despesa com pessoal em 30/04/2025 individual:

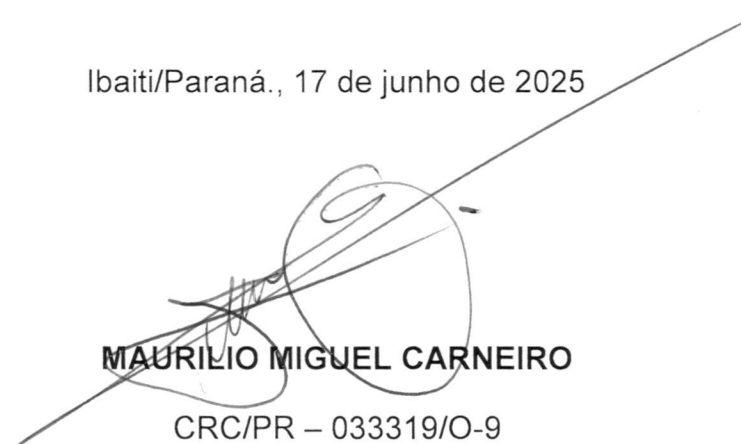
Total despesa com pessoal em 30/04/2025	69.896.667,59
Receita Corrente Líquida em 30/04/2025	136.284.135,45
Índice da despesa total com pessoal	51,29%
Acréscimo da despesa com a reposição salarial (julho/2025 à dezembro/2025) – 06 meses proporcionais	35.038,73
Total da despesa com pessoal após a implantação da reposição salarial	69.931.706,32
RCL projetada com um incremento de 2,3% para 31/12/2025	139.418.670,56
Índice da despesa com pessoal projetado para 31/12/2025 após a reposição salarial	51,16%

unc

Tabela 3 – Impacto no exercício que deva entrar em vigor no exercício e nos três exercícios seguintes – Cálculo Geral:

Exercício	Receita Prevista	Total de Gasto com Pessoal	Percentual de gasto
2025	139.418.670,56	69.931.706,32	51,16%
2026	145.824.024,93	73.428.291,64	50,35%
2027	156.031.706,68	77.099.706,22	49,41%
2028	166.953.926,14	80.954.691,53	48,49%

Ibaiti/Paraná., 17 de junho de 2025



MAURÍLIO MIGUEL CARNEIRO

CRC/PR – 033319/O-9

ESTIMATIVA DO INCREMENTO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

PERÍODO	VALOR DA RCL	AUMENTO DA RCL EM RELAÇÃO AO PERÍODO ANTERIOR	% DE INCREMENTO
Abril/2024	124.323.745,45	-	-
Dezembro/2024	133.894.825,08	9.571.079,63	7,69%
Abril/2025	136.284.135,45	2.389.310,37	1,78%
Dezembro/2025	139.418.670,56	3.134.535,11	2,3%
PROJETADO UM AUMENTO NA RCL DE 2,5% ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, O ÍNDICE DE DESPESAS COM PESSOAL FECHA EM 50,16% DENTRO DO LIMITE PRUDENCIAL.			

Ibaiti/PR., 17 de junho de 2025



MAURILIO MIGUEL CARNEIRO

CRC/PR – 033319/O-9



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANA

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

PROCURADORIA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

PARECER Nº 44/2025

NATUREZA: PROJETO DE LEI Nº 018/2025

OBJETO: PROJETO DE LEI Nº 018/2025, que **Altera a escolaridade e vencimentos do cargo de Presidente da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti, previsto na Tabela de Cargos e Salários – Tabela “A”, do Anexo I da Lei nº 214, de 19 de abril de 1999, e suas posteriores alterações.**
a Lei nº 818, de 25 de outubro de 2016.

COMISSÕES COMPETENTES:

- COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA (ART. 65 RI)
- COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS (ART. 66 RI)
- COMISSÃO DE ORDEM ECONÔMICA SOCIAL (ART. 66 RI)

DA PROPOSTA DE LEI

O Prefeito Municipal de Ibaiti encaminha a esta Casa Legislativa, Projeto de Lei que visa alterar a escolaridade e o o subsídio do cargo de Presidente da Fundação Hospitalar de Saúde do Município de Ibaiti. Foi apresentada justificativa.

DO FUNDAMENTO

Trata-se de Projeto de Lei que visa aumentar o valor do subsídio do cargo de Presidente da Fundação Hospitalar de Saúde do Município de Ibaiti

O presente projeto encontra-se amparado pelos artigos 10, I, da Lei Orgânica do Município, 17, I, da Constituição Estadual, e 30, I, da Constituição Federal, por se tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

No plano formal, verifica-se que foi eleito o instrumento legislativo correto, qual seja, o Projeto de lei ordinária por exclusão do disposto no art. 45 da LOM, além de atender a iniciativa do Chefe do Executivo (art. 46, incs. I e II da Lei Orgânica).



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

Art. 46. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as Leis que disponham sobre:

I – criação, transformação ou extinção de cargos, ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;

IV – matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

Parágrafo Único: Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte.

A matéria é de natureza legislativa, sendo indispensável a aprovação da Câmara Municipal, uma vez que o art. 34, inc. XI da Lei Orgânica Municipal estabelece que compete à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito criar, transformar e extinguir cargos, empregos e funções públicas e fixar os respectivos vencimentos, inclusive o dos serviços da Câmara.

A propositura de projeto de lei de criação, ampliação do número, fixar ou alterar a jornada de trabalho, vencimentos e subsídios de cargos públicos no Poder Executivo incumbe ao Chefe do Executivo Municipal, com vistas à conveniência, oportunidade e, principalmente o interesse público, que deve levar em conta a necessidade do ato, face a majoração de despesas ao erário.

Mais especificamente e complementando esse raciocínio, HELY LOPES MEIRELLES leciona que:

Cada entidade estatal é autônoma para organizar seus serviços e compor seu pessoal. Atendidos os princípios constitucionais e os preceitos das leis nacionais de caráter complementar, a União, os Estados-membros, o Distrito Federal e os Municípios instituirão seus regimes jurídicos, segundo suas conveniências administrativas e as forças de seus erários (CF, arts. 39 e 169).¹

A reestruturação de um cargo em específico também é admitida, consoante demonstra o entendimento exteriorizado pelo Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no Acórdão 6112/2015, vejamos:

PROCESSO N.º: 807580/14 ASSUNTO: CONSULTA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL
INTERESSADO: PEDRO SERGIÓ MILESKI RELATOR:

¹ SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivado. São Paulo: Malheiros Editores, 2005, p. 643/644.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO ACÓRDÃO
N.º 6112/15 - Tribunal Pleno

Consulta. **Redução da jornada de trabalho. Redução proporcional da remuneração. Modificações exclusivamente a determinados cargos e carreiras. Majoração remuneratória. Possibilidade. Autonomia da municipalidade. Capacidade de autoadministração e de normatização própria. Primazia do interesse local.** L.º 8.662/93. Desobrigação de sujeição da lei municipal à legislação federal que não possui natureza jurídica de lei nacional. Discricionariedade.

ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em: I – Conhecer da presente Consulta formulada por Pedro Sergio Mileski, prefeito do Município de Marilândia do Sul, para, no mérito, responder os questionamentos, no sentido de que (i) é possível a redução da jornada de trabalho pelo Município de seus servidores; (ii) é admissível a consequente redução proporcional da remuneração, desde que observada a irredutibilidade dos vencimento daqueles já empossados; (iii) **pode referida redução, (iv) assim como eventual majoração, ser direcionada a determinados cargos e/ou carreiras, observado o princípio da isonomia, diante das atividades desempenhadas em cada cargo/carreira;** (v) a municipalidade não está vinculada à Lei Federal n.º 8.662/93 no que diz respeito à carga horária, por não possuir caráter de lei nacional; (vi) podendo, contudo, ser utilizada como parâmetro para a legislação municipal.

Observe-se que a fixação dos vencimentos deve observar a natureza, o grau de responsabilidade e complexidade dos respectivos cargos, além do critério para a investidura e peculiaridades dos cargos, ainda que comissionados, consoante estabelece o art. 39, §1º da Constituição Federal, vejamos:

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

§ 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

- I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;
- II - os requisitos para a investidura;
- III - as peculiaridades dos cargos.

A exigência de escolaridade de nível superior para a ocupação do cargo de Presidência da Fundação Hospitalar, além de se tratar de



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

medida amparada pela legalidade, é de extrema relevância e razoabilidade, para o desempenho eficaz da complexa gestão administrativa, financeira e organizacional de uma fundação hospitalar com orçamento anual de R\$ 32.004.000,00 (trinta e dois milhões e quatro mil reais), para 2025, p. ex.

Assim, diante da autonomia municipal, em analogia ao disposto no art. 39, § 1º da Constituição Federal, entendendo e demonstrando o Chefe do Poder Executivo que na fixação dos subsídios do cargo de Presidente da Fundação Hospitalar de Saúde do Município de Ibaiti, não foi considerado de modo proporcional a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade do cargo, além de passar a exigir escolaridade superior, como requisitos para a investidura, em tese, encontra-se juridicidade a alteração remuneratória.

Registre-se que a Lei nº 581/2009 em seus artigos 94, **parágrafo único e 101**, dispõem que a Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti fica mantida na sua estrutura física, econômica, financeira e jurídica.

Estando a remuneração do Presidente da Fundação Hospitalar de Saúde do Município de Ibaiti prevista na Tabela de Cargos e Salários – Tabela “A”, do Anexo I da Lei nº 214, de 19 de abril de 1999, não estando vinculada ao princípio da anterioridade tais como aos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, por não ter sido inserido o cargo de Presidente de Fundação, integrante da Administração Municipal Indireta, nos incisos XXII e XXIII do art. 35 da Lei Orgânica Municipal.

Razão pela qual entendo pela possibilidade de alteração do subsídio do Presidente da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti.

DO AUMENTO DE DESPESA COM PESSOAL:

De início é de se registrar que segundo lição do mestre Hely Lopes Meirelles:

“há duas espécies de aumento de vencimentos: uma genérica, provocada pela alteração do poder aquisitivo da moeda, à qual podemos denominar aumento impróprio, por se tratar de um reajustamento destinado a manter o equilíbrio da situação financeira dos servidores públicos; e outra específica, geralmente feita à margem da lei que concede o aumento geral, abrangendo determinados cargos ou classes funcionais e representando realmente uma elevação de vencimentos, por se fazer em índices não proporcionais ao do decréscimo do poder aquisitivo.”

E continua: “no tocante à primeira espécie, a parte final do inc. X do art. 37, na redação da EC 19, assegura 'revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices', dos vencimentos e dos subsídios. (...) A segunda espécie ocorre através das chamadas reestruturações, pelas quais se



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍ

ESTADO DO PARANÁ

IBAÍ A RAINHA DAS COLINAS

corrigem as distorções existentes no serviço público, tendo em vista a valorização profissional observada no setor empresarial, para que a Administração não fique impossibilitada de satisfazer suas necessidades de pessoal. A fim de facilitar a ação do Poder Público e evitar a descaracterização das reestruturações, anteriormente transformadas em verdadeiros aumentos gerais, pela reação em cadeia que provocavam relativamente aos vencimentos de cargos não abrangidos diretamente pela lei reestruturadora, foi que as Constituições, desde 1967, passaram a proibir a 'vinculação ou equiparação de vencimentos, para efeito de remuneração de pessoal do serviço público' (CF, art. 37, XIII)".

Aumento, segundo Hely Lopes Meirelles, representa uma elevação de vencimentos, por se fazer em índices não proporcionais ao do decréscimo do poder aquisitivo, abrangendo geralmente determinados cargos ou classes funcionais. Com efeito, tanto o aumento efetivo de remuneração quanto a revisão anual dependem de lei específica.

Observe-se que a fixação de vencimentos observa a natureza, o grau de responsabilidade e complexidade dos respectivos cargos, além do critério para a investidura e peculiaridades dos cargos, consoante estabelece o art. 39, §1º da Constituição Federal.

No caso aplica-se aumento real ao cargo de Presidente da Fundação Hospitalar, fixando valor compatível com o disposto no art. 39, §1º da Constituição Federal, estando o valor compatível com os princípios constitucionais, por atender os limites dos vencimentos do servidor público municipal, que é o subsídio do Prefeito Municipal, vejamos:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito

Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, **aplicando-se**



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos;"

A Lei Municipal fixou os subsídios do Prefeito Municipal no valor de R\$ 23.663,46 (vinte e três mil, seiscentos e sessenta e três reais e quarenta e seis centavos).

Apesar de se defender a inaplicação do inc. XII do art. 37 da Constituição Federal, segunda a lição de José dos Santos Carvalho Filho:

"... Por conseguinte, temos para nós – e já o dissemos em edições anteriores – que, diante da matéria relativa ao teto remuneratório, hoje regulada no art. 37, inc XI, da CF, o inciso XII do mesmo dispositivo, resultou sem qualquer aplicabilidade efetiva; ao contrário, estampa, de certo modo, contradição ao ser comparado com o aludido inciso XI – este dotado do conteúdo realmente desejado pelas reformas previdenciária e administrativa."

O art. 7º, §4º, da Lei de Diretrizes orçamentária vigente, prevê a possibilidade de aumento de vencimentos dos servidores municipais, vejamos:

Art. 7º

§ 4º Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inc. II da Constituição Federal ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto no Art. 22, Parágrafo Único e incisos I, II, III, IV e V, Art. 20, inciso III, itens "A" e "B", da Lei Complementar nº 101/00.

Tendo em vista que a concessão do aumento remuneratório previsto no presente Projeto de Lei implica aumento de despesa de caráter continuado, preciso se faz observar a legislação financeira aplicável.

A Lei Orgânica do Município de Ibaiti assim dispõe:

Art. 123 da LOM. A despesa com pessoal ativo e inativo do



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

Município não poderá exceder os limites estabelecidos em Lei Complementar Federal.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, **a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal**, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração Direta ou Indireta, **inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público**, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Art. 136. A despesa com pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder os limites estabelecidos em Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (NR)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; e

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

O art. 16, inc. I da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece a necessidade de apresentação de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e LDO.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANA

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

Já o §1º do art. 17 determina que em se tratando de despesa continuada ato contínuo da criação deve-se demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e **demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.**

No caso em tela apresentou-se:

- impacto orçamentário-financeiro assinado pelo contador, contudo não possui **conhecimento técnico sobre os valores e cálculos contidos no impacto orçamentário-financeiro, o qual foi corrigido pelo Contador desta Casa Legislativa e solicitou verbalmente correções ao Contador do Executivo, Maurilio Miguel Carneiro, que apresentou novo impacto.**

A despesa com pessoal referente ao último quadrimestre, abril/2025, consiste em 51,29%.

CONCLUSÃO

Posto isto, após lido e analisado o presente projeto de lei, ressaltado os aspectos contábeis, opino pela regularidade do processo legislativo, estando apto a análise das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa.

Encaminhe-se às Comissões Permanentes, a fim de que analisem e emitam o respectivo parecer.

Salvo melhor juízo, esse é o nosso entendimento, que segue para ciência e superiores deliberações.


CRISTIANE VITÓRIO GONÇALVES
ADVOGADA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 018/2025
(ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO)

Lido e analisado o referido Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo visa alterar a escolaridade e vencimentos do cargo de Presidente da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti, previsto na Tabela de Cargos e Salários – Tabela “A”, do Anexo I da Lei nº 214, de 19 de abril de 1999, e suas posteriores alterações.

Correta encontra-se a iniciativa do Chefe do Executivo referente a apresentação do presente Projeto de Lei, tendo em vista que trata de matéria de competência exclusiva do Prefeito, nos termos do art. 46, inciso I da Lei Orgânica deste Município:

No caso a medida aplicada os vencimentos fixados são compatíveis com os princípios constitucionais, por atender os limites dos vencimentos do servidor público municipal, que é o subsídio do Prefeito Municipal.

A Lei Municipal nº 1224, de 31 de julho de 2024, fixou os subsídios do Prefeito Municipal no valor de R\$ 23.663,46 (vinte e três mil, seiscentos e sessenta e três reais e quarenta e seis centavos);.

O art. 9º, §4º, da Lei Municipal nº 1252, de 31 de dezembro de 2024, Lei de Diretrizes orçamentária vigente, prevê a possibilidade de aumento de vencimentos dos servidores municipais, vejamos:

Art. 9º

§4º- § 4º Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inc. II da Constituição Federal ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto no Art. 22, Parágrafo Único e incisos I, II, III, IV e V, Art. 20, inciso III, itens "A" e "B", da Lei Complementar nº 101/00.

Verifica-se que a aprovação do Projeto de Lei sob estudo surtirá aumento de despesa com pessoal, contudo:



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍ
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍ A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

- o art. 9º, §4º, da Lei Municipal nº 1252, de 31 de dezembro de 2024, Lei de Diretrizes orçamentária vigente, prevê a possibilidade de atualização de vencimentos dos servidores municipais.

- consta impacto orçamentário-financeiro assinado pelo contador Maurílio Miguel Carneiro; declaração do ordenador de despesas e certidão do índice de despesa com pessoal do último quadrimestre – 51,29%.

No mérito, a presente proposição do Executivo atende aos anseios da necessidade e interesse público.

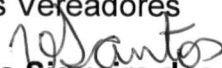
III – Voto

Em face do exposto, entendemos que o Projeto de Lei atende aos ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido. Por isso, voto pelo seu encaminhamento ao Plenário.


Tânia Pereira da Silva Constantino
Relatora

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER DO RELATOR

A Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião, nesta data, opinou unanimemente pela legalidade do Projeto de Lei nº 018/2025, oriundo do Legislativo, entendendo que o Projeto de Lei atende os ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido, devendo ser encaminhado ao Plenário. Estiveram presentes os Senhores Vereadores


Vera Lúcia Siqueira dos Santos
Presidente da Comissão

(☒)  Tânia Pereira da Silva Constantino ()  Tadeu de Jesus Salomão



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANA
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA.

ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, REALIZADA NA SALA DAS COMISSÕES, NO DIA 07.08.2025.

A presença dos Vereadores integrantes desta Comissão Permanente foi aferida da seguinte forma:

VEREADOR	PRESENTE	AUSENTE
VERA LÚCIA SIQUEIRA DOS SANTOS	x	
TÂNIA PEREIRA DA SILVA CONSTANTINO	x	
TADEU DE JESUS SALOMÃO	x	

Recebidos os projetos de leis abaixo especificados com o parecer dos respectivos relatores, após análise da Comissão concluiu-se da seguinte forma:

PROJETO	RELATOR	PARECER	DECISÃO
018/2025 Executivo	TÂNIA PEREIRA DA SILVA CONSTANTINO	Favorável	Apto à tramitação
027/2025 Executivo	TÂNIA PEREIRA DA SILVA CONSTANTINO	Favorável	Apto à tramitação

dos Santos
VERA LÚCIA SIQUEIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Constantino
TÂNIA PEREIRA DA SILVA CONSTANTINO

Salomão
TADEU DE JESUS SALOMÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANA
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 018/2025 (ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO)

Lido e analisado o referido Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo visa alterar a escolaridade e vencimentos do cargo de Presidente da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti, previsto na Tabela de Cargos e Salários – Tabela “A”, do Anexo I da Lei nº 214, de 19 de abril de 1999, e suas posteriores alterações.

Correta encontra-se a iniciativa do Chefe do Executivo referente a apresentação do presente Projeto de Lei, tendo em vista que trata de matéria de competência exclusiva do Prefeito, nos termos do art. 46, inciso I da Lei Orgânica deste Município:

No caso a medida aplicada os vencimentos fixados são compatíveis com os princípios constitucionais, por atender os limites dos vencimentos do servidor público municipal, que é o subsídio do Prefeito Municipal, que atualmente consiste no valor

A Lei Municipal nº 817, de 08 de agosto de 2016 fixou os subsídios do Prefeito Municipal no valor de R\$ 23.663,46 (vinte e três mil, seiscentos e sessenta e três reais e quarenta e seis centavos).

O art. 9º, §4º, Lei Municipal nº 1224, de 31 de julho de 2024 Lei de Diretrizes orçamentária vigente, prevê a possibilidade de aumento de vencimentos dos servidores municipais.

Verifica-se que a aprovação do Projeto de Lei sob estudo surtirá aumento de despesa com pessoal, contudo foram juntados os documentos exigidos pela Lei de responsabilidade Fiscal, dentre eles: o impacto orçamentário-financeiro assinado pelo contador Anilson Gonçalves; declaração do ordenador de despesas e certidão do índice de despesa com pessoal do último quadrimestre – 51,29%.

No mérito, a presente proposição do Executivo atende aos anseios da necessidade e interesse público.

III – Voto

Em face do exposto, entendemos que o Projeto de Lei atende aos ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido. Por isso, voto pelo seu encaminhamento ao Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Carlos Eduardo Pereira

Carlos Eduardo Pereira
Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER DO RELATOR

A Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião, nesta data, opinou unanimemente pela legalidade do Projeto de Lei nº 018/2025, oriundo do Legislativo, entendendo que o Projeto de Lei atende os ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido, devendo ser encaminhado ao Plenário. Estiveram presentes os Senhores Vereadores.

Marli do Carmo Silva Vigilato
Marli do Carmo Silva Vigilato

Carlos Eduardo Pereira
Carlos Eduardo Pereira



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

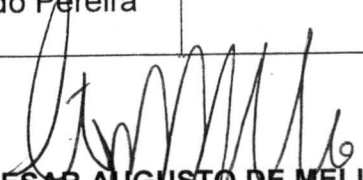
ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, REALIZADA NA SALA DAS COMISSÕES, NO DIA 07.08.2025.

A presença dos Vereadores integrantes desta Comissão Permanente foi aferida da seguinte forma:

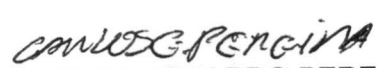
VEREADOR	PRESENTE	AUSENTE
CESAR AUGUSTO DE MELLO		x
CARLOS EDUARDO PEREIRA	x	
MARLI DO CARMO SILVA VIGILATO	x	

Foram analisados os seguintes Projetos de Leis:

PROJETO	RELATOR	PARECER	DECISÃO
018/2025 Executivo	Carlos Eduardo Pereira	Favorável	Apto à tramitação
027/2025 Executivo	Carlos Eduardo Pereira	Favorável	Apto à tramitação


CESAR AUGUSTO DE MELLO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS


CARLOS EDUARDO PEREIRA


MARLI DO CARMO SILVA VIGILATO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANA
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 018/2025 (ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO)

Lido e analisado o referido Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo visa alterar a escolaridade e vencimentos do cargo de Presidente da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti, previsto na Tabela de Cargos e Salários – Tabela “A”, do Anexo I da Lei nº 214, de 19 de abril de 1999, e suas posteriores alterações.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local. Gera aumento de despesas ao Município, contudo foram apresentados os documentos exigidos pela Lei de responsabilidade Fiscal.

No mérito, a presente proposição do Executivo atende aos anseios da necessidade e interesse público.

III – Voto

Em face do exposto, entendemos que o Projeto de Lei atende aos ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido. Por isso, voto pelo seu encaminhamento ao Plenário.

Márcia Andréia Pereira Lemes
Relatora

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER DO RELATORA PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Ordem Econômica e Social, em reunião nesta data, opinou unanimemente pela legalidade do Projeto de Lei nº 018/2025, oriundo do Executivo, entendendo que o Projeto de Lei atende aos ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido, devendo ser encaminhado ao Plenário. Estiveram presentes os Senhores Vereadores

José Roberto Altvater
Presidente da Comissão

() Márcia Andréia Pereira Lemes

(X) Tânia Pereira da Silva Constantino

(X) Vera Lúcia Siqueira dos Santos



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍ

ESTADO DO PARANÁ
IBAÍ A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL,
REALIZADA NA SALA DAS COMISSÕES NO DIA 07.08.2025.

A presença dos Vereadores integrantes desta Comissão Permanente foi
afetada da seguinte forma:

VEREADOR	PRESENTE	AUSENTE
CESAR AUGUSTO DE MELLO		X
JOSÉ ROBERTO ALTVATER	X	
MÁRCIA ANDRÉIA PEREIRA LEMES	X	
TÂNIA PEREIRA DA SILVA CONSTANTINO	X	
VERA LÚCIA SIQUEIRA DOS SANTOS	X	

Recebidos os projetos de leis abaixo especificados com o parecer dos
respectivos relatores, após análise da Comissão concluiu-se da seguinte forma:

PROJETO	RELATOR	PARECER	DECISÃO
018/2025 Executivo	MÁRCIA ANDRÉIA PEREIRA LEMES	Favorável	Apto à tramitação
027/2025 Executivo	VERA LÚCIA SIQUEIRA DOS SANTOS	Favorável	Apto à tramitação

JOSÉ ROBERTO ALTVATER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

CÉSAR AUGUSTO DE MELLO

TÂNIA PEREIRA DA SILVA CONSTANTINO

VERA LÚCIA SIQUEIRA DOS SANTOS

MÁRCIA ANDRÉIA PEREIRA LEMES

ENTRADA

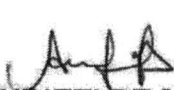


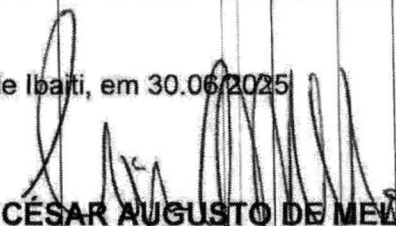
CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

**ATA DE COMPARECIMENTO DOS SRS. VEREADORES A
VIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA,
REALIZADA EM DATA DE 30.06.2025, A HORA E LOCAL
REGIMENTAL.**

	VEREADOR	PRESENTE	AUSENTE
01	André Zanineti de Matos	X	
02	Carlos Eduardo Pereira	X	
03	César Augusto de Mello	X	
04	José Roberto Altvater	X	
05	Márcia Andreia Pereira Lemes	X	
06	Marli do Carmo Silva Vigilato	X	
07	Tadeu de Jesus Salomão	X	
08	Tânia Pereira da Silva Constantino	X	
09	Vera Lúcia Siqueira dos Santos	X	

Plenário da Câmara Municipal de Ibaíti, em 30.06.2025


ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
PRESIDENTE


CÉSAR AUGUSTO DE MELLO
PRIMEIRO SECRETÁRIO



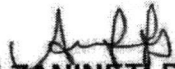
**CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS**

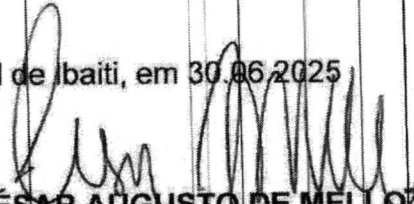
INSCRIÇÃO DA PALAVRA LIVRE NA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA.

ATA DE COMPARECIMENTO DOS SRS. VEREADORES A VIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, REALIZADA EM DATA DE 30.06.2025, A HORA E LOCAL REGIMENTAL.

	VEREADOR	SIM	NÃO
01	André Zanineti de Matos		
02	Carlos Eduardo Pereira	X	
03	César Augusto de Mello		
04	José Roberto Altvater		
05	Márcia Andreia Pereira Lemes		
06	Marli do Carmo Silva Vigilato		
07	Tadeu de Jesus Salomão		
08	Tânia Pereira da Silva Constantino	X	
09	Vera Lúcia Siqueira dos Santos	X	

Plenário da Câmara Municipal de Ibaíti, em 30.06.2025


ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
PRESIDENTE


CÉSAR AUGUSTO DE MELLO
PRIMEIRO SECRETÁRIO

Ata da 20ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, realizada dia 30 de junho de 2025, contando com a presença de 09 (nove) vereadores, a saber: André Zaninetti de Matos – Presidente; Cesar Augusto de Melo – 1º Secretário, Jose Roberto Altvater - 1º Vice – Presidente, Marcia Andreia Pereira Lemes – 2ª Vice Presidente, Carlos Eduardo Pereira - 2º Secretário, Marli do Carmo Silva Vigilato – Vereadora, Vera Lúcia Siqueira dos Santos – Vereadora, Tadeu de Jesus Salomão – Vereador e Tânia Pereira da Silva Constantino – Vereadora. **Havendo Quórum Regimental, o Senhor Presidente ANDRE ZANINETI DE MATOS, abriu os Trabalhos Legislativos desta 20ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura,** logo após foi realizada a leitura de um trecho da bíblia pelo Pastor Samuel, onde todos ouviram com muita atenção, comprovando-se muita fé e respeito. **Aprovação da ata da 19ª Sessão Ordinária realizada em data de 23 de junho de 2025. LEITURA DAS CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS: Ofício nº 236/2025 – Assembleia Legislativa do estado do Paraná – Deputado Estadual Sr. Moacyr Fadel.** Assunto: Venho por meio deste, reafirmar meu compromisso com o município de Ibaiti – PR e informar que atendendo ao pedido do prefeito Roberto Regazzo (Betão) e da vereadora Tania Pereira Da Silva Constantino (Prof.ª Tania Constantino), viabilizamos o recurso no valor de R\$ 200.00,00 (duzentos mil reais), junto à Secretaria Estadual de Turismo – SETU, por meio do Programa Paraná Mais Eventos, sob o número de protocolo: 24.181.970-1, destinado as festividades do município. **Revisá da FAEP – Boletim Informativo. Folders de cursos diversos. ENTRADA DOS SEGUINTE DOCUMENTOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL: ANTEPROJETO DE LEI Nº 17 DE 24 DE JUNHO DE 2025, oriundo do Poder Executivo Municipal, de súmula:** Dispõe sobre a alteração da denominação e estrutura organizacional da Secretária Municipal de Assistência Social (SEAS), alterando a Lei Municipal nº 581, de 23 de dezembro de 2009. **ANTEPROJETO DE LEI Nº 18 DE 25 DE JUNHO DE 2025, oriundo do Poder Executivo Municipal, de súmula:** Altera a tabela de Cargos e Salários – Tabela A, do Anexo I da lei nº 214, de 19 de abril de 1999, atualizado pela Lei nº 386, de 11 de março de 2005 – de Cargos e Salários da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti. **ANTEPROJETO DE LEI Nº 15 DE 30 DE JUNHO DE 2025, oriundo do Poder Executivo Municipal, de súmula:** Ratifica o protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, com a alteração de sua natureza jurídica para associação pública, na forma do art. 1º, § 1º da Lei 11.107, de abril de 2025. **ENTRADA DOS SEGUINTE DOCUMENTOS DO PODER LEGISLATIVO: MOÇÃO DE APLAUSO Nº 002 DE 30 DE JUNHO DE 2025, de autoria dos vereadores da 19ª Legislatura: Aplausos aos Atletas do Município de Ibaiti pelo desempenho no 71º Jogos Escolares do Paraná na Fase Regional de Pinhalão e Fase Macrorregional de Cornélio Procópio. REQUERIMENTO DE Nº 006 de 30/06/2025 de autoria da vereadora Tânia Pereira da Silva Constantino:** A Vereadora que esta subscreve, requer nos termos do artigo 97, §3º, VI, seja solicitado ao Prefeito Municipal, o cronograma de atividades de políticas públicas da Secretaria Municipal de Assistência Social, voltadas para as mulheres, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 94 da Lei Orgânica Municipal. **INDICAÇÃO DE Nº 248 de 30/06/2025 de autoria do vereador Andre Zaninetti de Matos:** O Vereador que está subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências junto ao Departamento competente para seja colocado traves na quadra de esporte do Bairro Edmundo de Carvalho ao lado do CRAS. **INDICAÇÃO DE Nº 249, de 30/06/2025 de autoria da Vereadora Marli do Carmo Silva Vigilato:** A Vereadora que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a realização do arruamento e especificação de zoneamento para o desenvolvimento de atividades industriais na área adquirida mediante desapropriação no Distrito do Campinho. **Palavra Livre: Com a palavra livre a Vereadora Vera Lúcia Siqueira dos Santos, disse:** Boa noite a todos os funcionários, ouvintes do youtube e todos os presentes. Gostaria de falar sobre a PR 436, o Dep. Alexandre Cury na sexta feira anunciou que foi aprovado no Conselho do DER e que a publicação seria na terça feira no diário oficial, o que seria amanhã. Dia 24 será aberto a licitação, já um caminho andando, um sonho a ser realizado. Gostaria de parabenizar todos os envolvidos da PR 436, a mobilização, os cartazes que foram colocados, gostariam de parabéns a todos pela confiança depositada em nossos Deputados Alexandre Cury, Sandro Alex e nosso Governador Rastinho Junior. Um sonho prometido, gostaria de parabenizar toda nossa Ibaiti, Ribeirão do Pinhal e todas as cidades vizinhas, por toda mobilização e por todo o povo da PR 436. E segue nossa busca pelo resto

que ainda tem ainda 40 km para ser realizado, tem ainda 20 km da vila Guay até o vassoural que vamos estar vendo juntamente com o Prefeito para estar solicitando. Gostaria de falar também que este asfalto da PR 436 é um sonho de mais de 50 anos, com a primeira manifestação pacífica foi realizada no Vassoural pelo meu falecido esposo Juninho do Vassoural, e depois foram feitas várias outras movimentações na Vila Guay, na beira da PR, muitos envolvidos nessa luta já partiram, não vendo esse sonho se realizar. Me lembro muito bem que meu falecido esposo ele tinha faixa pronta em casa, e levava a onde o Governador se apresentava, se fosse em Figueira, Japira e iria e levava a faixa aqui ou nas cidades próxima, naquele tempo não tinha rede social, então a gente se virava como podia. E gostaria de parabenizar a todos pelo envolvimento nessa luta, o povo do grupo da PR 436, foi uma luta pacífica e com o coração. A nossa esperança foi quando o Governador Ratinho fez uma visita ali em Triolândia e prometeu e disse que não podia fazer essa obra por inteiro já de início, mais que faria por etapas, que conseguiria estar concretizando este sonho. Então seria 10 km até a Vila Guay e 10 km de Ribeirão do Pinhal para cá, mais a gente se adiantou junto com o Prefeito Antonely, e a Câmara conseguiu o projeto e é isto agora que está sendo licitado. E agora vamos procurar fazer o resto que é da Vila Guay até o Vassoural, se Deus quiser a gente vai ver esta obra realizada. Quero agradecer ao Prefeito Beto pela coragem por fazer esta outra parte do projeto e queria agradecer os Deputados Sandro Alex, Alexandre Cury e o Governador Ratinho Júnior. Essas são minhas palavras Deus abençoe a todos. **Com a sessão da palavra ao Vereador José Roberto Altvater, disse:** Boa noite a todos. Agradeceu também ao Governador Ratinho Júnior pelo projeto aprovado pelo Conselho do D.E.R esta semana, um sonho como a Vereadora Vera disse, mais de 50 anos. Quando o Governador Ratinho estava visitando a Triolândia, corremos e fizemos ofício pedindo por parte essa rodovia e naquele dia ele anunciava que de 5 em 5 km ele iria ajudar o município de Ibaiti junto com de Pinhal. Graças a Deus em 2023, nós aprovamos o projeto, para a empresa de Curitiba, engenharia. E assim foi, muito caneta, muita cobrança, muitas viagens nossas para Curitiba, junto ao Dep. Cury, junto aos deputado estaduais, agradeço também ao Deputado Federal Pedro Lupion. Quando fomos a Brasília ele se dispôs a nos levar junto com o Ratinho e lá sentimos que tudo daria certo. Ele mostrou muita vontade, junto a PR sanando várias pendências orçamentárias e graças a Deus hoje será um sonho de todos nós ibaitienses. Muito obrigada e que Deus abençoe todos que nós ajudamos. **Com a sessão da palavra ao Vereador Cesar Augusto de Mello, disse:** Boa noite a todos, quero parabenizar também ao Governador Ratinho Júnior por este projeto, tenho minhas particularidades a respeito da pessoa como funcionário público, ele como Governador nesta área deixou muito a desejar, mais nessa área de infraestrutura esta fazendo um bom trabalho. Um sonho tão próximo a ser realizado, e agradecer também ao nosso Deputado Alexandre Cury, que sempre nos recebeu e esteve a disposição dessa pauta e lutou por ela. Em especial de um ano para cá do projeto daqui da Câmara da 18ª legislatura, que se dispôs de verbas que nós temos aqui à disposição, colocamos o projeto mandamos o Prefeito Antonely e assim foi e agora realmente vai, vai acontecer então e principalmente o pessoal do grupo né do PR 436 da coordenação das manifestações todas pacíficas, isso é o mais importante mostrar força mas sem precisar quebrar nada, isso se demonstra o quanto o pessoal é organizado e assim também a gente ganha na conquista e mostrar a necessidade a importância que tem. Então ao total de 58 km e nós já decidimos que vamos né solicitar o prefeito que envie também essa solicitação do novo projeto, para que a gente continue o asfalto que seria mais urgente dessa pavimentação, então que é isso que unido a gente consegue muito. A população então de início que nós vamos conseguir né, e que a história também continue para que isso caminha de forma contínua de tanto daqui quanto lá mas o importante é que o primeiro passo está sendo dado, que essa força que todos demonstraram é importante para a gente continuar e sonhar com que esse total pavimentado. Nós já conversamos aqui em dias anteriores que se não sair nenhum projeto esse ano, dificilmente a gente conseguiria isso futuramente, então esse é o ano da transformação e acredito que a força de todos é muito importante principalmente do povo que mostrou de uma forma ordeira a sua força, obrigado! **Com a sessão da palavra ao Vereador Andre Zaninetti de Matos, disse:** Quero também parabenizar o pessoal da vila Guay pelos 10 km, vai ser um feito histórico, onde havia só promessas, agora como já foi dito, a câmara da 18ª legislatura junto com Prefeito Antonely que não mediram esforços para que esta obra fosse realizada, muitas vezes indo a Curitiba, junto com os vereadores, onde foi feito o projeto e a Câmara é participou desse projeto, pagando pelo projeto, sendo feito ligeiramente e agradecer somente. Agradecer ao Governador Ratinho Junior por esta disposição em mais uma vez em ajudar nesse projeto. Agradecer

também ao prefeito em concordar. E também então o Betão pensar aí para que a gente possa estar fazendo esse outro projeto, para que a hora que sair os outros recursos já possa estar feito, para que possa então terminar de finalizar essa obra. Acredito como Vereador Beto agora depois de começar, vai ser mais fácil terminar, essa rodoviária, então obrigado ao Governador Ratinho Júnior que tem feito um excelente trabalho no Paraná, parabéns o Alexandre Cury que mede esforços em ajudar e também ao Deputado Sandro Alex que sempre está disposto a ouvir todas as necessidades do município de Ibaiti, ao Guto Silva que é o Secretário das Cidades que assinou junto esse empenho, e o Deputado Federal Pedro Lupion que também sempre parceiro que sempre apoia a cidade de Ibaiti, Distrito da Vila Guay, então mais uma vitória para nosso município de Ibaiti. E a todos os vereadores, ao pessoal do grupo da Vila Guay, estava desacreditado, não nós manifestamos muito no grupo, porque tinha a promessa dos Deputados e Governador, que sairia esse asfalto da PR 436, mais uma prova do compromisso do governo com nossa cidade. Fico feliz por participar desta história, e quem sabe no ano que estar pisando neste asfalto e dar conforto a população para deslocar até a Vila Guay, até Vassoural e até Ribeirão do Pinhal. Parabéns ao governo do estado Ratinho Junior, a sua equipe, aos deputados, vereadores e a população que não mediu esforços para estar cobrando, parabéns a todos os envolvidos, como a vereadora Vera falou faz mais de 50 anos pedindo e chegou a hora. Parabéns e que este projeto possa ser uma realidade e que possamos ir junto com o prefeito assinar a licitação o projeto. Parabéns e vamos continuar e cobrar para que seja feito até o vassoural. Gostaria de falar com o Senhor Beto Regazzo sobre a estrada da Mina Venha, faz mais de 40 dias que foi pedido para patrolar e cascalhar, já pedi para o Betão, para o Pé de Pato, para o Caique e para todos e então já está na hora prefeito de cascalhar este local, pois é uma falta e consideração com o pessoal, se poder pedir para fazer esta semana ficamos agradecidos. Também pedir para cascalhar na Amora Preta que está parado, não foram lá ainda, conservei com o Pé de Pato disse que estão comprando os pranchões para fazer a ponte nesse bairro. É sabido que a maquina chegou na Santa Laura, espero que esteja realizando todo serviço necessário neste local, principalmente na área escolar. E também pedir no Flamengo, saindo para Figueira, a Van escolar não está conseguindo devido as chuvas e os alunos estão ficando sem ir para a escola. A população do Areião também que prefeito esteja fazendo principalmente as mestres, para que a população possa estar fazendo a escoação de seus produtos, então que sua equipe possa estar dando atenção a este povo. Muito obrigado Prefeito.

Com a palavra livre a vereadora Tânia Pereira da Silva Constantino, disse: Boa noite a todos os presentes, ouvintes que nos acompanhada pelo youtube, Renato que se faz presente, aos funcionários desta Casa. Gostaria de agradecer mais uma vez ao Deputado Moacir Fadel, que enviou uma emenda, verba de R\$ 200.000 (duzentos mil reais) para festividade do município. Cheguei a fazer uma postagem em minhas redes sociais e sempre tem alguém que pergunta. Porque que essas verbas não vão para a saúde? Nas redes sociais eu já expliquei que cada secretaria é responsável por um setor, não tem como você tirar verba de lugar e colocar em outro. Como essa verba é estadual da Secretaria do Turismo essa verba tem que ir para as festividades do município. Como novembro temos as festividades do município de Ibaiti essa verba será destinada para isso. Outras verbas de outros deputados como do Moacir chegaram para a saúde. Então agradeço hoje o Deputado Moacir por esta verba, e logo mais com certeza termos mais notícias sobre verbas para a educação, saúde e assistência social.

Com a cessão da palavra ao Vereador Carlos Eduardo Pereira, disse: Gostaria de fazer uma pergunta. Essa verba será destinada para as festividades do município ou para a Expo Ibaiti?

Com a palavra livre a vereadora Tânia Pereira da Silva Constantino, disse: Será destinada para a EXPOIBAITI que é a comemoração do aniversário do município.

Com a cessão da palavra ao Vereador Carlos Eduardo Pereira, disse: Só uma dúvida, a EXPOIBAITI está sendo organizada pela Associação?

Com a palavra livre a vereadora Tânia Pereira da Silva Constantino, disse: Uma associação junto com o município. O município está fazendo parceria junto com a Associação. O município não irá bancar sozinho a festa, fez a parceria, por isso veio a verba, para custear a parte do município nessa festa EXPOIBAITI.

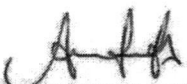
Com a cessão da palavra ao Vereador Carlos Eduardo Pereira, disse: Essa Associação, nós tivemos uma reunião que estávamos até comentando que foi realizada em março. O pessoal dela disseram que estavam abrindo o CNPJ, que foi aberta em março se não me engano. Para esta Associação pegar este dinheiro ela não teria que ter um ano de CNPJ aberto?

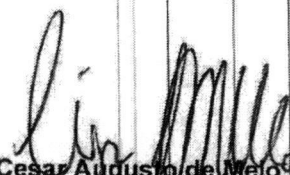
Com a palavra livre a vereadora Tânia Pereira da Silva Constantino, disse: Vereador acredito que você esteja bem informado, nestas questões de tramites legais sobre Associações que a gente sempre comenta aqui nas Sessões.

Essa verba veio para o município investir na festa, não será destinada a Associação. Conversei com a Dr. Cristiane sobre esta questão, essas verbas não podem ser investidas para pagar shows e tem que ser usada para a estrutura, para estruturação da festa, para uma demanda que ela possa ser direcionada. Então não será feito nada que não esteja legalmente autorizado a ser feito. **Com a cessão da palavra ao Vereador Carlos Eduardo Pereira, disse:** Só para deixar claro aqui, que não sou contra a festa, eu gosto da festa. Só para esclarecer a população de como será gasto esse dinheiro, dar transparência a população. **Com a palavra livre a vereadora Tânia Pereira da Silva Constantino, disse:** Com certeza será feito uma prestação de conta e nós como vereadores e fiscalizadores iremos querer a prestação de contas de todas as verbas que são destinados no município., investindo em qualquer que seja a secretária. Independentemente se for para a Cultura, Saúde, Educação ou se é da Assistência Social e nós estamos aqui para fiscalizar a aplicação dessas verbas. Então a comunidade pode ficar tranquila que nós temos essa responsabilidade em estar fiscalizando essas verbas que vem para serem viabilizadas nos setores. **Com a palavra livre o Vereador Carlos Eduardo Pereira, disse:** Boa noite, vereadores e vereadoras, pessoal que trabalha na Câmara municipal. Quero agradecer o Prefeito e o pessoal do almoxarifado, pelo atendimento que estão fazendo na Vila Esperança perto da Cohapar. Estão fazendo uma limpeza no fundo do vale. No sábado estive no local e estava na Vila Esperança o Prefeito e o Pé de Pato, conversamos e perguntei se iriam continuar fazendo a limpeza no bairro João Edmundo, que também tá bem sujo e aproveitado cobrei novamente sobre a limpeza do cemitério municipal. E o Pé de Pato garantiu que irá fazer o quanto antes a limpeza. Quero também fazer o agradecimento ao Prefeito pelo atendimento que ele vai prestar junto com a Sanepar, levando uma rede de água até lá em cima perto da casa do Sr. Juca, aonde vai ser disponibilizado mais uns mil metros, mais ou menos de encanamento, a prefeitura vai entrar com maquinário e vai levar mais qualidade de vida para a população do bairro. Muito obrigado! **Entrando na Ordem do dia: ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DAS EMENDAS: EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/2025:** A Comissão de Redação, Legislação e Justiça, nos termos do §5º do art. 92 do regimento Interno desta Câmara Municipal, propõe emenda modificativa para que se altere dos arts 1º e 2º só Anteprojeto nº 010/2025, para que passe, a ter a seguinte redação: **Aprovada por todos. PRIMEIRA VOTAÇÃO E DISCUSSÃO OS PROJETOS: ANTEPROJETO DE LEI Nº 10 DE 12 DE MAIO DE 2025 de autoria do Poder Executivo, de súmula:** Ratifica a alteração do §4º do art. 19 do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Território do Vale do Rio Cinzas e dá outras providências. **Aprovada por todos. ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DAS INDICAÇÕES: INDICAÇÃO DE Nº 241 de 23/06/2025 de autoria da vereadora Vera Lúcia Siqueira dos Santos:** A Vereadora que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências junto ao Departamento competente para que seja colocado iluminação de Led em todas as ruas do Vassoural, São João do Paraíso e na Vila Rural Júlio Nazário dos Santos no Vassoural. **Aprovada por unanimidade. INDICAÇÃO DE Nº 242 de 23/06/2025 de autoria do vereador Cesar Augusto de Mello:** O Vereador que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências junto ao Departamento competente para que seja feita a implantação de uma guarita/ponto de ônibus próximo a Escola Zacarias no Distrito de Eusébio de Oliveira. **Aprovada por unanimidade. INDICAÇÃO DE Nº 243 de 23/06/2025 de autoria do vereador Cesar Augusto de Mello:** O Vereador que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências junto ao Departamento competente para que seja feita lombadas nas Ruas principais do Distrito de Eusébio de Oliveira, principalmente na rua da Escola e paralelas. **Aprovada por unanimidade. INDICAÇÃO DE Nº 244 de 23/06/2025 de autoria das vereadoras Marli do Carmo Silva Vigilato, Tânia Pereira da Silva Constantino, Vera Lúcia Siqueira dos Santos e Márcia Andréia Pereira Lemes:** As Vereadoras que esta subscrevem, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação que através da Secretaria Municipal competente, una-se ao movimento estadual para realizar em nosso Município a Caminhada do Meio-Dia – 2025, que acontecerá em data de 22 de julho, data marcada como o Dia Estadual de Combate ao Feminicídio. **Aprovada por unanimidade. INDICAÇÃO DE Nº 245 de 23/06/2025 de autoria do vereador Jose Roberto Altvater:** O Vereador que está subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito

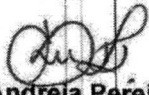
Certidão

Ata da 19ª Sessão Ordinária da 20ª Legislatura, realizada dia 30 de junho de 2025, foi aprovada por todos, na 21ª Sessão Ordinária realizada em data de 07 de julho de 2025, às 18h00min, hora e local regimental.

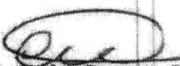

André Zaninetti de Matos
Presidente

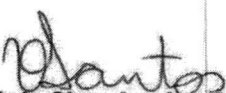

Cesar Augusto de Melo
1º Secretário


Jose Roberto Altvater
1º Vice - Presidente

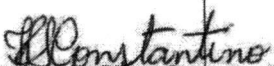

Marcia Andreia Pereira Lemes
2ª Vice-presidente


Carlos Eduardo Pereira
2º Secretário


Marli do Carmo Silva Vigilato
Vereadora


Vera Lúcia Siqueira dos Santos
Vereadora


Tadeu de Jesus Salomão
Vereador


Tânia Pereira da Silva Constantino
Vereadora

como indicação, a tomada de providências junto ao Departamento competente para que seja feita o patrolamento e cascalhamento Rua Tertuliano no Bairro Flamenguinho. **Aprovada por unanimidade. INDICAÇÃO DE Nº 246 de 23/06/2025 de autoria do vereador Jose Roberto Altvater:** O Vereador que está subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências junto ao Departamento competente para que seja feita a manutenção e conserto da academia do ar livre no Distrito do Vassoural. **Aprovada por unanimidade. INDICAÇÃO DE Nº 247 de 23/06/2025 de autoria do vereador Andre Zanineti de Matos:** O Vereador que está subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências junto ao Departamento competente para a troca da iluminação da rua Teófilo Marques da Silveira por lâmpadas de LED. **Aprovada por unanimidade.** Nada mais havendo a se tratar, **o Senhor Presidente Andre Zanineti de Matos** agradeceu a presença de todos e **convocou para a próxima sessão ordinária que acontecerá em data de 07 de julho de 2025,** sendo que, eu Simone Aparecida Fernandes Schuenck, lavrei a presente ata que após ser lida, foi votada, aprovada e assinada pelos Vereadores.

1º E 2º VOTAÇÃO



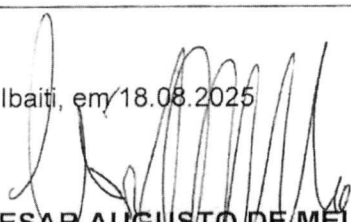
CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

ATA DE COMPARECIMENTO DOS SRS. VEREADORES A
VIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA,
REALIZADA EM DATA DE 18.08.2025, A HORA E LOCAL
REGIMENTAL.

	VEREADOR	PRESENTE	AUSENTE
01	André Zaninetti de Matos	X	
02	Carlos Eduardo Pereira	X	
03	César Augusto de Mello	X	
04	José Roberto Altvater	X	
05	Márcia Andreia Pereira Lemes	X	
06	Marli do Carmo Silva Vigilato	X	
07	Tadeu de Jesus Salomão	X	
08	Tânia Pereira da Silva Constantino	X	
09	Vera Lúcia Siqueira dos Santos	X	

Plenário da Câmara Municipal de Ibaíti, em 18.08.2025


ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
PRESIDENTE


CESAR AUGUSTO DE MELLO
PRIMEIRO SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANA
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

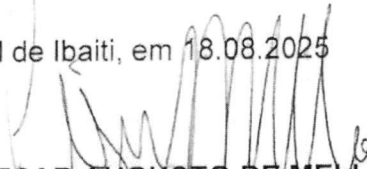
INSCRIÇÃO DA PALAVRA LIVRE NA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA.

ATA DE COMPARECIMENTO DOS SRS. VEREADORES A VIGÉSIMA QUINTA
SESSÃO ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, REALIZADA EM DATA DE 18.08.2025,
A HORA E LOCAL REGIMENTAL.

	VEREADOR	SIM	NÃO
01	André Zanineti de Matos		X
02	Carlos Eduardo Pereira	X	
03	César Augusto de Mello		X
04	José Roberto Altvater		X
05	Márcia Andreia Pereira Lemes		X
06	Marli do Carmo Silva Vigilato		X
07	Tadeu de Jesus Salomão		X
08	Tânia Pereira da Silva Constantino		X
09	Vera Lúcia Siqueira dos Santos		X

Plenário da Câmara Municipal de Ibaiti, em 18.08.2025


ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
PRESIDENTE


CESAR AUGUSTO DE MELLO
PRIMEIRO SECRETÁRIO

Ata da 25ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, realizada dia 18 de agosto de 2025, contando com a presença de 09 (nove) vereadores, a saber: André Zanineti de Matos – Presidente; Cesar Augusto de Melo – 1º Secretário, Jose Roberto Altvater - 1º Vice – Presidente, Marcia Andreia Pereira Lemes – 2ª Vice Presidente, Carlos Eduardo Pereira - 2º Secretário, Marli do Carmo Silva Vigilato – Vereadora, Vera Lúcia Siqueira dos Santos – Vereadora, Tadeu de Jesus Salomão – Vereador e Tânia Pereira da Silva Constantino – Vereadora. **Havendo Quórum Regimental**, o Senhor Presidente **ANDRE ZANINETI DE MATOS**, abriu os **Trabalhos Legislativos desta 25ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura**, logo após foi realizada a leitura de um trecho da bíblia pelo Sr. Jamilson, onde todos ouviram com muita atenção, comprovando-se muita fé e respeito. **Aprovação da ata da 24ª Sessão Ordinária realizada em data de 11 de agosto de 2025, no qual foi aprovada por todos. LEITURA DAS CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS: Ofício nº 439/2025-GP - Prefeitura Municipal de Ibaiti, assunto:** Substituição do anteprojeto de Lei nº 028/2025. Vimos pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a substituição do Anteprojeto de lei nº 028/2025, datada de 07/08/2025, com o protocolo nº 709/2025 data de 07/08/2025. Tal solicitação deve-se ao fato de houve alteração no art. 5º do referido anteprojeto de lei. - **Revisa da FAEP – Boletim Informativo. - Folders de cursos diversos. ENTRADA DOS SEGUINTE DOCUMENTOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL: ANTEPROJETO DE LEI Nº 030, DE 18 DE AGOSTO DE 2025, DE SÚMULA:** Altera a Lei Municipal nº 434, de 01 de junho de 2006, e dá outras providências. **ANTEPROJETO DE LEI Nº 031, DE 18 DE AGOSTO DE 2025, DE SÚMULA:** Altera a Lei Municipal nº 951, de 19 de julho de 2019, e dá outras providências. **ANTEPROJETO DE LEI Nº 032, DE 15 DE AGOSTO DE 2025, DE SÚMULA:** Autoriza a alteração da Lei Municipal nº, 1063 de 30 de dezembro de 2021, e seus anexos, que dispõe sobre o Plano Plurianual -PPA 202-2025; da Lei nº 1252, de 31 de dezembro de 2024, que trata da – Lei de Diretrizes orçamentárias – LDO e seus anexos, e, a Lei nº 1253, de 31 de dezembro de 2024 que dispõe sobre LOA – Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025, e seus anexos, através abertura de Crédito Adicional Especial, para inclusão da ATIVIDADE REALIZAÇÃO DA EXPOIBAITI. **ANTEPROJETO DE LEI Nº 033, DE 18 DE AGOSTO DE 2025, DE SÚMULA:** Estabelece regras de transição para aposentadoria do regime Próprio de previdência Social do Município de Ibaiti de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 2019.**ENTRADA DOS SEGUINTE DOCUMENTOS DO PODER LEGISLATIVO: Projeto de Lei nº 10 de 11 de agosto de 2025, oriundo do Poder Legislativo Municipal, de súmula:** Concede o Título de Cidadão Honorário aos Ilustres Cidadãos. **INDICAÇÃO DE Nº 267, de 18/08/2025 de autoria do Vereador Andre Zanineti de Matos:** O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que feito operação tapa buraco na Rua Theófilo Marques da Silveira, descendo do lado do mercado Subtil. **INDICAÇÃO DE Nº 268, de 18/08/2025 de autoria da Vereadora Vera Lúcia Siqueira dos Santos:** A Vereadora que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que feito operação tapa buraco na Rua Otárico Bueno e na Rua da UBS do Bairro Gralha Azul. **INDICAÇÃO DE Nº 269, de 18/08/2025 de autoria do Vereador Cesar Augusto de Mello:** O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que seja realizada compra dos equipamentos de vídeo endoscopia flexível (sistema de vídeo-endoscopia digestiva, ou colonoscopia ou duodenoscopia ou gastroscopia ou broncoscopia, sistema de vídeo endoscópio ou ureteroscópio flexível) para o Sistema Municipal de Saúde. **INDICAÇÃO DE Nº 270, de 18/08/2025 de autoria do Vereador Carlos Eduardo Pereira:** O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que seja feito a aquisição de um ônibus para transporte de passageiros. **INDICAÇÃO DE Nº 271, de 18/08/2025 de autoria dos Vereadores Carlos Eduardo Pereira, Tadeu de Jesus Salomão, Cesar Augusto de Mello e André Zaninete de Mello:** O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para seja realizado o recape asfáltico de todas as Ruas do Bairro João Edmundo de Carvalho. **INDICAÇÃO DE Nº 272, de 18/08/2025 de autoria do Vereador Cesar Augusto de Mello:** O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa

Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que seja disponibilizada um linha de transporte para os moradores que moram no distrito de Euzébio de Oliveira. **INDICAÇÃO DE Nº 273, de 18/08/2025 de autoria do Vereador Cesar Augusto de Mello:** O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que seja feita patrolamento e cascalhamento das estradas da Santa Laura, Lambari, Laranjal e Ponte de Ferro. **INDICAÇÃO DE Nº 274, de 18/08/2025 de autoria dos Vereadores da 19ª Legislatura:** Os Vereadores que esta subscrevem, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para seja colocado uma lixeira e instalação de uma caixa d'água, como também a manutenção dos banheiros, da pia e do fogão no projeto Pia. **PALAVRA LIVRE: Com a palavra o Vereador Carlos Eduardo Pereira disse:** Boa noite, senhor Presidente, senhores vereadores. Estou aqui para agradecer a recepção que o Deputado Gugu Bueno, nós fez no dia 13/08, semana passada, entendeu eu, André, o César e o Tadeu, protocolamos os ofícios. E hoje mesmo já ligou confirmando que vai atender nossos ofícios. Vamos estar no aguardo. O Hugo Silva que fez uma recepção muito boa para nós na Secretaria das Cidades, também atender um ofício nosso, logo a gente vai estar divulgando. Também queria dar os parabéns para a prefeitura pelo evento que teve esse fim de semana, estava bem organizado, bastante gente, gerou bastante dinheiro na economia do município e também quer dar uma pegadinha no pé do Prefeito com relação o encanamento de água que leva lá no parque industrial e já foi licitado uma máquina para fazer o serviço começou parou já tá indo para mais de 30 dias parado e precisa ser terminado você o quanto antes aí só essas minhas palavras obrigado presidente. **Entrando na Ordem do dia: PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DOS PROJETOS: ANTEPROJETO DE LEI Nº 018, DE 25 DE JUNHO DE 2025, oriundo do Poder Executivo Municipal, de Súmula:** Altera a Tabela de Cargos e Salários – Tabela A, do Anexo I da Lei nº 214, de 19 de abril de 1999, atualizado pela Lei nº 386, de 11 de março de 2005 – de Cargos e Salários da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti. **Colocado em discussão a Vereadora Vera Lúcia Siqueira dos Santos fez uso da palavra para justificar seu voto, dizendo:** Boa noite a todos, é não vou fazer segredo que sou contra esse projeto, e tem uns pontos aqui que quero destacar. A situação atual da fundação hospitalar se tratando da prestação de serviços não é maior e não se alterou das realizadas nos últimos anos, tendo a verdade a mesma funciona hoje como uma UPA unidade de pronto atendimento com leitos de internação, tendo atuação única e exclusiva da clínica medica geral. Menor que uns dos interiores que ainda haviam serviços como parto, cirurgias, ortopedia e entre outras. O que não existem, ou não a conhecimento desse tipo de atendimento no UPA. Nos últimos 6 meses de atuação da nova gestão, não se tem conhecimento de nenhuma nova especialidade atendendo no hospital, e nem de deliberação de recursos financeiros ou de apoio a gestão que tem sido viabilizada pela atual gestão da entidade que assim, mesmo que fosse no papel, justificasse demandas maiores ao presidente que a diferencia dos demais secretários e gestores, e assim demandar aumento de seus salário. Já tivemos secretários que acumularam, de presidente e secretário de saúde recebendo mesmo ao longo dos anos apenas por uma função, e mesmo assim realizaram muito pela saúde. Temos a prova aí, instalada no município, projetos de ampliação de equipe de saúde, novas unidades de saúde por toda cidade e bairros, ou seja, também corresponde tecnicamente nas pastas e nunca houve nenhuma iniciativa da mesma natureza, seja do executivo ou do legislativo para aumento de salário. Mesmo como disse em períodos de acumulação de cargos, não temos a exclusão ou pelo menos a programação de nada para acontecer: partos, cirurgias, novas especialidades, nenhuma programação de quanto tempo isso poderá acontecer, isso não justifica e não demonstra de aumento salarial para função do presidente. Além do que ferimos alguns preceitos votando para aprovar, a impessoalidade favorece unicamente uma única pessoa, o que caracteriza tratamento personalizado e incompatível com a função pública. Isonomia e igualdade, o projeto deixa de observar o princípio da igualdade entre os servidores, que exercem funções similares, violando o princípio da isonomia remuneratória. O cargo de secretário de saúde não temos, não menos importante e tão complexo quanto o de presidente da fundação. Já que o secretario é gestor financeiro da saúde, responde sobre todos os serviços da saúde do município inclusive, a própria fundação. O projeto também ignora cargos com atribuições semelhantes, como o de secretário municipal de saúde, não deixados de fora sem justificativa legal ou técnica, o cargo de secretário municipal de saúde cuida da responsabilidade

notoriamente levada de competência técnica similar ou superior completamente desconsiderada pelo projeto. Não o bastante, também ignorado pelo projeto de lei que consta na lei complementar. Que alterou a organização dos serviços da administração direta e indireta do município o qual de maneira expressa, o legislador mantém a estrutura da fundação em seu artigo 101, porém em seu artigo 93, nas competências atribuídas ao secretário municipal de saúde, inciso 13, aliás, inciso 18 deixa claro, é atribuição do secretário supervisionar a administração da Fundação Hospitalar de Saúde, ou seja, fica explícito neste artigo que o secretário é cargo hierárquico do presidente da fundação, sendo enfunado a alteração de seus instrumentos em valor superior que o supervisiona. Todos nós sabemos, que o ante projeto não tem efeito coletivo ou estrutural, mas apenas beneficia uma única pessoa, desconsiderando todos os demais servidores da área da saúde, especialmente aqueles em funções estratégicas similares. Ou seja, a gente está com salários todos desfasados, é técnico de enfermagem, enfermeiro, auxiliares de enfermagem, temos as nossas auxiliares de serviços gerais como as serventes, o pessoal do almoxarifado. Então a gente tem uma defasagem muito grande em todos os setores. Desmotivação funcional, a concessão de vantagem apenas um servidor pode provocar um clima de insatisfação, desmotivação e quebra de coesão institucional, prejudicando o serviço público como um todo. Além de todos os pontos já citados, cabe destacar um aspecto legal e orçamentário extremamente relevante. Existe em vigor um decreto municipal número 2.678 de 10 de abril de 2025 adotado pelo prefeito municipal, em sua abertura diz determina medidas emergências de contenção de gastos, inclusive com despesas de pessoal com o objetivo de estabelecer o equilíbrio de suas contas públicas e cumprir o limite da Lei de Responsabilidade Fiscal a aprovação desse projeto de lei, portanto, viola diretamente as diretrizes estabelecidas no referido decreto, além de comprometer a coerência da gestão, pública municipal, uma vez que se propõe aumento de despesa com o pessoal, enquanto se declara em norma vigente estado de contenção e ajuste fiscal. Conclamo aos nobres colegas desta casa legislativa, a refletirem com responsabilidade sobre os impactos institucionais e simbólicos dessa proposta reafirmando ao povo nosso compromisso com a moralidade, a legalidade. E interesse público acima do interesse individuais. E ainda sobre ante projeto de lei, onde altera a escolaridade e vencimentos do presidente da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti, gostaria de dizer que a defasagem é notória, mas não só o cargo de presidente, mas todos os cargos do município e que se for pra fazer, que seja para fazer um plano de carreira para todos os funcionários, seria o justo e o correto. É, tantos aqueles profissionais que eu já falei, professores, profissionais da área da saúde, almoxarifado, serventes e ainda sobre o valor de aumento de mais de 60% do salário do atual gestor da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti, E, o que ainda não justifica é que o aumento do vencimento do presidente da Fundação Hospitalar é o mesmo valor que o atual presidente recebia no emprego anterior, até os centavos. Ou seja, o salário de 7.102,88 (sete mil cento e dois reais e oitenta e oito centavos), teve um aumento de 4.401,44 (quatro mil quatrocentos e um reais e quarenta e quatro centavos), exatamente o valor da folha do emprego deixado para assumir a presidência. E ainda não sabemos se não há mais algum compatibilidade de cargos públicos por aí, né? E também queria falar que na tabela A do projeto, o cargo do presidente é antes 7.102 (sete mil cento e dois reais) ainda tem mais aqui em uma tabelas: Assessor de planejamento, assessor jurídico, diretor de planejamento, chefe de divisão e diretor clínico e técnico que são os médicos responsáveis pela fundação. Queria dizer aqui, que esse outros cargos aqui embaixo, os valores dos salários deles são exatamente a metade do salário do presidente da fundação, que aqui o qual subiu só o salário da presidente e os outros teve uma atualização. Então, queria que vocês analisassem com carinho e aprovar ou não esse projeto. **A Vereadora Tânia de Jesus solicitou a parte para fazer uso da palavra e disse:** Os apontamentos realmente muito relevantes feitos hoje pela vereadora, pela documentação que você propôs. Mas nós os vereadores fizemos um estudo desse projeto anteriormente e que bom seria se esse levantamento tivesse sido feito no dia que estávamos estudando e tivesse apresentado esse documento. Mas há duas coisas assim que me chamou atenção nos apontamentos. Nós vereadores estamos sempre juntos e discutindo esses projetos, eu quero deixar claro uma situação, o fato de nós discutirmos o salário de um cargo, que é do presidente da Fundação Hospitalar não diz que nós enquanto vereadores não estamos preocupados com os demais cargos, já tivemos outras discussões em relação a isso já fizemos levantamento e nós sabemos que os cargos e secretário nós não podemos fazer da mesma forma. Que é diferente a forma de fazer o reajuste da mesma forma que nós também não estamos alienados aos desejos dos demais funcionários, inclusive nós vereadores

estivemos em reunião com o auxiliares, você estava junto vereadora, dos auxiliares de enfermagem igualar ao técnico de enfermagem para poder organizar essa questão do técnico. nós temos conhecimento que os técnicos de enfermagem recebe como complementação salarial é diferente que quem me acompanha sabe que eu sou professor e o tanto que eu discutia essa questão de complementação salarial. Quando foi em relação aos professores e deixa claro que nós professores a quem entrou, realmente a gente conseguiu um salário não como complementação com ajuda de todos os vereadores, mas sim o salário base deles respeitado não como complementação. Temos o conhecimento que enfermagem acontece porque a lei do governo não é tão firme como é a nossa lei de professores. Que ela já vem dizendo o piso realmente que tem que ser aplicado no Plano de salários, aí essas questões a gente já tem esse levantamento a gente já sabe essas pessoas de piso salário nós também professores plano de cargos que já estamos no último nível, nós também não tivemos nosso reajuste quando inicial. Mas nem por isso nós brigamos tanto e você sabe quanto que foi de diferença, os vereadores quem sabe foi mais de mil reais de diferença no salário. É direito deles a gente não pode preservar o direito de um porque o outro não vai ter nessa questão específico, em relação a Presidente da Fundação Hospitalar o levantamento em relação a uma graduação, não tem como você trabalhar num setor que você não tenha conhecimento técnico daquilo que você faz eu aposto que nem um funcionário parou simplesmente no seu cargo no ensino médio, ele sempre ganha além e concordo preciso de um plano de cargo de salário para todos os funcionários, realmente já passou da hora do município precisa ter esse plano de cargo do salário, porque hoje ninguém estaria passando por questões como técnico de enfermagens e os funcionários da prefeitura, não tem cargo, não tem planos, o único que tem são os professores e mesmo assim nós estamos barrado em receber essa esse avanço né em relação a benefício salarial então há muito tempo há muito tempo você fala isso há muito tempo na educação. Hoje a Secretária de Educação estaria ganhando mais se estivesse no cargo dela, do que numa instituição sendo diretora, do que ser um secretário, porque o salário dela ela tá no último nível e quando a gente fez a conta em relação a essa porque quando se fala Presidente julga quem estará hoje, é um funcionário público que se vocês pegarem a folha de pagamento dela do ano passado, quantas horas tem feito, como um profissional dava muito mais que 11 mil e ainda não pagaria impostos, porque quando você ganha a hora extra, não paga o imposto. Então assim quando a gente fez a conta, assusta 60%. Quando você faz a conta de um funcionário ganha com a gratificação de 30%. É a gratificação da maioria dos cargos quando ele é comissionado é de 30% sobre um diretor de departamento ou 54% do valor do seu secretário então assim quando você faz essa conta esse funcionário, ele vai desembolsar e nós como funcionário público onze mil quinhentos e pouco, mas existem dois mil e seiscentos como faria se tivesse dado 30% uma gratificação, com apenas ensino médio sendo que é uma responsabilidade de quem tem um conhecimento técnico realmente. Então por isso eu pedi a palavra, justamente para dar essa justificativa que nós estamos preocupados também e organizar o salário dos demais. Obrigado! **Aprovado pela maioria.**

PEDIDO DE DISPENSA DE INTERSTÍCIO DO (A) VEREADOR(A) Carlos Eduardo de Oliveira. VOTAÇÃO DO PEDIDO DE DISPENSA DE INTERSTÍCIO SOLICITADO PELO VEREADOR (A):) Carlos Eduardo de Oliveira, PARA A 2ª VOTAÇÃO DO ANTEPROJETO DE Nº 18 DE 25 DE JUNHO DE 2025. Aprovado pela maioria. SEGUNDA VOTAÇÃO E DISCUSSÃO: ANTEPROJETO DE LEI Nº 018, DE 25 DE JUNHO DE 2025, oriundo do Poder Executivo Municipal, de Súmula: Altera a Tabela de Cargos e Salários – Tabela A, do Anexo I da Lei nº 214, de 19 de abril de 1999, atualizado pela Lei nº 386, de 11 de março de 2005 – de Cargos e Salários da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti. Aprovado pela maioria.

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 028, DE 07 DE AGOSTO DE 2025, DE SÚMULA: Autoriza o poder Executivo a repassar recursos financeiros, a título de subvenção social a entidade beneficiária LAR SÃO VICENTE DE PAULO, de Ibaiti - Paraná. Aprovado por todos.

PEDIDO DE DISPENSA DE INTERSTÍCIO DO (A) VEREADOR(A) Cesar Augusto de Mello, VOTAÇÃO DO PEDIDO DE DISPENSA DE INTERSTÍCIO SOLICITADO PELO VEREADOR (A): Cesar Augusto de Mello, PARA A 2ª VOTAÇÃO DO ANTEPROJETO DE 028, de 07 de agosto de 2025. Aprovado por todos.

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 028, DE 07 DE AGOSTO DE 2025, DE SÚMULA: Autoriza o poder Executivo a repassar recursos financeiros, a título de subvenção social a entidade beneficiária LAR SÃO VICENTE DE PAULO, de Ibaiti - Paraná. Aprovado por todos.

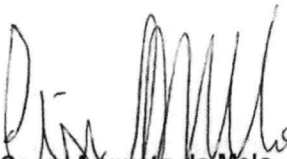
ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 029, DE 11 DE AGOSTO DE 2025, DE SÚMULA: Altera a Lei

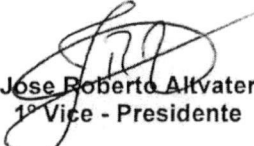
Municipal nº 1103, de 6 de setembro de 2022. **Aprovado por todos.** PEDIDO DE DISPENSA DE INTERSTÍCIO DO (A) VEREADOR(A) Cesar Augusto de Mello. **VOTAÇÃO DO PEDIDO DE DISPENSA DE INTERSTÍCIO SOLICITADO PELO VEREADOR (A): Cesar Augusto de Mello. PARA A 2ª VOTAÇÃO DO ANTEPROJETO DE 029, de 11 de agosto de 2025. Aprovado por todos.** ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 029, DE 11 DE AGOSTO DE 2025, DE SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº 1103, de 6 de setembro de 2022. **Aprovado por todos.** Projeto de Lei nº 07 de 11 de agosto de 2025, oriundo do Poder Legislativo Municipal, de súmula: Concede o Título de Honra ao Mérito aos ilustres cidadãos. **Aprovado por todos.** Projeto de Lei nº 08 de 11 de agosto de 2025, oriundo do Poder Legislativo Municipal, de súmula: Concede o Título de Cidadão honorário aos ilustres cidadãos. **Aprovado por todos.** Projeto de Lei nº 09 de 11 de agosto de 2025, oriundo do Poder Legislativo Municipal, de súmula: Concede o Título de Cidadão Benemérito aos ilustres cidadãos. **Aprovado por todos.** SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DOS PROJETOS: ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 027, DE 29 DE JULHO DE 2025, oriundo do Poder Executivo Municipal, de Súmula: Dispõe sobre a Assistência Religiosa Hospitalar, assim entendida a prestação de assistência religiosa nas instituições de saúde das redes públicas e privadas no âmbito do Município de Ibatí, estado do Paraná. **Aprovado por todos.** ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DAS INDICAÇÕES: INDICAÇÃO DE Nº 261, de 11/08/2025 de autoria das Vereadoras Márcia Andreia Pereira Lemes, Tânia Pereira da Silva Constantino, Vera Lúcia Siqueira dos Santos e Marli do Carmo Silva Vigilato: As Vereadoras que esta subscrevem, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que seja contratado mais um fisioterapeuta para atendimento na UBS da Vila Guay. **Aprovado por unanimidade.** INDICAÇÃO DE Nº 262, de 11/08/2025 de autoria das Vereadoras Márcia Andreia Pereira Lemes, Tânia Pereira da Silva Constantino, Vera Lúcia Siqueira dos Santos e Marli do Carmo Silva Vigilato: As Vereadoras que esta subscrevem, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que seja contratado mais um fisioterapeuta para atendimento na UBS Central. **Aprovado por unanimidade.** INDICAÇÃO DE Nº 263, de 04/08/2025 de autoria do Vereador José Roberto Altvater: O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que seja feito ponte de concreto, na estrada do Novo Jardim. **Aprovado por unanimidade.** INDICAÇÃO DE Nº 264, de 04/08/2025 de autoria do Vereador José Roberto Altvater: O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que seja feito ponte de concreto, na estrada do Shigueto. **Aprovado por unanimidade.** INDICAÇÃO DE Nº 265, de 04/08/2025 de autoria do Vereador José Roberto Altvater: O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que seja feito ponte de concreto, na estrada os Carneiros, rio do Engano. **Aprovado por unanimidade.** INDICAÇÃO DE Nº 266, de 04/08/2025 de autoria do Vereador José Roberto Altvater: O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que seja feito ponte de concreto, na estrada os Carneiros, rio da volta Zé do Juca. **Aprovado por unanimidade.** Nada mais havendo a se tratar, o Senhor Presidente Andre Zaninetti de Matos agradeceu a presença de todos e convocou para a próxima sessão ordinária que acontecerá em data de 25 de agosto de 2025, sendo que, eu Simone Aparecida Fernandes Schuenck, lavei a presente ata que após ser lida, foi votada, aprovada e assinada pelos Vereadores.

Certidão

Ata da 25ª Sessão Ordinária da 20ª Legislatura, realizada dia 18 de agosto de 2025, foi aprovada por todos, na 26ª Sessão Ordinária realizada em data de 25 de agosto de 2025, às 18h00min, hora e local regimental.


André Zaninetti de Matos
Presidente

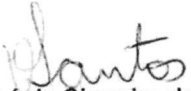

Cesar Augusto de Melo
1º Secretário

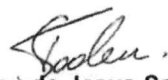

Jose Roberto Altvater
1º Vice - Presidente

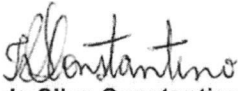

Marcia Andreia Pereira Lemes
2ª Vice-presidente


Carlos Eduardo Pereira
2º Secretário


Marli do Carmo Silva Vigilato
Vereadora


Vera Lúcia Siqueira dos Santos
Vereadora


Tadeu de Jesus Salomão
Vereador


Tânia Pereira da Silva Constantino
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ
A Rainha das Colinas

ANTEPROJETO DE LEI Nº.018/2025
1 e 2º Votação.

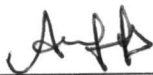
Houve emendas () Sim ☒ Não

	NOME DO VEREADOR	VOTO		OBSERVAÇÃO
		Favorável	Contrário	
1	André Zanineti de Matos			
2	Carlos Eduardo Pereira	X		
3	César Augusto de Mello	X		
4	José Roberto Altvater	X		
5	Márcia Andreia Pereira Lemes	X		
6	Marli do Carmo Silva Vigilato	X		
7	Tânia P. da S. Constantino	X		
8	Tadeu de Jesus Salomão	X		
9	Vera Lúcia Siqueira dos Santos		X	

Aprovação depende de: () Maioria Simples () Maioria absoluta () 2/3

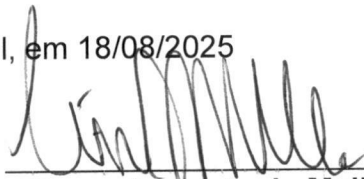
Voto do Presidente: () Sim ☒ Não

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 18/08/2025



André Zanineti de Matos

Presidente



Cesar Augusto de Mello

1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI – ESTADO DO PARANÁ
19ª Legislatura – Biênio 2.025-2.028
Presidente – André Zaninetti de Matos
1º Secretário – César Augusto de Mello
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

Assistente Administrativa:

Certifico que o **ANTEPROJETO DE LEI nº. 018/2025** oriundo do **Poder EXECUTIVO**, foi aprovado em data de **18/08/2025** em **primeira votação e segunda votação**.

Assistente Administrativa, aos 10 dias do mês de setembro de 2025.

1. Ciente;
2. Arquite-se provisoriamente, aguardando a sanção.


Simone Ap. P. Guenck
(43) 8448-2349
Assistente Administrativo